



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2024

Modo de Disputa Fechado e Aberto

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1533/2024, de 23 de setembro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

1.2 A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal N° 518/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 25/10/2024 (vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília;

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13/11/2024 (treze de novembro de dois mil e vinte e quatro) às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília;

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 13/11/2024 (treze de novembro de dois mil e vinte e quatro) às 09:00h: (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.
- e. Número do Telefone: (79) 3431-9712.

2.4. Anexos

2.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.4.2. Anexo II - Minuta Ata de Registro de Preços

2.4.2. Anexo III – Minuta do Contrato

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços objetivando a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

4.1.1. GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Prefeitura Municipal de Itabaiana, CNPJ nº 104.740/0001-10.

4.1.2. PARTICIPANTE: Os Órgãos Participantes:

PARTICIPANTES: Os Órgãos Participantes são:

Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24;

Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24;

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63;

Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99.

4.1.3. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da formalização do instrumento contratual e/ou de outro instrumento hábil congêneres, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

7.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O impedimento de que trata o item 7.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.12. O disposto nos itens 7.8.2 e 7.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A vedação que estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 7.15. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 7.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 7.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 7.18. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 7.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 7.20. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.21. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

- 8.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.
- 8.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- 8.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2005 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.
- 8.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.7.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso

I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.11. Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estas, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.11.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.11.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 8.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

8.11.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

- a) 8.11.6.1. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Molc, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

8.11.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual cumpate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 8.11 deste Edital.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOERIO(A) E DEMAIS

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;
- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “j”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;
- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;
- 9.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e
- 9.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três)dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Licitanet”, bem como através do e-mail: licitação.pmita@gmail.com.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 16, da Instrução Normativo nº 73/2022.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de **habilitação** exigidos no edital, quando solicitado ao licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, em campo próprio do sistema, após o findo da fase anterior, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade, preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.2.1. As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

11.2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.2.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.2.4. Na Proposta de Preços registrada/inscrita no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

11.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.4 ou 11.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, na forma do § 1º, art. 19, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário do item;

12.1.2. Marca;

12.1.3. Fabricante;

12.1.4. Quantidade Cotada;

12.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.1.4. Em se tratando de:

12.1.4.1. Serviços colocar a palavra “serviços”, a expressão “SV” ou deixar em branco o campo marca.

12.1.4.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão “fabricação própria”.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.6. Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº 1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.

12.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 11.9.

12.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

12.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.2 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

13.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

13.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

13.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no Anexo I, Termo de referência.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

13.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A Pregoeira, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, na forma do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7.2.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento), superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, na forma do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.8.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.8.1.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.8.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.8.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.8.1.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.9.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

13.10. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

13.11. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

13.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

13.13. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

13.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

13.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

13.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

13.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2005.

13.18. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.21. O disposto no item 13.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.22. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.22.2. Empresas brasileiras;

13.22.3. Empresas que possuam, no seu quadro de funcionário, ao menos, 08% (oito por cento), do quantitativo de seus funcionários, mulheres, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE Nº 01/2024 c/c Decreto Federal Nº 11.430, de 08 de março de 2023.

13.22.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.22.5. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, inciso, III da Lei nº 14133/21);

13.22.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (suspensão, por força do Acórdão de Relação Nº 723/2024 – plenário – TCU)

13.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.24.3.1. Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3º, da Lei Federal Nº 14.682, de 20 de setembro de 2023.

13.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

13.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

13.26. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.27. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

13.27.1. No caso de serviços de engenharia, será considerado inexequível, na forma do art. 59, §4º da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

13.27.2. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/21

13.28. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU

13.29. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.29.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.29.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme al. “d5”, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa Nº 005/2017.

13.29.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

13.29.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.29.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arrear com todos os custos da contratação;

13.30.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.30.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.31. Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, ou seja, quando a eventual marca, apresentada pelo licitante, não dispor de notório renome, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

13.32. Acaso venham a ser exigidas, as amostras em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

13.33. As amostras serão solicitadas pelo Pregoeiro após a fase de lances verbais e deverão ser apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo de 72hs (setenta e duas horas), contando-se do término da sessão.

13.34. O prazo estabelecido no item 13.32 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

13.35. Na análise das amostras será feita pelo Setor Competente mediante comparação da descrição do produto pela licitante com as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. As amostras serão aprovadas no caso da descrição do produto ser condizente com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital e da proposta da licitante.

13.36. As propostas das licitantes que tiveram suas amostras reprovadas pela Administração serão desclassificadas, com base no Art. 59, II, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Neste caso serão analisadas as amostras das demais licitantes na ordem de classificação até a aprovação de uma que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos.

13.37. A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, após o término da habilitação, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 14.2. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 14.3. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- 14.4. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- 14.5. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
- 14.6. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 14.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitnet, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de FORNECIMENTO, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- 14.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 14.11. É obrigatória a indicação de marca do produto ofertado para efeito da análise da proposta, cabendo ao licitante interessado, indicar no sistema seus preços e marcas para cada item de seu interesse, sob pena de desclassificação.
- 14.12. A ausência de MARCA dos itens ofertados nesse processo, por se tratar de informação essencial para verificação de compatibilidade do ofertado com o licitado, será motivo para desclassificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

15.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.18. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

15.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.7 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Art. 207, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.18.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.19.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.19.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.19.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.19.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.19.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.19.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.19.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.19.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

15.19.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.19.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

15.20. Qualificação Técnica

15.20.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.20.4. Para os itens 38, 39, 68 e 69, deste termo de referência, deverá ser apresentado Licença Ambiental da jazida de origem, e, ainda, a “autorização de registro de licença” ou “licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, ou equivalente, quanto aos minérios utilizados para execução da obra, os agregados (AREIA e BRITAS, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçada pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____, CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____. ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.4. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.5. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

16.6. Poderá, também, ser solicitada pela Pregoeira a realização de chamada de vídeo on line, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

16.7. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 16.2 e 16.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

16.8. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.10. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

16.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregocira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

18.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

18.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2005. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, na forma do inc. III, do art. 18, Decreto Federal Nº 11.462/23.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme do § 2º, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, na forma do parágrafo único, do art. 20, do Decreto Federal nº 11.462/23, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05(cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, na forma do § 1º, do art. 19, do Decreto Federal Nº 11.462/23, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, na forma do § 4º, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme preceitua o Art. 21, do Decreto federal Nº 11.462/23.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma do art. 20, do Decreto federal Nº 11.462/23.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Nota de Empenho, em substituição ao termo contratual.

23.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

23.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

23.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal Nº 14.133/21.

23.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

27. DO PAGAMENTO

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

28.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

28.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

28.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

28.1.5. Fraudar a licitação.

28.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

28.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

28.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

28.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.2.1. Advertência;

28.2.2. Multa;

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 1º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21, a contar da comunicação oficial.

28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, na forma do § 3º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, na forma do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 4º, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 1º, do art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme § 9º, do Art. 156, da Lei federal Nº 14.133.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Itabaiana, 24 de outubro de 2024

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

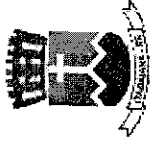


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Item	Código	CAT/MAT	Descrição	Especificação	Unid.	Qtd. Ampl.	Item EPP/M E	Qtd. EPP/M E	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Valor Total
1	13519	6810/3739 88	Abraçadeira de aço de 1	Abraçadeira de aço de 1	UN D				340	1,8900	642,6000
2	5877	6810/393903	ABRAÇADEIRA DE AÇO DE 2	ABRAÇADEIRA DE AÇO DE 2	UN D				340	14,0800	4.787,2000
3	13521	6810/398524	Abraçadeira de aço de 4	Abraçadeira de aço de 4	UN D				340	20,6600	7.024,4000
4	13520	6810/377657	Abraçadeira de aço de 3	Abraçadeira de aço de 3	UN D				340	21,3300	7.252,2000
5	13518	6810/600554	Abraçadeira de aço de 3/4	Abraçadeira de aço de 3/4	UN D				380	3,8900	1.478,2000
6	5874	6810/395451	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM (PTC. 100)	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM (PTC. 100)	PC T				210	22,7700	4.781,7000
7	5876	6810/40974	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40CM (PTC. 100)	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40CM (PTC. 100)	PC T				200	38,3800	7.676,0000
8	13522	6810/382998	Abraçadeira tipo U 1/2	Abraçadeira tipo U 1/2	UN D				360	1,1200	403,2000

Jesúlio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUSE A126362-6
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

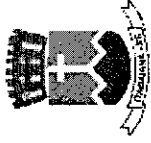


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

			ANEL DE BORRACHA TUBOS CONEXÕES DE 75MM	DE P/ P/ E PBA	ANEL DE BORRACHA TUBOS CONEXÕES DE 75MM	DE P/ P/ E PBA	UN D												
30	5506	5630/302271					UN D	90	5,1400										462,6000
31	13772	5630/446925	Anel de vedação p/ vaso sanitário		Anel de vedação p/ vaso sanitário		UN D	454	7,4000										3.359,6000
32	21887	5630/619590	Anel em concreto pré-moldado fossa 60x50		Anel em concreto pré-moldado fossa 60x50		UN D	420	292,6700	105	595,0000	315							122.921,4000
33	13442	5630/233561	Arame farpado 500m		Arame farpado 500m		RO L	50	405,6000										20.280,0000
34	13444	5630/380038	Arame galvanizado liso 12		Arame galvanizado liso 12		KG	240	16,8300										4.039,2000
35	32256	5630/265078	Arame galvanizado liso 14		Arame galvanizado liso 14		KG	230	17,3200										3.983,6000
36	13445	5630/265079	Arame galvanizado liso 16		Arame galvanizado liso 16		KG	225	18,0600										4.063,5000
37	13447	5630/233211	Arame recozido BWG 18		Arame recozido BWG 18		KG	1.050	18,1700										19.078,5000
38	422	5630/280969	AREIA CAVADA		AREIA CAVADA		M³	4.630	62,1500	1.157	596,0000	3.473							287.754,5000
39	423	5630/216953	AREIA LAVADA		AREIA LAVADA		M³	4.598	95,1500	1.149	597,0000	3.449							437.499,7000

José Márcio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA/SE A 129362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

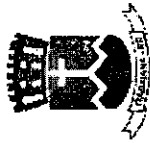


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

5	0	13479	5510	Barrote 6 x 5 com 3,5m	UN				460	78,5200	36.119,2000
5	1	18982	5510	Barrote 7x7 com 3,5m	UN				350	54,4500	19.057,5000
5	2	32424	5510/473086	Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 70mm	UN				30	261,7500	7.852,5000
5	3	32425	5510/473086	Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 80mm	UN				30	299,3700	8.981,1000
5	4	14699	5510/398696	Base para relé	UN		7.080	598,0000	2.360	20,1400	190.121,6000
5	5	24111	5510/271931	Bloco cerâmico 6 furos 09x14x19 cm	UN		156.975	599,0000	4.025	0,6300	101,430,0000
5	6	14700	5510/369288	Bocal c/ rabicho	UN				2.000	2,5300	5.060,0000
5	7	2310	5510/402154	BOCAL DE PORCELANA E27	UN				400	3,4800	1.392,0000
5	8	2311	5510/402155	BOCAL DE PORCELANA E40	UN				440	9,8600	4.338,4000

Josévaldo Oliveira da Trindade
Arq Urb - CAURB A126862-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

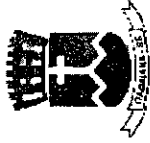


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

5	1364	5510/3929	Bolsa de ligação p/vaso sanitário	Bolsa de ligação p/vaso sanitário	UN				714	7,0100	5.005,1400
9	6	76			D						
6	1353	5510	Bomba de ar tipo pedal com manometro	Bomba de ar tipo pedal com manometro	UN				30	41,3600	1.240,8000
0	2				D						
6	1898	5510/3074	Bombona plástica tambor com 200L	Bombona plástica tambor com 200L	UN				100	185,650	18.565,0000
1	3	99			D					0	
6	2828	5510/6122	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	UN	600	600,0000	200	800	149,890	119.912,0000
2	6	29			D					0	
6	2828	5510/3870	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	UN	600	601,0000	200	800	217,410	173.928,0000
3	7	29			D					0	
6	2828	5510/6022	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	UN	600	602,0000	200	800	286,400	229.120,0000
4	8	44			D					0	
6	2834	5510	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X4000MM DI	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X4000MM DI	UN	600	603,0000	200	800	210,070	168.056,0000
5	2				D					0	

Jeovânio C. Oliveira de Trincate
Arq e Urb - CAUSE A126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

6	1470	5510		Braço gal. A fogo 1 1/4 x 3m p/ via publica	UN D	600	604,0000	200	800	205,380 0	164.304,0000
6	2312	5510		BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1,00M X 25MM	UN D				800	39,1200	31.296,0000
6	5851	5510/2169 57		BRITA 1	M*	1.313	605,0000	437	1.750	110,750 0	193.812,5000
6	5852	5510/3284 03		BRITA 3/4	M*	2.535	606,0000	845	3.380	104,670 0	353.784,6000
7	1353	5510/2526 69		Broca chata 5/8	UN D				70	8,0200	561,4000
7	5898	5510/4325 72		BROCA CONCRETO EXTRALONGA 1/2 - 13MM	UN D				133	94,7700	12.604,4100
7	1353	5510/3424 82		Broca p/ concreto normal 13/32-10mm	UN D				60	10,3300	619,8000
7	1353	5510/4851 18		Broca p/ concreto normal 6,0mm	UN D				145	6,0300	874,3500
7	1353	5510/3582 77		Broca p/ concreto normal 8,0mm	UN D				145	7,1500	1.036,7500

Jesvânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb CAUISE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9	3245	5510/3576	Caixa de água com tampa 10000L	UN					17	4.593,4000	78.087,8000
9	8	03		D							
100	3245	5510/6160	Caixa de água com tampa 1000L	UN					61	355,3300	21.675,1300
	6	45		D							
101	3245	5510/4831	Caixa de água com tampa 20000L	UN	6	608,0000	1		7	13.412,3400	93.886,3800
	9	78		D							
102	3245	5510/6160	Caixa de água com tampa 5000L	UN	21	609,0000	7		28	3.610,2000	101.085,6000
	7	47		D							
103	3245	5510/3694	Caixa de água com tampa 500L	UN					57	244,3400	13.927,3800
	5	03		D							
104	1364	5510/3570	Caixa de descarga com bola de nível	UN					559	40,4000	22.583,6000
	9	85		D							
105	1470	5510/4409	Caixa de energia monofásica padrão energisa	UN					84	58,3700	4.903,0800
	9	76		D							
106	1470	5510/4409	Caixa de energia trifásica	UN					99	131,9300	13.061,0700
	8	77		D							
107	1365	5510/6015	Caixa de hidrômetro	UN					102	102,0100	10.405,0200
	0	17		D							
108	3242	5510	Caixa para quadro elétrico em chapa metálica d=20 x 30 x 20	UN					102	191,9100	19.574,8200
	7			D							

Jacivânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - SNUPE A125362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

119	1365 5	5510/3809 60	Cap de PVC para tubo de PBA de 100mm	UN D				70	22,6700	1.586,9000
120	1365 3	5510/3028 43	Cap de PVC para tubo de PBA de 60mm	UN D				80	12,2900	983,2000
121	1365 4	5510/3896 45	Cap de PVC para tubo de PBA de 75mm	UN D				70	25,8100	1.806,7000
122	1365 6	5510/3630 40	Cap soldavel 20mm	UN D				158	0,8600	135,8800
123	3059 9	5510/4558 73	CARRETEL ROÇADEIRA FIO NYLON - STIHL FS 220	UN D				350	143,710 0	50.298,5000
124	1898 8	5510/4523 95	Carrinho de mão extra forte caçamba 65 litros metálica reforçada	UN D	396	610,0000	131	526	481,000 0	253.006,0000
125	3241 6	5510/6019 83	Cavadeira articulada bico de tucano	UN D				36	108,830 0	3.917,8800
126	2597 0	5510/2649 01	Cavadeira reta com cabo	UN D				52	64,1600	3.336,3200

Josyánio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUSEA 126352-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

127	2187 5	5510/4047 53	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores	UN D				135	303,130 0	40.922,5500
128	2187 4	5510/2889 89	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores c/ barramento	UN D				123	556,330 0	66.428,5900
129	2187 6	5510/3298 63	Centro de distribuição plástica para 6 disjuntores	UN D				140	56,0700	7.849,8000
130	1348 5	5510/3376 03	Chapa de compensado 10mm 2,20 x 1,60	UN D				430	136,600 0	58.738,0000
131	1348 6	5510/3368 51	Chapa de compensado 15mm 2,20 x 1,60	UN D	278	611,0000	92	370	254,700 0	94.239,0000
132	1471 8	5510/4121 96	Chave contactora 3RT 1044	CX				106	488,260 0	51.755,5600
133	1471 9	5510 5510	Chave contactora 3TF 43	UN D				106	279,090 0	29.583,5400
134	1472 0	5510 5510	Chave contactora 3TF 44	UN D				106	359,650 0	38.122,9000
135	1472 1	5510/4378 00	Chave contactora 3TF 45	UN D				106	539,660 0	57.203,9600

José Márcio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA - A126362-6
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

136	2318	5510	CHAVE CONTACTORA 3TF 46	CHAVE CONTACTORA 3TF 46	UN D	72	612,0000	24	96	1.110,0000	106.560,0000
137	1355 9	5510/4832 85	Chave de fenda 1/4x8	Chave de fenda 1/4x8	UN D				47	13,5900	638,7300
138	3242 8	5510/4514 83	Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	UN D				2	1.480,0000	2.960,0000
139	1365 7	5510/2389 32	Cola cano de PVC 175gr	Cola cano de PVC 175gr	UN D				494	10,4400	5.157,3600
140	1303 9	5510/4233 57	COLHER DE PEDREIRO 10	COLHER DE PEDREIRO 10	UN D				234	21,2100	4.963,1400
141	1303 8	5510/4416 09	COLHER DE PEDREIRO 8	COLHER DE PEDREIRO 8	UN D				238	9,4000	2.237,2000
142	1472 5	5510/4584 08	Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	UN D				1.000	40,4200	40.420,0000
143	2316	5510/4601 79	CONECTOR DE PERFURAÇÃO VARIÇÃO PRINCIPAL 16- 70MM SECUNDÁRIA 1,5- 16MM	CONECTOR DE PERFURAÇÃO VARIÇÃO PRINCIPAL 16- 70MM SECUNDÁRIA 1,5- 16MM	UN D				3.000	16,4400	49.320,0000

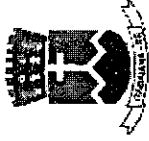
Jeovânio Oliveira da Toural
Arq. Urb. - CREA 125305-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

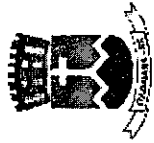
144	2187 7	486724	Conector para haste terra	UN D			235	14,0100	3.292,3500
145	2317	5510/4796 04	CONECTOR TIPO CUNHA VARIAÇÃO PRINCIPAL 16MM SECUNDÁRIA 1,5MM	UN D			1.500	6,0200	9.030,0000
146	2597 1	5510	Conector tipo cunha variação principal 25 mm secundária 10 mm	UN D			1.500	11,3700	17.055,0000
147	1472 3	5510	Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 1,5mm	UN D			1.500	6,6400	9.960,0000
148	5517	5510/4796 08	CONECTOR TIPO CUNHA VARIAÇÃO PRINCIPAL 25MM SECUNDÁRIA 2,5MM	UN D			330	7,8900	2.603,7000
149	1472 6	5510/4584 06	Conector tipo cunha variação principal	UN D			165	17,9500	2.961,7500



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

160	1366 2	5510/3904 70	Curva 90° longa p/escoto 100mm	UN D				386	32,6800	12.614,4800
161	1366 3	5510/3462 68	Curva 90° longa p/escoto 150mm	UN D				331	80,6200	26.685,2200
162	1366 4	5510/4623 35	Curva 90° longa p/escoto 40mm	UN D				1.330	6,8900	9.163,7000
163	1366 5	5510/3748 04	Curva 90° longa p/escoto 50mm	UN D				284	11,9300	3.388,1200
164	1366 6	5510/3748 04	Curva 90° longa p/escoto 75mm	UN D				285	24,0700	6.859,9500
165	1366 7	5510/3446 04	Curva 90° soldavel 20mm	UN D				322	3,4100	1.098,0200
166	1366 8	5510/4559 86	Curva 90° soldavel 25mm	UN D				396	3,4800	1.378,0800
167	1602 5	5510/3742 60	CURVA 90° SOLDAVEL 32 MM	UN D				118	4,5700	539,2600
168	5507	5510	CURVA CURTA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	UN D				152	87,7400	13.336,4800
169	1366 9	5510	Curva curta de pvc para tubo PBA de 60mm	UN D				157	37,6000	5.903,2000
170	1367 2	5510	Curva curta de pvc para tubo PBA de 75mm	UN D				162	72,7800	11.790,3600

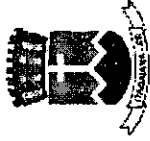


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

171	1473 1	5510/3516 60	Curva eletroduto 180° 1	Curva eletroduto 180° 1	UN D			190	7,7200	1.466,8000
172	1346 8	5510/4087 40	Curva eletroduto 90° 1 1/2	Curva eletroduto 90° 1 1/2	UN D			190	5,8400	1.109,6000
173	1472 7	5510/4692 84	Curva eletroduto 90° 1	Curva eletroduto 90° 1	UN D			190	4,8700	925,3000
174	1472 9	5510/3857 55	Curva eletroduto 90° 1/2	Curva eletroduto 90° 1/2	UN D			190	4,6300	879,7000
175	1473 0	5510/4583 49	Curva eletroduto 90° 3/4	Curva eletroduto 90° 3/4	UN D			190	4,1200	782,8000
176	5508	5510	CURVA LONGA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	CURVA LONGA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	UN D			144	97,9600	14.106,2400
177	1367 3	5510	Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	UN D			182	31,5400	5.740,2800
178	1367 4	5510	Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	UN D			164	64,5000	10.578,0000
179	1356 5	5510/2962 00	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x25cm	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x25cm	UN D			30	20,9000	627,0000
180	1356 7	5510/4686 46	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	UN D			65	18,0400	1.172,6000

Jecivânio Oliveira da Trigoane
Arq e Urb - CAUSE Nº 136382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

181	1359 8	5510/2613 17	Desingripante antiferrugem em spray 300ml	Desingripante antiferrugem em spray 300ml	UN D				92	15,1600	1.394,7200
182	1356 8	5510/3789 33	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	UN D				600	14,7600	8.856,0000
183	1357 0	5510/6031 34	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	UN D				146	28,0300	4.092,3800
184	1356 9	5510/3766 75	Disco diamantado segmentado seco	Disco diamantado segmentado seco	UN D				110	26,0000	2.860,0000
185	1935 6	5510/3378 68	Disjuntor bipolar 16A	Disjuntor bipolar 16A	UN D				80	40,9300	3.274,4000
186	1473 2	5510/3378 70	Disjuntor bipolar 20A	Disjuntor bipolar 20A	UN D				80	45,4500	3.636,0000
187	1473 3	5510/3378 72	Disjuntor bipolar 25A	Disjuntor bipolar 25A	UN D				96	43,3500	4.161,6000
188	1321 4	5510/3378 74	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UN D				100	61,2700	6.127,0000
189	1321 5	5510/3378 86	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UN D				96	55,2000	5.299,2000
190	1473 4	5510/3378 87	Disjuntor bipolar 50A	Disjuntor bipolar 50A	UN D				76	35,3200	2.684,3200
191	2189 9	5510	Disjuntor din bipolar 16 A	Disjuntor din bipolar 16 A	UN D				90	32,0000	2.880,0000

Josyário Oliveira da Trindade
Arq e Urb. - C.R.S.E A126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

192	1473 5	5510/4527 00	Disjuntor din bipolar 25A	Disjuntor din bipolar 25A	UN D			86	51,4100	4.421,2600
193	1473 6	5510/6177 72	Disjuntor din tripolar 25A	Disjuntor din tripolar 25A	UN D			86	39,6800	3.412,4800
194	1473 7	5510/4841 98	Disjuntor din unipolar 16A	Disjuntor din unipolar 16A	UN D			86	14,3800	1.236,6800
195	1473 8	5510	Disjuntor din unipolar 32A	Disjuntor din unipolar 32A	UN D			86	11,1400	958,0400
196	2324	5510/4842 03	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UN D			96	161,320 0	15.486,7200
197	2320	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UN D			100	64,0400	6.404,0000
198	1424 7	5510/4841 99	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN D			106	46,7700	4.957,6200
199	2321	5510/4842 00	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UN D			106	45,8000	4.854,8000
200	2322	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN D			106	64,9000	6.879,4000
201	2323	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UN D			96	103,240 0	9.911,0400
202	1473 9	5510/4841 94	Disjuntor unipolar 10A	Disjuntor unipolar 10A	UN D			90	9,3900	845,1000
203	1474 0	5510	Disjuntor unipolar 15A	Disjuntor unipolar 15A	UN D			92	7,7200	710,2400

João Vítor Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUISE A12632-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

204	1424 8	5510/4841 95	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UN D			92	9.5200	875,8400
205	1474 1	5510/4841 97	Disjuntor unipolar 25A	UN D			100	10,6600	1.066,0000
206	1474 2	5510	Disjuntor unipolar 30A	UN D			110	19,0300	2.093,3000
207	1424 6	5510/6167 52	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UN D			100	11,7300	1.173,0000
208	1474 3	5510	Disjuntor unipolar 50A	UN D			80	9,3400	747,2000
209	1474 4	5510	Disjuntor unipolar 70A	UN D			80	12,4300	994,4000
210	2190 0	5510/4731 76	Dobradiça zincada 3	UN D			527	4,3900	2.313,5300
211	2190 1	5510/3368 60	Dobradiça zincada 3 1/2	UN D			527	5,0000	2.635,0000
212	1367 8	5510/4733 93	Ducha higiênica plástica sem registro	UN D			90	82,8200	7.453,8000
213	2188 5	5510/6143 73	Eletroduto corr. 20mm PVC c/50m	RO L			230	57,3100	13.181,3000
214	2589 7	5510/6143 77	Eletroduto corr. 25mm PVC c/ 50m	RO L			198	77,6100	15.366,7800
215	3242 9	5510/3944 07	Eletroduto roscável 1 x 3m	UN D			340	13,9400	4.739,6000

Jocvânio Oliveira de F. A.
Arq e Urb - CRUISE A126322-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

216	3243 1	5510/4087 45	Eletroduto roscável 1.1/2 x 3m	Eletroduto roscável 1.1/2 x 3m	UN D			580	36,3300	21.071,4000
217	3243 0	5510/3944 05	Eletroduto roscável 3/4 x 3m	Eletroduto roscável 3/4 x 3m	UN D			340	14,7000	4.998,0000
218	1367 9	5510/3970 63	Engate flexível 30cm x 1/2	Engate flexível 30cm x 1/2	UN D			480	12,5300	6.014,4000
219	1368 0	5510/3907 67	Engate flexível 40cm x 1/2	Engate flexível 40cm x 1/2	UN D			460	15,6600	7.203,6000
220	1368 1	5510/3552 56	Engate flexível 50cm x 1/2	Engate flexível 50cm x 1/2	UN D			566	10,0700	5.699,6200
221	2589 8	5510/3216 69	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	UN D			540	50,2200	27.118,8000
222	1467 7	5510/2348 05	Esmalte brilho premium galão 3,6	Esmalte brilho premium galão 3,6	GA L			393	80,0200	31.447,8600
223	2293	5510/2477 02	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	GA L			450	106,340 0	47.853,0000
224	1346 4	5510/4414 31	Espátula de aço 10cm	Espátula de aço 10cm	UN D			150	7,2800	1.092,0000
225	2294	5510/4495 41	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	UN D			121	5,0500	611,0500
226	1368 2	5510/4270 59	Espude p/vaso sanitário	Espude p/vaso sanitário	UN D			207	5,2600	1.088,8200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

227	1348 9	5510/4718 27	Estronca madeira com 3m	Estronca de madeira com 3m	UN D			500	16,4300	8.215,0000
228	1358 0	5510/3549 50	Estrovenga Leve	Estrovenga Leve	UN D			70	38,1000	2.667,0000
229	1358 1	5510/4523 73	Fação mato 18	Fação mato 18	UN D			47	16,1000	756,7000
230	1358 2	5510/2151 73	Fação mato 20	Fação mato 20	UN D			72	14,2600	1.026,7200
231	3061 2	5510/4440 84	FACÃO TERÇADO 21	FACÃO TERÇADO 21	UN D			35	68,1000	2.383,5000
232	1358 3	5510/4062 57	Fechadura crom externa	Fechadura crom externa	UN D			524	56,1700	29.433,0800
233	1358 4	5510/3547 40	Fechadura crom interna	Fechadura crom interna	UN D			384	38,9200	14.945,2800
234	1358 5	5510 5510	Ferrolho chato zincado 450 x 4	Ferrolho chato zincado 450 x 4	UN D			660	10,4400	6.890,4000
235	2325	5510/4844 21	FIO SOLIDO 1,5 MM	FIO SOLIDO 1,5 MM	M			8.666	1,0600	9.185,9600
236	2326	5510/4759 61	FIO SOLIDO 2,5MM	FIO SOLIDO 2,5MM	M			8.650	1,5200	13.148,0000
237	2831 6	5510/4756 39	Fio sólido 4,0 mm	Fio sólido 4,0 mm	M			8.650	3,1600	27.334,0000
238	1973 3	5510/6129 09	Fio torcido 2x4 mm	Fio torcido 2x4 mm	M			7.600	10,1000	76.760,0000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

239	1358 9	5510/3238 63	Fita crepe 24 x 50	UN D				329	8,4800	2.789,9200
240	1475 2	5510/4542 51	Fita de auto fusão 10m	UN D				230	14,4900	3.332,7000
241	2327	5510/4198 64	FITA ISOLANTE 20M	UN D				374	9,5400	3.567,9600
242	1302 7	5510/3895 09	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UN D				292	4,5700	1.334,4400
243	2589 9	5510/4810 49	Fita zebrada 200m X 70mm	UN D				970	21,7300	21.078,1000
244	3061 3	5510/2167 41	FOICE ROÇADEIRA COM CABO 1,20 M	UN D				57	57,3800	3.270,6600
245	1349 2	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 05mm	UN D				220	82,9500	18.249,0000
246	1349 3	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 09mm	UN D				220	110,040 0	24.208,8000
247	1349 4	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 11mm	UN D				210	126,750 0	26.617,5000
248	1349 5	5510/2485 28	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 14mm	UN D				210	94,5700	19.859,7000

Josévanio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - C/Arq SE Ar 126322-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

249	3061 5	5510/4585 90	GLOBO DE VIDRO TRANSPARENTE 15CM X 30CM	GLOBO DE VIDRO TRANSPARENTE 15CM X 30CM	UN D				50	52,6400	2.632,0000
250	1475 4	5510/3406 16	Grampo migueirão branco	Grampo migueirão branco	UN D				2.210	0,5500	1.215,5000
251	3241 7	5510/3328 54	Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	KG				500	20,8200	10.410,0000
252	3243 2	5510/4027 83	Haste terra cobreada 5/8 x 3m	Haste terra cobreada 5/8 x 3m	UN D				100	56,0000	5.600,0000
253	2295	5510/2609 46	IMPERMEABILIZA NTE 18 LT	IMPERMEABILIZAN TE 18 LT	UN D				163	161,8000 0	26.373,4000
254	2328	5510/4363 64	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	UN D				322	9,8900	3.184,5800
255	1475 5	5510/3575 27	Interruptor duplo simples + tomada	Interruptor duplo simples + tomada	UN D				264	17,7800	4.693,9200
256	2329	5510/4363 55	INTERRUPTOR SIMPLES	INTERRUPTOR SIMPLES	UN D				324	10,0300	3.249,7200
257	1321 6	5510/3656 11	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	UN D				290	8,2800	2.401,2000
258	1475 6	5510/4238 23	Interruptor simples+tomada universal	Interruptor simples+tomada universal	UN D				344	9,7300	3.347,1200
259	1321 7	5510/4363 42	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES	UN D				320	10,0200	3.206,4000

José Maria Oliveira de F.
Arq e Urb - CAEISE A125102-3
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

260	5509	5510/3514 52	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UN				364	7,4900	2.726,3600
261	1368 3	5510/3990 60	Joelho 45° esgoto 150mm	UN D				364	35,3400	12.863,7600
262	1368 4	5510/3514 54	Joelho 45° esgoto 40mm	UN D				466	3,8500	1.794,1000
263	1368 5	5510/4527 26	Joelho 45° esgoto 50mm	UN D				466	5,1500	2.399,9000
264	1368 6	5510/3514 56	Joelho 45° esgoto 75mm	UN D				364	9,1400	3.326,9600
265	2832 6	5510/2583 48	Joelho 90° soldável 60mm	UN D				660	9,2600	6.111,6000
266	5511	5510/3514 57	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	UN D				360	10,8900	3.920,4000
267	1369 1	5510/3514 58	Joelho 90° esgoto 150mm	UN D				260	29,8000	7.748,0000
268	1369 2	5510/3514 60	Joelho 90° esgoto 40mm	UN D				460	1,2200	561,2000
269	1369 3	5510/3514 61	Joelho 90° esgoto 50mm	UN D				464	2,5300	1.173,9200
270	1369 4	5510/3514 62	Joelho 90° esgoto 75mm	UN D				464	5,7500	2.668,0000
271	1368 7	5510/4693 64	Joelho 90° soldável 20mm	UN D				3.326	0,5700	1.895,8200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

272	1368 8	5510/4693 65	Joelho 90° soldável 25mm	UN D				1.318	0,7300	962,1400
273	1368 9	5510/4693 66	Joelho 90° soldável 32mm	UN D				1.232	1,6900	2.082,0800
274	1369 0	5510/4693 61	Joelho 90° soldável 50mm	UN D				720	4,4200	3.182,4000
275	1973 7	5510/4220 13	Jogo de broca aço rápido 1 a 13mm com 25pçs p/ metal, c/ caixa p/ acomodação, nas seguintes medidas 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 10,5 - 11,0 - 11,5 - 12,0 - 12,5 - 13,0 mm	UN D				39	255,550 0	9.966,4500
276	1475 7	5510/3507 62	Jogo porta lâmpada fluoresc. + porta starter	UN D				350	5,3100	1.858,5000
277	3246 3	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 100mm	UN D				150	79,3000	11.895,0000

José Vinícius Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA RJ/SE A126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

278	3246 1	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 60mm	Junção de PVC para tubo PBA de 60mm	UN D				210	47.6900	10.014,9000
279	3246 2	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 75mm	Junção de PVC para tubo PBA de 75mm	UN D				150	64,2000	9.630,0000
280	5512	5510/6066 19	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UN D				324	18,0300	5.841,7200
281	1369 5	5510/3668 29	Junção esgoto 40mm	Junção esgoto 40mm	UN D				620	3,2200	1.996,4000
282	1369 6	5510	Junção esgoto 50mm	Junção esgoto 50mm	UN D				614	7,1400	4.383,9600
283	1369 7	5510	Junção esgoto 75mm	Junção esgoto 75mm	UN D				312	7,5900	2.368,0800
284	1346 1	5510/3198 78	Laje pré moldada	Laje pré moldada	M ²	900	613,0000	300	1.200	149,880 0	179.856,0000
285	1973 8	5510/4236 73	Lâmina serra bi-metal 18 dentes	Lâmina serra bi-metal 18 dentes	UN D				1.065	8,6900	9.254,8500
286	3061 8	5510/4411 33	LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	UN D				1.060	13,5200	14.331,2000
287	3061 9	5510/4408 27	LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	UN D				1.780	18,2600	32.502,8000

Josévanio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CRUISE A1266312
Coordenador de Núcleos
Prefeitura Municipal de Itab.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

288	30620	5510/614455	LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	UN D					1.170	23.8600	27.916,2000
289	30617	5510/614574	LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	UN D					1.140	36.7800	41.929,2000
290	30621	5510/439278	LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	UN D					1.440	45,6400	65.721,6000
291	30622	5510/600029	LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	UN D	608	614,0000	202		810	102,4100	82.952,1000
292	30623	5510/441130	LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	UN D					900	5,7600	5.184,0000
293	14765	5510/341610	Lámpada halogena 500w - 127v	Lámpada halogena 500w - 127v	UN D					36	16,9200	609,1200
294	28327	5510/600028	Lámpada led 100w, 6500k, e40 autovolt	Lámpada led 100w, 6500k, e40 autovolt	UN D					330	106,9200	35.283,6000
295	14766	5510/416450	Lámpada mista 160w - 220v	Lámpada mista 160w - 220v	UN D					570	19,2000	10.944,0000
296	14767	5510/350251	Lámpada mista 250w - 220v	Lámpada mista 250w - 220v	UN D					570	35,6700	20.331,9000

Josyário Oliveira da Trindade
Arq e Urb CAUISE A125362-5
Coordenador de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

297	3062 5	5510/4780 63	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 18W EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 40W	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 18W EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 40W	UN D				1.340	15,1400	20.287,6000
298	3062 6	5510/4526 75	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 9W EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 20W	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 9W EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 20W	UN D				986	13,4900	13.301,1400
299	1476 8	5510/3367 01	Lâmpada vapor de mercúrio 250w - 220v	Lâmpada vapor de mercúrio 250w - 220v	UN D				600	44,0000	26.400,0000
300	3244 0	5510/4039 47	Lâmpada vapor de metálico 1000w tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 1000w tubular E40	UN D				280	229,020 0	64.125,6000
301	3243 7	5510/3283 70	Lâmpada vapor de metálico 150w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 150w - 220v tubular E40	UN D				900	48,6800	43.812,0000
302	3243 8	5510/4161 50	Lâmpada vapor de metálico 250w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 250w - 220v tubular E40	UN D				600	59,8800	35.928,0000

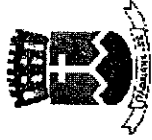
Jeovânio Oliveira da Fro
Arq e Urb - CAUSE A 1263...
Coordenador de Negócios
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

303	3243 9	5510/4161 51	Lâmpada vapor de metálico 400w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 400w - 220v tubular E40	UN D	900	615,000 0	300	1.200	107,860 0	129.432,0000
304	3243 5	5510/3811 89	Lâmpada vapor de sódio 150w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 150w - 220v tubular E40	UN D	2.625	616,000 0	875	3.500	29,9500	104.825,0000
305	3243 4	5510/4179 10	Lâmpada vapor de sódio 250w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 250w - 220v tubular E40	UN D	2.250	617,000 0	750	3.000	30,1400	90.420,0000
306	3243 6	5510/3595 55	Lâmpada vapor de sódio 400w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 400w - 220v tubular E40	UN D	2.250	618,000 0	750	3.000	53,3900	160.170,0000
307	3243 3	5510/2836 57	Lâmpada vapor de sódio 70w - 220v tubular E27	Lâmpada vapor de sódio 70w - 220v tubular E27	UN D	11.25 0	619,000 0	3.750	15.000	34,0400	510.600,0000
308	1359 5	5510/3163 33	Lápis carpinteiro	Lápis carpinteiro	UN D				100	3,1000	310,0000
309	3247 4	5510/2833 08	Látex PVA premium galão 18	Látex PVA premium galão 18	UN D				236	307,970 0	72.680,9200
310	3247 3	5510/2833 08	Látex PVA premium galão 3,6	Látex PVA premium galão 3,6	UN D				210	75,8200	15.922,2000
311	1359 6	5510/2340 02	Lima chata murca 8	Lima chata murca 8	UN D				76	24,0300	1.826,2800
312	1359 7	5510/2627 06	Linha p/ pedreiro 100m	Linha p/ pedreiro 100m	UN D				106	7,7000	816,2000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

313	5571	5510/3851 46	LIXA P/ FERRO 100	LIXA P/ FERRO 100	UN D			660	3.0300	1.999,8000
314	5572	5350/3851 41	LIXA P/ FERRO 120	LIXA P/ FERRO 120	UN D			460	2.7700	1.274,2000
315	5573	5350/3851 44	LIXA P/ FERRO 40	LIXA P/ FERRO 40	UN D			260	2.3000	598,0000
316	5574	5350/3851 45	LIXA P/ FERRO 50	LIXA P/ FERRO 50	UN D			260	2.4300	631,8000
317	5575	5350/3851 42	LIXA P/ FERRO 80	LIXA P/ FERRO 80	UN D			260	3,2900	855,4000
318	5576	5350/3607 04	LIXA P/ MASSA 100	LIXA P/ MASSA 100	UN D			1.330	1,0700	1.423,1000
319	5577	5350/3607 00	LIXA P/ MASSA 120	LIXA P/ MASSA 120	UN D			1.330	1,0100	1.343,3000
320	5578	5350/3607 05	LIXA P/ MASSA 150	LIXA P/ MASSA 150	UN D			1.330	0,4900	651,7000
321	5579	5350/3607 06	LIXA P/ MASSA 60	LIXA P/ MASSA 60	UN D			1.230	0,5800	713,4000
322	5580	5350/3607 01	LIXA P/ MASSA 80	LIXA P/ MASSA 80	UN D			1.230	0,6500	799,5000
323	5840	5350/6022 45	LUMINÁRIA ABERTA LP - 270 ENCAIXE 25MM BOCAL E - 27	LUMINÁRIA ABERTA LP - 270 ENCAIXE 25MM BOCAL E - 27	UN D	2.255	620,0000	3.006	45,7900	137.644,7400

Jecyânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - C.A.S.F. A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

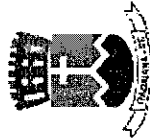


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

		LUMINÁRIA ABERTA LP - 271/40 ENCAIXE 33MM BOCAL E-40	LUMINÁRIA ABERTA LP - 271/40 ENCAIXE 33MM BOCAL E-40	LUMINÁRIA ABERTA LP - 271/40 ENCAIXE 33MM BOCAL E-40	UN D			800	93,4400	74.752,0000
324	5841	5350/6022 45	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730	UN D					
325	3244 5	5350/3381 91	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730 modelo LP32/3 3 pétalas com bocal E-40..	UN D			60	588,440 0	35.306,4000
326	1390 0	5350/3381 91	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): raio= 730 mo	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm Dimensão (mm): raio= 730 modelo LP32/4 4 pétalas com bocal E-40	UN D			60	702,310 0	42.138,6000

Josvânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAE/SE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

327	2833 2	5350/4826 78	LUMINÁRIA HIGH BAY MODULAR LED DC 150W, 90°, 5000K E AUTOVOLT	LUMINÁRIA HIGH BAY MODULAR LED DC 150W, 90°, 5000K E AUTOVOLT	UN D				150	254,300 0	38.145,0000		
328	2832 9	5350/4731 28	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA	UN D	375	621,000 0	125	500	452,750 0	226.375,0000		

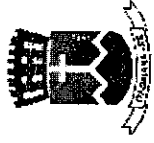
José Vânia Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAVALCANTI 123352-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

329	2833	5350/4731	38	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	UN	D	375	622,0000	125	500	635,700	0	317.850,0000
-----	------	-----------	----	---	---	----	---	-----	----------	-----	-----	---------	---	--------------



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

330	28330	5350/473128	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)	UN	375	623,0000	125	500	535,4700	267.735,0000
-----	-------	-------------	---	---	----	-----	----------	-----	-----	----------	--------------



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

331	2832	5350/4731	28	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	UN	375	624,0000	125	500	431,870	0	215.935,0000
				COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)								

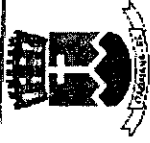
Jecovânio Oliveira de Tr...
 Arq e Urb...
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

337	1370 7	5350/3028 09	Luva de correr PVC para tubo PBA de 100mm	UN D				130	90,6500	11.784,5000
338	1370 5	5350/3028 03	Luva de correr PVC para tubo PBA de 60mm	UN D				232	34,8300	8.080,5600
339	1370 6	5350/3028 06	Luva de correr PVC para tubo PBA de 75mm	UN D				182	54,0100	9.829,8200
340	2189 0	5350/6167 90	Luva dupla de compressão 20mm	UN D				2.060	20,3300	41.879,8000
341	1477 3	5975/4592 83	Luva eletroduto 1	UN D				445	2,0500	912,2500
342	1477 4	5975/3363 64	Luva eletroduto 1.1/2	UN D				295	2,4500	725,7000
343	1477 5	5975/3812 46	Luva eletroduto 1/2	UN D				255	1,3900	354,4500
344	1477 6	5975/3556 33	Luva eletroduto 3/4	UN D				370	1,5900	588,3000
345	1900 1	5975/3556 90	Luva Látex Nitrílica verde	UN D				120	7,4500	894,0000
346	1370 0	5975/2960 83	Luva soldavel 20mm	UN D				494	0,4500	227,2400
347	1370 1	5975/4072 95	Luva soldavel 25mm	UN D				490	0,4100	200,9000

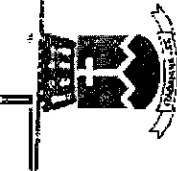


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

348	1370	5975/2650	Luva soldavel 32mm	Luva soldavel 32mm	UN				490	0,7900	387,1000
	2	40			D						
349	1370	5975/6165	Luva soldavel 40mm	Luva soldavel 40mm	UN				490	3,5200	1.724,8000
	3	52			D						
350	1370	5975/3026	Luva soldavel 50mm	Luva soldavel 50mm	UN				490	3,7500	1.837,5000
	4	32			D						
351	3246	5975/2650	Luva soldavel 60mm	Luva soldavel 60mm	UN				494	14,8300	7.326,0200
	4	37			D						
352	1900	5975/3556	Luva tricotada de algodão	Luva tricotada de algodão	UN				210	14,1300	2.967,3000
	4	64			D						
353	1900	5975/4775	Luvas de jardinagem	Luvas de jardinagem	UN				70	6,5800	460,6000
	7	78			D						
354	1359	5975/3608	Machado lenhador c/ cabo 3,5	Machado lenhador c/ cabo 3,5	UN				26	123,0000	3.198,0000
	9	27			D					0	
355	1900	5975/3294	Machado soldado	Machado soldado	UN				60	77,1200	4.627,2000
	8	25			D						
356	3241	5975/2141	Mangueira flex em PVC com 3 camadas verde.	Mangueira flex em PVC com 3 camadas verde.	M				1.114	5,1500	5.737,1000
	8	28									
357	2833	5975/6005	Mangueira trançada 1	Mangueira trançada 1	M				1.412	10,7800	15.221,3600
	3	55									
358	1360	5975/4368	Mangueira trançada 1/2	Mangueira trançada 1/2	M				1.507	6,0100	9.057,0700
	3	27									
359	1360	5975/4557	Mangueira trançada 3/4	Mangueira trançada 3/4	M				1.410	12,2600	17.286,6000
	4	22									

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Atq e Urb - CAUISE A166322-5
Coordenador de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

360	1360 5	5120/3775 00	Marreta c/ cabo 1,00kg	UN D				77	27,4700	2.115,1900
361	5912	5120/2373 99	MARTELO BÁSICO 25MM	UN D				67	30,3300	2.032,1100
362	5913	5120/3417 94	MARTELO BÁSICO 27MM	UN D				59	31,6100	1.864,9900
363	5914	5120/4227 08	MARTELO CACETEIRO C/ CABO	UN D				62	36,9800	2.292,7600
364	5581	5975/2435 69	MASSA ACRÍLICA GALÃO 3,6	GA L				291	34,7400	10.109,3400
365	5582	5975/2435 69	MASSA ACRÍLICA LATÃO 18L	LT				330	220,950 0	72.913,5000
366	2833 4	5975/2841 91	Massa corrida PVA 18L	UN D				330	55,1200	18.189,6000
367	5583	5975/3075 59	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	GA L				320	22,4000	7.168,0000
368	1349 9	5510/4612 04	Massaranduba serrada em calibros com 5m 3,0 x 5,0cm	UN D	2.858	625,0000	952	3.810	55,6600	212.064,6000
369	1350 0	5510	Massaranduba serrada em ripas com 5m 1,2 x 5,0cm	UN D				3.280	24,1000	79.048,0000

Jecysnio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAV/SEA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

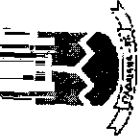


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

370	1349 7	5510	Massaranduba serrada em vigas 10 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 10 X 5 com 5m	UN D	863	626,0000	287	1.150	197,580 0	227.217,0000
371	1349 8	5510	Massaranduba serrada em vigas 13 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 13 X 5 com 5m	UN D	810	627,0000	270	1.080	247,060 0	266.824,8000
372	1349 6	5510	Massaranduba serrada em vigas 8 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 8 X 5 com 5m	UN D	815	628,0000	205	1.020	151,660 0	154.683,0000
373	1466 0	5510/4831 81	Meio fio 1,00m	Meio fio 1,00m	UN D	15,48 0	629,0000	5.160	20.640	29,3000	604.752,0000
374	1360 9	5510/2591 73	Metro de madeira 2mt	Metro de madeira 2mt	UN D				275	48,7500	13.406,2500
375	1370 8	4730/2624 57	Nipel roscavel 1/2	Nipel roscavel 1/2	UN D				90	1,9300	173,7000
376	1370 9	4730/3340 09	Nipel roscavel 3/4	Nipel roscavel 3/4	UN D				90	2,3200	208,8000
377	1371 2	4730/2874 33	Nipel roscavel de 2	Nipel roscavel de 2	UN D				90	6,5100	585,9000
378	1371 1	4730/3340 10	Nipel roscavel de 1 1/2	Nipel roscavel de 1 1/2	UN D				90	8,3000	747,0000
379	1371 0	4730/3340 12	Nipel roscavel de 1	Nipel roscavel de 1	UN D				90	4,4500	400,5000

Jecyário Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUSE A 126.000-6
Coordenador de Projetos
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

380	30628	5120/438123	NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM C/ 312M	UN D				50	343,280 0	17.164,0000
381	13043	5120/483248	PÁ DE BICO C/ CABO Nº 3	UN D				308	44,4300	13.684,4400
382	19017	5120/449366	Pá Jardineira	UN D				46	58,4200	2.687,3200
383	13046	5120/405532	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 3	UN D				300	42,2100	12.663,0000
384	13047	5120/405532	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	UN D				235	59,4800	13.977,8000
385	19018	5120/449366	Pá transplantar	UN D				33	28,2200	931,2600
386	32448	4510	Parafuso cabeça quadrada 12 x 200 com porca	UN D				800	13,1700	10.536,0000
387	32449	4510/486546	Parafuso cabeça quadrada 12 x 250 com porca	UN D				800	10,2100	8.168,0000
388	32450	4510/486545	Parafuso cabeça quadrada 12 x 300 com porca	UN D				1.400	22,4200	31.388,0000
389	32451	4510/472031	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 com porca	UN D				1.400	12,1900	17.066,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

390	32452	4510/301238	Parafuso cabeça quadrada 16 x 300 com porca	UN					1.400	20,0000	28.000,0000
391	21911	4510	Parafuso francês 1/4 x 2.5	UN					1.450	0,8700	1.261,5000
392	21909	4510	Parafuso francês 1/4 x 3	UN					1.450	1,0800	1.566,0000
393	21910	4510'	Parafuso francês 5/16 x 2.5	UN					450	1,1900	535,5000
394	13614	4510	Parafuso madeira 3,8 x 20	UN					800	0,1100	88,0000
395	13713	4510/374304	Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	UN					328	2,2300	731,4400
396	14661	5510	Paralelepípedo	UN	60,00		630,0000	20.000	80.000	2,0600	164.800,0000
397	5853	5510/601216	PEDRA CALCÁREA	M²	825		631,0000	275	1.100	108,0700	118.877,0000
398	32465	4510/349818	Pia de louça com coluna	UN					74	203,8200	15.082,6800
399	32466	4510/481479	Pia inox 01 lavatório 1,20m	UN					55	176,5500	9.710,2500
400	32467	4510/481482	Pia inox 02 lavatório	UN					40	364,0000	14.560,0000
401	13048	5510/603268	PICARETA ALVIÃO	UN					234	56,6300	13.251,4200

José Márcio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA A126352-6
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

402	14779	5510/10739	Pino fêmea	Pino fêmea	UN D			810	3,6700	2.972,7000
403	14780	5510/10739	Pino macho	Pino macho	UN D			845	6,3300	5.348,8500
404	14781	5510/327951	Pino universal 3 saídas (T)	Pino universal 3 saídas (T)	UN D			465	5,2100	2.422,6500
405	13480	4550	Piquiarana serrada em mourões 10 x 10 c/ 3m	Piquiarana serrada em mourões 10 x 10 c/ 3m	UN D			100	304,470 0	30.447,0000
406	13501	4550	Piquiarana serrada em mourões 13 x 13 c/ 3m	Piquiarana serrada em mourões 13 x 13 c/ 3m	UN D			100	378,200 0	37.820,0000
407	13503	4550	Piquiarana serrada em mourões 25 x 25 c/ 3m	Piquiarana serrada em mourões 25 x 25 c/ 3m	UN D			100	582,370 0	58.237,0000
408	13716	5935/236936	Plug roscavel de 1	Plug roscavel de 1	UN D			194	2,1600	419,0400
409	13714	5935/239035	Plug roscavel de 1/2	Plug roscavel de 1/2	UN D			194	1,3800	267,7200
410	13715	5935/239036	Plug roscavel de 3/4	Plug roscavel de 3/4	UN D			355	1,8500	656,7500
411	13615	5935/407759	Pneu 3,25-8 duas lonas	Pneu 3,25-8 duas lonas	UN D			190	44,8400	8.519,6000
412	32422	5935/485985	Porca 1/2	Porca 1/2	UN D			800	0,6800	544,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

413	32419	5935/485986	Porca 3/8	UN D					610	0,4900	298,9000
414	32421	5935/600303	Porca 5/16	UN D					700	0,5000	350,0000
415	17824	5935/365557	PORCA 5/8	UN D					700	1,6500	1.155,0000
416	13505	5935/263118	Porta almofada 2,10 x 0,70	UN D	240	632,0000	80		320	503,530 0	161.129,6000
417	13504	5935/404291	Porta almofada 2,10 x 0,80	UN D	240	633,0000	80		320	405,830 0	129.865,6000
418	13617	5935/600871	Porta cadeado 2 1/2	UN D					184	5,8600	1.078,2400
419	13618	5935/480495	Porta cadeado 3 1/2	UN D					148	5,8700	868,7600
420	13619	5935/217178	Porta cadeado 4 1/2	UN D					148	7,2800	1.077,4400
421	13509	5935/465516	Porta compensado 2,10 x 0,60 x 30	UN D	195	634,0000	65		260	333,570 0	86.728,2000
422	19752	5935/483265	Porta compensado 2,10 x 0,90 x 30	UN D	218	635,0000	72		290	334,280 0	96.941,2000
423	13506	5935/465517	Porta de calha 2,10 x 0,80	UN D	207	636,0000	68		275	321,540 0	88.423,5000
424	24125	5935/443888	Poste de cimento p cerca	UN D	968	637,0000	322		1.290	87,9300	113.429,7000

Jocvânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA/SE A126152-6
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

425	19019	5935/472775	Poste para gradil em aço	UN D			100	196,3300	19.633,0000
426	13033	5935/262422	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 12	KG			1.080	23,7600	25.660,8000
427	13034	5935/343980	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 13	KG			950	26,8000	25.460,0000
428	13035	5935/376942	PREGO COM CABEÇA 2 1/2 X 10	KG			820	20,0500	16.441,0000
429	13037	5935/262510	PREGO COM CABEÇA 2 X 12	KG			735	20,8000	15.288,0000
430	13621	5935/444584	Prego com cabeça 3 x 10	KG			700	22,1600	15.512,0000
431	19753	5935/231314	Pulverizador costal 20L	UN D			32	352,7200	11.287,0400
432	13717	5935/280957	Ralo sifonado 100 x 100 x 53 x 40	UN D			284	11,3700	3.229,0800
433	14786	5935/207731	Reator vapor de mercúrio 250w - 220v	UN D			150	58,7600	8.814,0000
434	14787	5935/207738	Reator vapor de mercúrio 400w - 220v	UN D			33	110,3200	3.640,5600
435	2344	5935/207714	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W - 220V	UN D			208	84,9200	17.663,3600

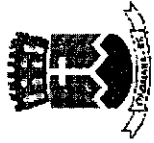


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

436	2343	5935/418100	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W - 220V	REATOR VAPOR OE SÓCIO 250W - 220V	UN D	1.131	638,0000	377	1.508	98,2600	148.176,0800
437	2342	5935/418100	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W - 220V	REATOR VAPOR DE SÓCIO 400W - 220V	UN D	1.131	639,0000	377	1.508	102,150 0	154.042,2000
438	2341	5935/207720	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W - 220V	REATOR VAPOR OE SÓCIO 70W - 220V	UN D	7.431	640,0000	2.477	9.908	80,3300	795.909,6400
439	14788	5935/433619	Reator vapor metálico 1000W	Reator vapor metálico 1000W	UN D				158	418,430 0	66.111,9400
440	14789	5935/433618	Reator vapor metálico 400w - 220v	Reator vapor metálico 400w - 220v	UN D				338	138,440 0	46.792,7200
441	13623	5935/486503	Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	UN D				28	22,6300	633,6400
442	21891	5935/269710	Rebite de alumínio 306'	Rebite de alumínio 306'	UN D				2.010	0,4600	924,6000
443	21892	5935/269710	Rebite de alumínio 419'	Rebite de alumínio 419'	UN D				2.010	0,7600	1.527,6000
444	21893	5935/269710	Rebite de alumínio519	Rebite de alumínio519	UN D				1.510	0,1100	166,1000
445	21894	5935/269710	Rebite de alumínio619	Rebite de alumínio619	UN D				1.510	0,3900	588,9000

Jacivânio Oliveira de Trancoso
Arq e Urb - C.A.R.S.E A125332-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

446	21895	5935/269710	Rebite alumínio625	de	UN				1.510	0,5600	845,6000
447	21896	5935/269710	Rebite alumínio635	de	UN				1.510	0,3800	573,8000
448	13718	5935/390390	Redução EXC. 100 x 50mm	esgoto	UN				392	10,6200	4.163,0400
449	13719	5935/380851	Redução EXC. 100 x 75mm	esgoto	UN				392	13,1100	5.139,1200
450	13720	5935/351387	Redução EXC. 75 x 50mm	esgoto	UN				430	8,4200	3.620,6000
451	32453	5935/458576	Refletor 100w	slim led	UN				460	68,5900	31.551,4000
452	32454	5935/458577	Refletor 150w	slim led	UN				520	100,6000	52.312,0000
453	19020	5935/355376	Regador		UN				121	22,3300	2.701,9300
454	13724	5935/240625	Registro metal de 2	esfera	UN				120	145,6800	17.481,6000
455	32468	5935/468593	Registro metal de 1 1/2	esfera	UN				120	96,4600	11.575,2000
456	13723	5935/299617	Registro metal de 1	esfera	UN				122	54,6900	6.672,1800
457	13721	5935	Registro metal de 1/2	esfera	UN				222	29,6400	6.580,0800

José Márcio Oliveira da Trindade
Arqº Urb - CAUISE A126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

458	13722	5935/356060	Registro esfera metal de 3/4	Registro esfera metal de 3/4	UN				162	28,2500	4.576,5000
459	13728	5935/265074	Registro gaveta metal de 1 1/2	Registro gaveta metal de 1 1/2	UN				120	96,2300	11.547,6000
460	13727	5935/265075	Registro gaveta metal de 1	Registro gaveta metal de 1	UN				120	43,6900	5.242,8000
461	13729	5935/265076	Registro gaveta metal de 2	Registro gaveta metal de 2	UN				120	138,3000	16.596,0000
462	13725	5935/295614	Registro gaveta metal de 1/2	Registro gaveta metal de 1/2	UN				140	38,2500	5.355,0000
463	13726	5935/273749	Registro gaveta metal de 3/4	Registro gaveta metal de 3/4	UN				140	40,6700	5.693,8000
464	13732	5935/265070	Registro pressão metal de 1	Registro pressão metal de 1	UN				122	66,8700	8.158,1400
465	13730	5935/441522	Registro pressão metal de 1/2	Registro pressão metal de 1/2	UN				122	28,8300	3.517,2600
466	13731	5935/299632	Registro pressão metal de 3/4	Registro pressão metal de 3/4	UN				122	35,8200	4.370,0400
467	14679	5935/466764	Rejunte 1kg	Rejunte 1kg	UN				570	8,7600	4.993,2000
468	2345	5935/396755	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	UN		10.538	641,0000	3.512	14,050	259.082,0000
469	14790	5935/602254	Relé temporizador 6 horas	Relé temporizador 6 horas	UN				110	94,0000	10.340,0000

José Márcio de Jesus
Arq e Urb - CAUSE A12934-2-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

470	14791	5935/364805	Roldana p/ armação 72 x 72mm	UN D			223	11,1600	2.488,6800
471	2296	5935/242432	ROLO DE ESPUMA 05 CM	UN D			220	2,7100	596,2000
472	14680	5935/397728	Rolo de espuma de 09cm	UN D			240	5,1200	1.228,8000
473	14681	5935/321563	Rolo de espuma de 15cm	UN D			224	5,7700	1.292,4800
474	14682	5935/306093	Rolo de espuma de 23cm	UN D			226	13,3400	3.014,8400
475	14683	5935/372682	Rolo de lâ 15cm	UN D			224	12,3700	2.770,8800
476	14684	5935/306094	Rolo de lâ 23cm	UN D			426	29,4400	12.541,4400
477	14685	5935	Rolo de lâ, anti gota de 9cm	UN D			235	14,1600	3.327,6000
478	13630	5935/313879	Sacho 2 pontas s/cabo	UN D			112	24,5600	2.750,7200
479	14687	5935/250616	Selador acrílico latão 18lt	LA			280	122,130 0	34.196,4000
480	14686	5935/250616	Selador acrílico latão 3,6lt	LA			240	29,5900	7.101,6000
481	13733	5935/611898	Sifão universal sanfonado	UN D			694	6,7700	4.698,3800

Jacivino Oliveira da Trindade
Arte Urb - CAUISE A136132-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

482	32475	5935	Suporte extensor para rolo de pintura	UN					90	34,3600	3.092,4000
483	13633	5935/271509	Talhadeira redonda 10	UN					90	30,4200	2.737,8000
484	13634	5935/251611	Talhadeira redonda 12	UN					60	26,0800	1.564,8000
485	19022	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 10000L	UN					5	4.035,0000	20.175,0000
486	32469	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 20000L	UN					5	4.805,6200	24.028,1000
487	19023	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 5000L	UN					5	2.475,0000	12.375,0000
488	13748	5935/271557	Tê de PVC para tubo PBA de 100mm	UN					70	87,8300	6.148,1000
489	13746	5935/390469	Tê de PVC para tubo PBA de 60mm	UN					110	67,2800	7.400,8000
490	13747	5935/263722	Tê de PVC para tubo PBA de 75mm	UN					90	79,2400	7.131,6000
491	13734	5935/441797	Te esgoto prim. 100mm	UN					616	10,4500	6.437,2000

Jeovânio Oliveira de Trincal
Arq e Urb - CREA RJ 25382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

492	13735	5935/351395	Te esgoto prim. 150mm	UN D				280	37,6400	10.539,2000
493	13736	5935/351398	Te esgoto prim. 50mm	UN D				586	6,7300	3.943,7800
494	13737	5935/441805	Te esgoto secu. 40mm	UN D				280	3,0000	840,0000
495	13738	5935	Te redução esgoto 75 x 50mm	UN D				190	7,6400	1.451,6000
496	13739	5935	Te redução soldável 25mm x 20mm	UN D				180	3,9300	707,4000
497	13740	5935	Te redução soldável 40mm x 32mm	UN D				215	7,5900	1.631,8500
498	13741	5935/266141	Te soldavel 20mm	UN D				646	1,3600	878,5600
499	13742	5935/441903	Te soldavel 25mm	UN D				644	1,8300	1.178,5200
500	13743	5935453306	Te soldavel 32mm	UN D				426	3,3500	1.427,1000
501	13744	5935/351410	Te soldavel 40mm	UN D				166	6,8900	1.143,7400
502	13745	5935/452880	Te soldavel 50mm	UN D				186	6,9900	1.300,1400
503	19024	5935/603170	Tela alambrado plastificada PVC	UN D				70	674,210 0	47.194,7000

Jacoviano Oliveira de F. Almeida
Arq e Urb - CAUSEA 1300.2.0-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

								f14m70mm 25 x 1,20	f14m70mm 25 x 1,20										
504	19025	5935/251801	Tela de proteção multiuso malha 25mm x 1x5m verde	Tela de proteção multiuso malha 25mm x 1x5m verde	UN D								110	283,000	0			31.130,0000	
505	19026	5935/480854	Tela Q92- 2,45 x 6m	Tela Q92- 2,45 x 6m	UN D								50	779,450	0			38.972,5000	
506	13462	5935/216973	Teiha cerâmica	Teiha cerâmica	UN D				40.500			13.500	54.000	2,7800				150.120,0000	
507	5504	5935/251511	TELHA FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 X 5MM	TELHA FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 X 5MM	UN D								820	46,3700				38.023,4000	
508	32413	5935/237553	Teiha fibrocimento 1,83 x 1,10 x 5mm	Teiha fibrocimento 1,83 x 1,10 x 5mm	UN D								840	74,0100				62.168,4000	
509	14667	5935/237549	Teiha fibrocimento 2,13 x 1,10 x 5mm	Teiha fibrocimento 2,13 x 1,10 x 5mm	UN D								820	85,0400				69.732,8000	
510	14668	5935/244640	Teiha fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	Teiha fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	UN D								1.040	33,0000				34.320,0000	
511	14669	5935/237551	Teiha fibrocimento 2,44 x 1,10 x 5mm	Teiha fibrocimento 2,44 x 1,10 x 5mm	UN D				765			255	1.020	93,4100				95.278,2000	
512	32423	5935/355346	Tesoura p/ poda 18,5cm	Tesoura p/ poda 18,5cm	UN D								130	29,1700				3.792,1000	
513	14688	5935/255637	Textura acrílica 18lt	Textura acrílica 18lt	LA								406	66,5600				27.023,3600	
514	13467	5935/362421	Thinner galão 5L	Thinner galão 5L	GAL								306	59,0000				18.054,0000	

Jacivãnio Oliveira da Silva
Arq e Urb - SAUISE A 135/136 1-3
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

515	5854	5935	TIJOLINHO MACIÇO 16 X 8 X 3CM	TIJOLINHO MACIÇO 16 X 8 X 3CM	UN D				83.500	0,8900	74.315,0000
516	2299	5935/606079	TINTA EM PÓ PACOTE 2KG	TINTA EM PÓ PACOTE 2KG	PC T				2.020	10,0200	20.240,4000
517	14690	5935/262468	Tinta piso acrílico premium 3,6	Tinta piso acrílico premium 3,6	GA L				210	65,6000	13.776,0000
518	14691	5935/262468	Tinta piso acrílico premium latão 18lt	Tinta piso acrílico premium latão 18lt	LA				170	249,8300	42.471,1000
519	2346	5935/614340	TOMADA 2P + T	TOMADA 2P + T	UN D				370	14,8700	5.501,9000
520	13218	5935/614339	TOMADA 2P DUPLA	TOMADA 2P DUPLA	UN D				280	8,7500	2.450,0000
521	13800	5935/485952	TOMADA TRIFASICA UNIVERSAL 2P+T	TOMADA TRIFASICA UNIVERSAL 2P+T	UN D				220	25,7300	5.660,6000
522	14797	5935/485953	Tomada universal	Tomada universal	UN D				189	4,4700	844,8300
523	14798	5935/666189	Tomada universal c/ pl 4 x 2	Tomada universal c/ pl 4 x 2	UN D				400	7,6300	3.052,0000
524	13801	5935/319406	TOMADA UNIVERSAL TRIP. EXTERNA SISTEMA X	TOMADA UNIVERSAL TRIP. EXTERNA SISTEMA X	UN D				335	9,7200	3.256,2000

Jacivânio Oliveira da Trindade
Arquiteto Urbanista CRP 125.115
Coordenador de Nucleos
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

525	13749	5935/396902	Torneira bóia para caixa d'água 1/2	Torneira bóia para caixa d'água 1/2	UN				194	17,1100	3.319,3400
526	32470	5935/450288	Torneira cabinho 18cm-1/2	Torneira cabinho 18cm-1/2	UN				324	13,2800	4.302,7200
527	13750	5935/384646	Torneira jardim plástica 1/2	Torneira jardim plástica 1/2	UN				326	2,2200	723,7200
528	13751	5935/320505	Torneira lavatório plástica 1/2	Torneira lavatório plástica 1/2	UN				316	8,6000	2.717,6000
529	32471	5935/307791	Torneira pia curta 1/2	Torneira pia curta 1/2	UN				244	14,8700	3.628,2800
530	13752	5935/320506	Torneira tanque 1/2 branca	Torneira tanque 1/2 branca	UN				284	3,6900	1.047,9600
531	13638	5935/601641	Trena de aço 10mt	Trena de aço 10mt	UN				154	18,9300	2.915,2200
532	13636	5935/232464	Trena de aço 3mt	Trena de aço 3mt	UN				60	12,8200	769,2000
533	13637	5935/217907	Trena de aço 5mt	Trena de aço 5mt	UN				112	17,9000	2.004,8000
534	2297	5935/290380	TRINCHA 1 1/2	TRINCHA 1 1/2	UN				226	6,1400	1.387,6400
535	2298	5935/290549	TRINCHA 1	TRINCHA 1	UN				284	3,9000	1.107,6000
536	14692	5935/467558	Trincha 2 1/2	Trincha 2 1/2	UN				296	9,6900	2.868,2400

João Vinício Oliveira da Trindade
Arquiteto - CREA/SE 126332-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

537	14693	5935/239398	Trincha 2	Trincha 2	UN D				256	5,2100	1.333,7600
538	14694	5935/466026	Trincha 3	Trincha 3	UN D				214	13,2500	2.835,5000
539	14695	5935/229438	Trincha 4	Trincha 4	UN D				294	16,1900	4.759,8600
540	13753	5935/214730	Tubo água soldável 20mm/6m	Tubo água soldável 20mm/6m	UN D				494	12,5600	6.204,6400
541	13754	5935/214731	Tubo água soldável 25mm/6m	Tubo água soldável 25mm/6m	UN D				450	18,9400	8.523,0000
542	13755	5935/214732	Tubo água soldável 32mm/6m	Tubo água soldável 32mm/6m	UN D				350	43,0600	15.071,0000
543	13756	5935/214733	Tubo água soldável 40mm/6m	Tubo água soldável 40mm/6m	UN D				300	72,9000	21.870,0000
544	13757	5935/214734	Tubo água soldável 50mm/6m	Tubo água soldável 50mm/6m	UN D				304	73,6600	22.392,6400
545	19028	5935/214735	Tubo água soldável 60mm/6m	Tubo água soldável 60mm/6m	UN D				314	111,850 0	35.120,9000
546	19032	5935/603993	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m	UN D		17,310	644,0000	23,080	34,5000	796.260,0000
547	19033	5935/603995	Tubo de concreto 0,30 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,30 m c/ 1,00m	UN D		15,060	645,0000	20,080	53,6500	1.077.292,0000
548	19034	5935/478060	Tubo de concreto 0,40 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,40 m c/ 1,00m	UN D		3,000	646,0000	4,000	75,6100	302.440,0000

Joséário Oliveira de Paiva
Arq e Urb - CREA 16532-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

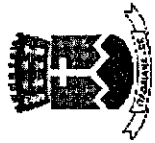


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

549	19035	5935/478066	Tubo de concreto 0,60 m c/ 1,00m	UN D	3.045	647,0000	1.015	4.060	164,5700	668.154,2000
550	19029	5935/478067	Tubo de concreto 0,80 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	3.000	648,0000	1.000	4.000	317,5200	1.270.080,0000
551	19030	5935/478068	Tubo de concreto 1,00 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	263	649,0000	87	350	521,8700	182.654,5000
552	19031	5935/447694	Tubo de concreto 1,20 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	150	650,0000	50	200	706,3700	141.274,0000
553	13758	5935	Tubo de Despejo c/ válvula p/ pia e lavatório	UN D				160	19,0300	3.044,8000
554	13765	5935/302157	Tubo de pvc PBA de 100mm/6m	UN D				110	156,760 0	17.243,6000
555	5862	5935/333575	TUBO DE PVC PBA DE 60MM/6M	UN D				340	88,2600	30.008,4000

José Antônio Oliveira dos Santos
Arqº Urb - CAIB Nº 129.225
Coordenador de Nucleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

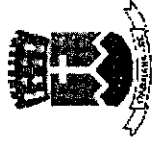


ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

556	13764	5935/302156	Tubo de pvc PBA de 75mm/6m	UN D			110	135,500 0	14.905,0000
557	13762	5935/330262	Tubo esgoto 100mm/6m	UN D			260	89,5000	23.270,0000
558	19036	5935/238151	Tubo esgoto 200m/6m	UN D			150	331,090 0	49.663,5000
559	13759	5935/366642	Tubo esgoto 40mm/6m	UN D			230	33,6700	7.744,1000
560	13760	5935/330264	Tubo esgoto 50mm/6m	UN D			150	38,1100	5.716,5000
561	13761	5935/330265	Tubo esgoto 75mm/6m	UN D			230	60,7300	13.967,9000
562	30637	5935/265514	TUBO GALVANIZADO 2' X 6M	UN D			170	144,670 0	24.593,9000
563	30638	5935/237055	TUBO GALVANIZADO 3' X 6M	UN D			164	406,640 0	66.688,9600
564	13767	5935	Tubo mangueira de PEAD ramal predial 20mm	UN D			10.015	5,6900	56.985,3500
565	13766	5935/480515	Tubo para caixa de descarga	UN D			494	12,4600	6.155,2400
566	13768	5935/214183	União soldavel 20mm	UN D			286	8,0500	2.302,3000

José Márcio Gouveia dos Santos
Arquiteto e Urbanista - OAB/SE 11.104.740/0001-10
Coordenador de Engenharia
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

567	5864	5935/396870	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN D			280	12,2300	3.424,4000
568	13770	5935/482837	Válvula p/ pia	Válvula p/ pia	UN D			334	10,2400	3.420,1600
569	13771	5935/274654	Vaso sanitário	Vaso sanitário	UN D			254	176,180 0	44.749,7200
570	25967	5935	Vaso sanitário infantil louça branca	Vaso sanitário infantil louça branca	UN D			50	415,140 0	20.757,0000
571	24131	5935/450643	Vassoura Palheta	Vassoura Palheta	UN D			45	38,2000	1.719,0000
572	13640	5935/417310	Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	UN D			242	39,1700	9.479,1400
573	13450	5935/255824	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	BA R			1.580	46,4000	73.312,0000
574	13451	5935/255766	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	BA R	1.185	651,0000	1.580	80,1800	126.684,4000
575	13452	5935/300465	Vergalhão CA 50 16,0mm 5/8 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 16,0mm 5/8 barra com 12 m	BA R	795	652,0000	1.060	123,020 0	130.401,2000
576	13454	5935/614005	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	BA R			1.560	14,2900	22.292,4000

Josyrino Oliveira da Trindade
Arq. Urb. - CAUISE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

577	13453	5935/255769	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	BA R			1.580	24.9900	39.484,2000
578	13455	5935/372602	Vergalhão CA 50 8,0mm 5/16 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 8,0mm 5/16 barra com 12 m	BA R			1.560	33,7700	52.681,2000
579	19037	5935/236991	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	BA R			1.560	11,1400	17.378,4000
580	5530	5935/473026	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	GA L			220	69,1800	15.219,6000
581	14696	5935/389532	Zarcão galão 3,6	Zarcão galão 3,6	GA L			135	126,180 0	17.034,3000
582	5890	5935/473176	DOBRADIÇA 3"	DOBRADIÇA 3"	UN D			70	4,3900	307,3000
583	23727	5935/422013	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO.	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO, NAS SEGUINTE MEDIDAS 1,0, 1,5, 2,0, 2,5, 3,0, 3,5, 4,0, 4,5, 5,0, 5,5,	UN D			5	255,550 0	1.277,7500

José Janio Oliveira de Trindade
Arq e Urb - CAUSE A126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

584	13626	5935/26970	Rebite de alumínio 519	6,0, 6,5, 7,0, 7,5, 8,0, 8,5, 9,0, 9,5, 10,0, 10,5, 11,0, 11,5, 12,0, 12,5, 13,0 MM.	CE N	5	11,0000	55,0000
585	13627	5935/26970	Rebite de alumínio 619	Rebite de alumínio 619	CE N	5	39,0000	195,0000
586	13628	5935/26970	Rebite de alumínio 625	Rebite de alumínio 625	CE N	5	56,0000	280,0000
587	13629	5935/26970	Rebite de alumínio 635	Rebite de alumínio 635	CE N	5	38,0000	190,0000
588	30595	5935/458476	CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	M	200	3,6000	720,0000
589	13030	5935/446925	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN D	40	7,4000	296,0000
590	14689	5935/362421	Thinner galão 5lt	Thinner galão 5lt	GA L	50	59,0000	2.950,0000
591	25953	5935	Rolo anti-gota 9cm	Rolo anti-gota 9cm	UN D	100	14,1600	1.416,0000
592	26007	5935/481049	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA	UN D	150	21,7300	3.259,5000

José Vinício Oliveira de Freitas
Arg e Urb - C.A. Nº 158.125.000-3
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

593	22284	5935/261317	ISOLAMENTO 65 X 200M ZEBRADA AMARELA / PRETA Desengripante spray 300 ml (lubrificante antiferrugem)	ISOLAMENTO 65 X 200M ZEBRADA AMARELA / PRETA Desengripante spray 300 ml (lubrificante antiferrugem)	UN D					5	15,1600	75.8000	
TOTAL												R\$ 21.075.843,07 00	

Josvânio Oliveira da Trindade
Atq e Urb - CAUSE A136.444-3
Coordenador de M.
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Obs. 01: Para os itens: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 130, 131, 228, 368, 369, 370, 371, 372, 405, 406, 416, 417, 421, 422 e 423, Os licitantes somente poderão ofertar produtos preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

Obs. 02: Para os itens: 41, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 108, 113, 114, 115, 117, 118, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 171, 172, 173, 174, 175, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 249, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 276, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 341, 342, 343, 344, 386, 387, 388, 389, 390, 402, 403, 404, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 468, 469, 470, 519, 520, 521, 522, 523, 524, os materiais oriundos de fabricação elétrica, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 05, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

OBS. 03: Para os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 21, 75, 112, 150, 222, 223, 253, 309, 310, 364, 365, 366, 367, 467, 479, 480, 513, 514, 516, 517, 518, 580, e 581, os materiais oriundos de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 15, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

- 1.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;
 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 15 (quinze) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 338; 2242; 2243; 2245; 2246; 2247; 2248; 2249; 2252; 2254; 2255; 2256; 2257; 2261; 2262; 2263; 2264; 2265; 2266; 2267; 2268; 2270; 2271; 2272; 2273; 2274; 2275; 2276; 2277; 2278; 2279; 2280; 2281; 2282; 2283; 2284; 2285; 2286; 2287; 2288; 2289; 2290; 2292; 2293; 2294; 2295; 2296; 2297; 2298; 2299 2300; 2301; 2302; 2303; 2304; 2305; 2307; 2308; 2309; 2310; 2311; 2312; 2323; 2324; 2325; 2326; 2442; 2443; 2444; 2453; 2489; 2490; 2491; 2494; 2495; 2694; 2700; 2701; 2702; 2703; 3246; 3543; 3545; 3561; 3562; 3563; 3564; 3565; 3640; 3641; 3643; 3699; 3700; 3713; 3714.
- IV) Classe/Grupo: 2610; 5133; 5120; 5110; 5306; 5305; 5510; 5130; 5935; 9390; 6240; 4510; 3895; 4320; 5660; 5680; 6145; 9520; 5925; 5975; 4730; 3920; 5340; 4030; 5365; 6210; 5650; 5670; 6240; 5620; 6250; 5315; 5133; 4710; 5935; 4510; 5970; 4540; 9999; 4240; 8310; 3750; 3710; 5540; 6110; 6150; 8010.
- V) Identificador da Futura Contratação: 983157-7/2024; 983157-3/2024; 983157-15/2024; 983157-12/2024; 983157-11/2024; 983157-1/2024; 983157-2/2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Sustentabilidade

- 4.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Em especial as normas aderentes à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal Nº 4.797, de 20 de outubro de 1965; Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, conforme aplicabilidade para cada item, de cada lote específico.
- 4.3. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o contante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

4.4. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avilta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que, alijará a possibilidade de o benefício econômico, oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os ITENS solicitados, objeto dessa licitação deverá ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 5.2. Os ITENS deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Itabaiana/SE. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais;
- 5.3. O prazo de entrega dos ITENS é de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da(s) nota(s) de empenho;
- 5.4. Os ITENS solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo Nota Fiscal;
- 5.5. O prazo de entrega será da data de assinatura do Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro;
- 5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade cível pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;
- 7.26. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;
- 7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
- 7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);
- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por ITEM, com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de registro de preços.
- 8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.
- 8.3. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;
- 8.4. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos dessa Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP;
- 8.5. Em não havendo o interesse dos demais órgãos dessa Administração nas respostas às IRP's, o procedimento seguirá o rito de contratação habitual, sem a realização do SRP.

Regime de execução

- 8.6. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por ITEM;
- 8.7. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

- 8.8. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;
- 8.9. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências Especiais na apresentação da proposta

- 8.1. Os Obs. 01: Para os itens: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 130, 131, 228, 368, 369, 370, 371, 372, 405, 406, 416, 417, 421, 422 e 423, Os licitantes somente poderão ofertar produtos preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).
- 8.2. Para os itens: 41, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 108, 113, 114, 115, 117, 118, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 171, 172, 173, 174, 175, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 249, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 276, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 341, 342, 343, 344, 386, 387, 388, 389, 390, 402, 403, 404, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 468, 469, 470, 519, 520, 521, 522, 523, 524, os materiais oriundos de fabricação elétrica, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 05, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).
- 8.3. Para os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 21, 75, 112, 150, 222, 223, 253, 309, 310, 364, 365, 366, 367, 467, 479, 480, 513, 514, 516, 517, 518, 580, e 581, os materiais oriundos de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 15, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31. Para os itens 38, 39, 68, 69, 403 e 404, deste termo de referência, deverá ser apresentado Licença Ambiental da jazida de origem, e, ainda, a “autorização de registro de licença” ou “licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, ou equivalente, quanto aos minérios utilizados para execução da obra, os agregados (AREIA e BRITAS, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçada pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

Das obrigações do Contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 9.1.22. Os fios e cabos e condutores elétricos, para serem aceitos pela Prefeitura de Tobias Barreto, devem atender as Normas Técnicas da ABNT; tudo de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 15443, ou qualquer outro parâmetro idôneo;
- 9.1.23. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, Inc. II, do Art. 26, da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, ainda, segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação;
- 9.1.24. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:
- 9.1.24.1. não podem ser reutilizados ou reaproveitados;
- 9.1.24.2. devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada; e
- 9.1.24.3. É proibido a comercialização e a utilização, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.
- 9.1.25. Os bens a serem fornecidos pelo eventual licitante, sob nenhum aspecto, poderão conter substâncias perigosas, assim entendidas na forma da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. São obrigações da contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 9.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.075.843,07 (Vinte e Um Milhão, Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da formalização do instrumento contratual e/ou de outro instrumento hábil congêneres, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Itabaiana/SE, 30 de setembro de 2024.

Jeovânio Oliveira da Trindade
CPF/MF 058.639.695-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preços

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____ a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63 e **Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana**, inscrita no CNPJ 22778050/000137, **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99, representado pela Srª Aline Lima dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63, Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), na forma do § 4º, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/23, são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qt	Marca	Preço Unitário	Preço Total



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1.						
2.						
3.						

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inc. II e § 2º, ambos, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10

3.2 – Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DEMONSTRATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

PRODUTO	DESC	PMI	FMS	FMAS	DOAÇÃO	SMTT	FMMA
Abraçadeira de aço de 1'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 2'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 4'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 3'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 3/4'	und	255	75	25	25		0
Abraçadeira de nylon 20cm (ptc. 100)	pct	130	30	20	20		10
Abraçadeira de nylon 40cm (ptc. 100)	pct	125	30	20	20		5
Abraçadeira tipo U 1/2	und	330	30	0	0		0
Abraçadeira tipo U 3/4	und	230	20	0	0		0
Acrílico fosco premium galão 3,6	und	245	50	5	5	10	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Acrílico fosco premium latão 18Lt	und	247	35	5	5	10	2
Acrílico semi-brilho premium galão 3,6	und	560	50	5	5		0
Acrílico semi-brilho premium latão 18Lt	und	148	35	5	5		3
Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	unid.	200	0	0	0		0
Adaptador misto 20 x 1/2'	unid.	43	0	10	10		3
Adaptador misto 25 x 3/4'	unid.	120	0	10	10		0
Adaptador misto 32 x 1'	unid.	220	0	10	10		0
Adaptador misto 50 x 1.1/2'	unid.	123	0	10	10		3
Adaptador misto 60 x 2'	unid.	40	0	10	10		0
Adesivo PVC bisnaga 75g	unid.	373	0	10	10		3
Águarrás 900ml	und	430	40	15	15	10	0
Alavanca 1" x 1,50m	und	112	3	2	2	3	2
Alicate bomba d'água 10"	und	21	2	2	2		0
Alicate de corte universal 8'	und	49	5	0	0	3	1
Alicate de pressão 10'	und	33	4	3	3	3	0
Ancinho Pesado 12 dentes com cabo	und	116	2	0	0	3	1
Ancinho Pesado 14 dentes com cabo	und	112	2	0	0		0
Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 100mm	unid.	70	0	10	10		0
Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 60mm	unid.	120	0	10	10		0
Anel de Borracha p/	unid.	70	0	10	10		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

tubos e conexões PBA de 75mm							
Anel de vedação para vaso sanitário	unid.	282	150	10	10	20	2
Anel em concreto pré-moldado p/ fossa 60 x 50	und	360	40	10	10		0
Arame farpado 500m	rolo	50	0	0	0		0
Arame galvanizado liso 12	kg	180	30	15	15		0
Arame galvanizado liso 14	kg	180	20	15	15		0
Arame galvanizado liso 16	kg	175	20	15	15		0
Arame recozido BWG 18	kg	1025	25	0	0		0
Arcia cavada	m³	3550	480	300	300		0
Areia lavada	m³	3509	480	300	300	9	0
Argila expandida saco 50l	und	320	0	5	5		20
Armação p/roldana reforçada	unid	200	20	20	20		0
Arruela lisa 1/4	und	1115	250	5	10	500	0
Aspersor	unid.	120	40	0	0		0
Assento sanitário plástico	unid.	442	180	10	10	20	2
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,50	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,60	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,70	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,80	und	60	10	10	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Barrote 5 x 5 com 3,5	und	390	40	0	0		50
Barrote 6 x 5 com 3,5	und	380	30	0	0		50
Barrote 7 x 7 com 3,5	und	250	50	25	25		0
Base p/ relê	unid	9.220	200	10	10		0
Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 70mm	unid	30	0	0	0		0
Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 80mm	unid	30	0	0	0		0
Bloco cerâmico 6 furos 09x14x19 cm	und	143.000	3.000	5.000	10.000		0
Bocal c/ rabicho	unid	1600	350	25	25		0
Bocal de Porcelana E27	unid	350	40	5	5		0
Bocal de Porcelana E40	unid	370	40	15	15		0
Bolsa de ligação p/vaso sanitário	unid.	507	150	5	10	20	2
Bomba de ar tipo pedal com manômetro	und	20	2	4	4		0
Bombona plástico tambor com 200L	und	50	30	0	0		20
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com	unid	800	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

sapata de 48x4000mm DI							
Braço galv. a fogo 1 1/4" x 3m p/ via pública	unid	800	0	0	0		0
Braço galvanizado p/ luminária pública 1,00m x 25mm	unid	800	0	0	0		0
Brita 1"	m³	1475	240	15	15		5
Brita 3/4"	m³	2940	240	100	100		0
Broca chata 5/8	und	45	10	5	10		0
Broca p/ concreto extralonga 1/2 - 13mm	und	119	10	2	2		0
Broca p/ concreto normal 13/32-10mm	und	35	10	5	10		0
Broca p/ concreto normal 6,0mm	und	125	10	2	3	5	0
Broca p/ concreto normal 8,0mm	und	125	10	2	3	5	0
Broxa quadrada	und	355	5	5	0		4
Bucha 12 PP	und	1510	200	5	5		0
Bucha 6 PP	und	1605	200	2	3	100	0
Bucha 8 PP	und	1605	200	2	3	100	0
Bucha de redução 25mm x 20mm	unid.	325	60	10	15		2
Bucha de redução roscavel de 3/4 x 1/2	unid.	327	60	10	15		2
Bueiro 0,20 m c/ 1,00m	und	23040	40	0	0		0
Bueiro 0,30 m c/ 1,00m	und	20040	40	0	0		0
Bueiro 0,40 m c/ 1,00m	und	4000	0	0	0		0
Bueiro 0,60 m c/ 1,00m	und	4030	30	0	0		0
Bueiro 0,80 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	4000	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Bueiro 1,00 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	350	0	0	0		0
Bueiro 1,20 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	200	0	0	0		0
Cabo de cobre nu 16mm	m	400	0	0	0		0
Cabo flexível 1,50mm	m	16112	4000	2	0	100	10
Cabo flexível 2,50mm	m	16112	4000	2	0	100	10
Cabo flexível 4,00mm	m	16003	4000	3	0		0
Cabo flexível 6,00mm	m	16013	4000	3	0		10
Cabo p/ enxada 1,5m	und	508	5	2	0		1
Cabo p/ pá / foice / cavadeira 1,20m	und	506	5	0	0		1
Cabo p/ picareta 1,0m	und	335	5	0	0		1
Cabo Rígido 4,0mm	m	12110	100	0	0		10
Cabo Rígido 6,0mm	m	12305	100	0	0	200	5
Cabo Rígido 10,0mm	m	4700	100	0	0		0
Cabo Rígido 10,0mm 1KV	m	5604	1000	2	2		0
Cabo Rígido 16mm 1 KV	m	3200	100	50	50		0
Cadeado de 30mm	und	190	35	5	0		0
Cadeado de 40mm	und	217	35	30	0		2
Cadeado de 50mm	und	225	60	5	0	15	0
Cadeado de 60mm	und	237	60	5	0	10	2
Cadeado de 70mm	und	140	20	5	0	10	0
Caixa de água com tampa 10000L com tampa	unid.	16	1	0	0		0
Caixa de água com tampa	unid.	38	5	5	10	2	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1000L com tampa							
Caixa de água com tampa 20000L com tampa	unid.	6	1	0	0		0
Caixa de água com tampa 5000L com tampa	unid.	24	4	0	0		0
Caixa de água com tampa 500L com tampa	unid.	36	5	5	10		1
Caixa de descarga com boia de nível	unid.	307	190	15	15	10	2
Caixa de Energia Monofásica padrão Energisa	unid	67	5	5	5	1	1
Caixa de Energia Trifásica	unid	82	5	4	4	3	1
Caixa de hidrômetro	unid.	76	5	10	10		1
Caixa para quadro elétrico em chapa metálica d=20 x 30 x 20	unid	101	0	0	0		1
Caixa pré-moldada com tampa p/ aterramento 20x20x15cm	und	55	5	0	0		0
Caixa sifonada 100 x 100 x 50mm	unid.	154	30	5	10	2	2
Caixa sifonada 150 x 150 x 50mm	unid.	95	30	5	10		0
Cal para pintura - pct com 5kg	und	685	250	5	10		0
Calha 1 x 40 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Calha 2 x 40 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Calha 1 x 20 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Câmara de ar 3,25-8 bico normal	und	347	0	1	0	5	0
Canaleta 20 x 10 x 2mts	unid	604	300	10	10		20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Canaleta 30 x 30 x 2mts	unid	614	300	25	25		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 100mm	unid.	60	0	5	5		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 60mm	unid.	70	0	5	5		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 75mm	unid.	60	0	5	5		0
Cap soldavel 20mm	unid.	154	0	2	2		0
Carretel roçadeira fio nylon - sthil fs 220	und	300	50	0	0		0
Carrinho de mão extra forte, caçamba 65 litros metálica reforçada	und	513	10	2	0		1
Cavadeira articulada bico de tucano	und	33	0	0	0		3
Cavadeira reta com cabo	und	36	10	0	0	3	3
Centro de distribuição p/24 disjuntores c/barramento	unid	108	10	2	3		0
Centro de distribuição p/ 12 disjuntores	unid	114	10	5	5		1
Centro de distribuição plástico p/ 6 disjuntores	unid	120	10	5	5		0
Chapa de compensado 10mm 2,20 x 1,60	und	290	100	10	10		20
Chapa dc compensado 15mm 2,20 x 1,60	und	210	100	15	15	10	20
Chave contactora 3RT 1044	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 43	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 44	unid	81	15	5	5		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Chave contactora 3TF 45	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 46	unid	71	15	5	5		0
Chave de fenda 1/4x8	und	36	10	0	0		1
Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	unid	2	0	0	0		0
Cola cano de PVC 175gr	unid.	382	60	15	15	10	2
Colher de pedreiro 10	und	222	10	2	0		0
Colher de pedreiro 8	und	223	10	2	0	3	0
Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	unid	1000	0	0	0		0
Conector de perfuração variação principal 16-70mm secundária 1,5-16mm	unid	3000	0	0	0		0
Conector p/ haste terra	unid	225	0	5	5		0
Conector tipo cunha variação principal 16mm secundária 1,5mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 1,5mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 10mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 2,5mm	unid	330	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Conector tipo cunha variação principal 35mm secundária 16-25mm	unid	165	0	0	0	0
Corante Líquido 50ml	und	142	70	0	20	0
Corda trançada PET 10,0mm	m	604	300	4	0	0
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	100	20	10	10	0
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	120	20	10	10	1
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	115	20	10	10	0
Curva 90° curta p/esgoto 100mm	unid.	141	20	15	15	1
Curva 90° curta p/esgoto 40mm	unid.	126	20	15	15	1
Curva 90° curta p/esgoto 50mm	unid.	135	20	15	15	0
Curva 90° curta p/esgoto 75mm	unid.	130	20	15	15	0
Curva 90° longa p/esgoto 100mm	unid.	343	20	10	10	3
Curva 90° longa p/esgoto 150mm	unid.	290	20	10	10	1
Curva 90° longa p/esgoto 40mm	unid.	290	20	1010	10	0
Curva 90° longa p/esgoto 50mm	unid.	242	20	10	10	2
Curva 90° longa p/esgoto 75mm	unid.	240	20	15	10	0
Curva 90° soldavel 20mm	unid.	275	15	15	15	2
Curva 90° soldavel 25mm	unid.	348	15	15	15	3
Curva 90° soldavel 32mm	unid.	68	15	15	15	5
Curva 90° soldavel 60mm	unid.	449	15	15	15	4
Curva curta de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	111	20	10	10	1
Curva curta de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	116	20	10	10	1
Curva curta de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	121	20	10	10	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Curva eletroduto 90° 1 1/2"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 1"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 1/2"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 3/4"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 180° 1"	unid	120	50	10	10		0
Curva longa de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	102	20	10	10		2
Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	141	20	10	10		1
Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	122	20	10	10		2
Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x 25cm	und	20	5	5	0		0
Desempenadeira lisa de madeira 15 x 25cm	und	55	5	5	0		0
Desengripante antiferrugem em spray 300ml	und	76	10	5	0		1
Disco de corte 12 x 1/8 x 1	und	350	200	30	0	10	10
Disco de lâmina para serra Circular - 7 x 1/4	und	123	20	0	0	6	0
Disco diamantado segmentado seco	und	80	20	0	0	5	5
Disjuntor bipolar 16A	unid	65	5	5	5		0
Disjuntor bipolar 20A	unid	65	5	5	5		0
Disjuntor bipolar 25A	unid	73	5	4	4	10	0
Disjuntor bipolar 30A	unid	75	5	4	4	10	2
Disjuntor bipolar 40A	unid	73	5	4	4	10	0
Disjuntor bipolar 50A	unid	63	5	4	4		0
Disjuntor din bipolar 16A	unid	70	10	5	5		0
Disjuntor din bipolar 25A	unid	68	10	4	4		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Disjuntor din tripolar 25A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor din unipolar 16A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor din unipolar 32A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor tripolar 100A	unid	73	15	4	4		0
Disjuntor tripolar 30A	unid	75	15	4	4		2
Disjuntor tripolar 40A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 50A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 70A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 90A	unid	73	15	4	4		0
Disjuntor unipolar 10A	unid	70	15	2	3		0
Disjuntor unipolar 15A	unid	70	15	2	3		2
Disjuntor unipolar 20A	unid	71	15	2	3		1
Disjuntor unipolar 25A	unid	75	10	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 30A	unid	75	20	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 40A	unid	75	10	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 50A	unid	65	10	2	3		0
Disjuntor unipolar 70A	unid	65	10	2	3		0
Dobradiça 3 1/2 zincada	und	351	120	25	25		6
Dobradiça 3 zincada	und	351	120	25	25	50	6
Ducha higiênica plástica sem registro	unid.	70	20	0	0		0
Eletroduto corr. 20mm PVC c/ 50m	unid	140	50	20	20		0
Eletroduto corr. 25mm PVC c/ 50m	unid	124	70	2	2		0
Eletroduto roscável 3/4" x 3m	unid	220	80	20	20		0
Eletroduto roscável 1" x 3m	unid	220	80	20	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Eletróduto roscável 1.1/2" x 3m	unid	340	200	20	20		0
Engate flexível 30cm x 1/2	unid.	350	90	20	20		0
Engate flexível 40cm x 1/2	unid.	330	90	20	20		0
Engate flexível 50cm x 1/2	unid.	433	90	20	20		3
Enxada larga 2,5 com cabo 1,50 m	und	520	10	5	0	3	2
Esmalte brilho premium galão 3,6	und	315	45	20	3		0
Esmalte premium acetinado galão 3,6	und	355	45	20	20		0
Espátula de aço 06 cm	und	110	10	0	0		1
Espátula de aço 10 cm	und	130	10	0	0		0
Espude p/vaso sanitário	unid.	100	45	10	10		2
Estronca de madeira com 3m	und	400	100	0	0		0
Estrovenga Leve	und	65	5	0	0		0
Facão mato 18"	und	36	10	0	0		1
Facão mato 20"	und	61	10	0	0		1
Facão terçado 21'	und	30	5	0	0		0
Fechadura crom cexterna	und	362	100	10	20		2
Fechadura crom interna	und	292	50	10	10		2
Ferrolho chato zincado 450 x 4	und	580	25	10	10		5
Fio Sólido 1,5 mm	m	8458	0	100	100		8
Fio Sólido 2,5mm	m	8450	0	100	100		0
Fio Sólido 4,0mm	m	8450	0	100	100		0
Fio torcido 2 x 4,0mm	m	6300	800	250	250		0
Fita crepe 24 x 50	und	222	35	20	0		2
Fita de auto fusao 10m	unid	165	15	25	25		0
Fita isolante 20m	unid	262	40	25	25		2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Fita veda rosca 18mm x 25M	unid.	181	50	10	10		1
Fita zebrada 200m x 70mm	und	810	120	30	0		10
Foice Roçadeira com cabo de 1,20	und	51	5	0	0		1
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 05mm	und	210	10	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 09mm	und	210	10	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 11mm	und	205	5	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 14mm	und	205	5	0	0		0
Globo de vidro transparente 15x30	unid	50	0	0	0		0
Grampo Miguelão Branco	unid	1830	180	100	100		0
Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	kg	500	0	0	0		0
Haste terra cobreada 5/8 x 3m	unid	100	0	0	0		0
Impermeabilizante 18 lt	und	123	15	2	20		3
Interruptor duplo simples	unid	197	60	25	25		0
Interruptor duplo simples+tomada	unid	167	30	25	25		2
Interruptor simples	unid	197	60	25	25		2
Interruptor simples sobrepor	unid	180	60	25	25		0
Interruptor simples+tomada universal	unid	207	70	25	25		2
Interruptor triplo simples	unid	195	60	25	25		0
Joelho 45° esgoto 100mm	unid.	282	30	25	25		2
Joelho 45° esgoto 150mm	unid.	282	30	25	25		2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Joelho 45° esgoto 40mm	unid.	383	30	25	25		3
Joelho 45° esgoto 50mm	unid.	383	30	25	25		3
Joelho 45° esgoto 75mm	unid.	282	30	25	25		2
Joelho 90° soldável 20mm	unid.	3203	30	25	25		3
Joelho 90° soldável 25mm	unid.	1194	33	25	25		1
Joelho 90° soldável 32mm	unid.	1151	30	25	25		1
Joelho 90° soldável 50mm	unid.	635	30	25	25		5
Joelho 90° soldável 60mm	unid.	580	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 100mm	unid.	280	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 150mm	unid.	180	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 40mm	unid.	380	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 50mm	unid.	382	30	25	25		2
Joelho 90° esgoto 75mm	unid.	382	30	25	25		2
JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃ O, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 10,5 - 11,0 - 11,5 - 12,0 - 12,5 - 13,0 MM	und	32	5	2	0		0
Jogo Porta Lâmpada Fluoresc. + porta starter	unid	275	25	25	25		0
Junção de PVC para tubo de PBA de 100mm	unid.	100	0	25	25		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Junção de PVC para tubo de PBA de 60mm	unid.	155	5	25	25		0
Junção de PVC para tubo de PBA de 75mm	unid.	100	0	25	25		0
Junção esgoto 100mm	unid.	262	10	25	25		2
Junção esgoto 40mm	unid.	560	10	25	25		0
Junção esgoto 50mm	unid.	557	5	25	25		2
Junção esgoto 75mm	unid.	256	5	25	25		1
Laje pré-moldada	m ²	1000	200	0	0		0
Lâmina de serra bi-metal 18 dentes	und	1055	0	5	0		0
LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	unid	730	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	unid	1240	500	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	unid	835	300	10	10		5
LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	unid	820	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	unid	1020	400	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	unid	480	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	unid	700	180	10	10		0
Lâmpada halogena 500w-127V	unid	33	0	0	0		3
Lâmpada led 100w , 6500k, e40, autovolt	unid	315	0	5	10		0
Lâmpada mista 160w - 220V	unid	435	120	5	10		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Lâmpada mista 250w - 220V	unid	435	120	5	10		0
Lâmpada tubular de led t8 18w equivalência fluorescente de 40w	unid	920	400	5	10		5
Lâmpada tubular de led t8 9w equivalência fluorescente de 20w	unid	668	300	5	10		3
Lâmpada vapor de mercúrio 250w- 220V	unid	600	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 70w - 220V tubular E27	unid	15000	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 250w - 220V tubular E40	unid	3000	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 150w - 220V tubular E40	unid	3500	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 400w - 220V tubular E40	unid	3000	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 150w - 220V tubular E40	unid	900	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 250w - 220V tubular E40	unid	600	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 400w - 220V tubular E40	unid	1200	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 1000w tubular E40	unid	280	0	0	0		0
Lápis carpinteiro	und	75	10	10	0		5
Látex PVA premium galão 3,6	und	155	15	20	20		0
Látex PVA premium latão 18lt	und	193	20	20	0		3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Lima chata murca 8"	und	68	0	5	0		0
Linha p/ pedreiro 100m	und	98	0	5	0		0
Lixa p/ ferro 100	und	380	40	40	0		0
Lixa p/ ferro 120	und	180	40	40	0		0
Lixa p/ ferro 40	und	180	40	40	0		0
Lixa p/ ferro 50	und	180	40	40	0		0
Lixa p/ ferro 80	und	180	40	40	0		0
Lixa p/ massa 100	und	1165	40	70	0		5
Lixa p/ massa 120	und	1165	40	70	0		5
Lixa p/ massa 150	und	1165	40	70	0		5
Lixa p/ massa 60	und	1115	40	70	0		5
Lixa p/ massa 80	und	1115	40	70	0		5
Luminária aberta LP-270 encaixe 25mm bocal E-27	unid	3003	0	0	0		3
Luminária aberta LP-271/40 encaixe 33mm bocal E-40	unid	800	0	0	0		0
Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm; Dimensão (mm):Raio= 730 modelo LP32/3 3 pétalas com bocal E-40	unid	60	0	0	0		0
Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm; Dimensão (mm):Raio= 730 modelo LP32/4 4 pétalas com bocal E-40	unid	60	0	0	0		0
Luminária high bay modular led	unid	150	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

dc 150w, 90° 5000k e autovolt							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO	unid	500	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENT O EM PINTURA ELETROSTÁTI CA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WAT T. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATUR A DE COR DE 5000K.FÁCIL	unid	500	0	0	0	0	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A	unid	500	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU	unid	500	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
Luminária slim de led 18w, auto volt, sobrepor, 6500k, 60cm	unid	342	100	20	20		2
Luminária slim de led 36w, auto volt, sobrepor, 6500k, 120cm	unid	342	100	20	20		2
Luva de correr esgoto 100mm	unid.	180	50	15	15		0
Luva de correr esgoto 50mm	unid.	180	50	15	15		0
Luva de correr esgoto 75mm	unid.	150	20	15	15		0
Luva de correr PVC para tubo	unid.	90	10	15	15		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

PBA de 100mm c/ anel							
Luva de correr PVC para tubo PBA de 60mm c/ anel	unid.	191	10	15	15		1
Luva de correr PVC para tubo PBA de 75mm c/ anel	unid.	141	10	15	15		1
Luva Dupla de Compressão em PP 20mm	unid.	2030	0	15	15		0
Luva eletroduto 1"	unid	335	50	30	30		0
Luva eletroduto 1.1/2"	unid	185	50	30	30		0
Luva eletroduto 1/2"	unid	145	50	30	30		0
Luva eletroduto 3/4"	unid	260	50	30	30		0
Luva látex nitrílica verde	par	110	0	0	0		10
Luva soldavel 20mm	unid.	447	15	15	15		2
Luva soldavel 25mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 32mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 40mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 50mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 60mm	unid.	447	15	15	15		2
Luva tricotada de algodão	par	140	0	0	0		10
Luvas de jardinagem	par	60	0	0	0		10
Machado lenhador c/ cabo 3,5	und	18	5	0	0		1
Machado soldado	und	54	5	0	0		1
Mangueira flex em pvc com 3 camadas verde	m	707	350	5	0		2
Mangueira trançada 1"	m	1206	200	5	0		1
Mangueira trançada 1/2"	m	1251	200	5	0		1
Mangueira trançada 3/4"	m	1205	200	5	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Marreta c/ cabo 1,00kg	und	66	5	1	0		5
Martelo básico 25mm	und	56	5	2	0		1
Martelo básico 27mm	und	52	5	2	0		0
Martelo caceteiro c/ cabo	und	56	5	0	0		1
Massa acrílica galão 3,6	und	228	30	15	15		3
Massa acrílica latão 18l	und	255	30	15	15		5
Massa corrida PVA galão 3,6	und	250	30	15	15		0
Massa corrida PVA latão 18lt	und	255	30	15	15		5
Massaranduba serrada em caibros 3 x 5 com 5m	und	2420	20	170	200		1000
Massaranduba serrada em ripas 1,2 x 5 com 5m	und	2390	20	170	200		500
Massaranduba serrada em vigas 10 x 5 com 5m	und	750	30	170	200		0
Massaranduba serrada em vigas 13 x 5 com 5m	und	690	20	170	200		0
Massaranduba serrada em vigas 8 x 5 com 5m	und	610	30	170	200		10
Meio fio 1,00m	und	20320	320	0	0		0
Metro de madeira 2mt	und	155	120	0	0		0
Nípel roscavel 1/2"	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel 3/4"	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 1'	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 1 1/2'	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 2'	unid.	70	0	10	10		0
Nylon para roçadeira 3mm c 3 1/2m	und	50	0	0	0		0
Pá de Bico c/cabo nº3	und	304	3	0	0		1
Pá jardineira	und	38	5	0	0		3
Pá Quadrada c/cabo nº3	und	295	5	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Pá Quadrada c/cabo nº4	und	230	5	0	0		0
Pá transplantar	und	30	0	0	0		3
Parafuso cabeça quadrada 12 x 200 com porca	unid	600	200	0	0		0
Parafuso cabeça quadrada 12 x 250 com porca	unid	600	200	0	0		0
Parafuso cabeça quadrada 12 x 300 com porca	unid	900	500	0	0		0
Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 com porca	unid	900	500	0	0		0
Parafuso cabeça quadrada 16 x 300 com porca	unid	900	500	0	0		0
Parafuso francês 1/4 x 2.5	und	800	100	25	25		0
Parafuso francês 1/4 x 3	und	800	100	25	25		0
Parafuso francês 5/16 x 2.5	und	300	100	25	25		0
Parafuso madeira 3.8 x 20	und	500	100	100	100		0
Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	und	214	20	25	25		4
Paralelepípedo	und	80000	0	0	0		0
Pedra calcárea	m³	1000	0	50	50		0
Pia de louça com coluna	und	47	10	5	10		2
Pia inox 01 lavatório 1,20m	und	35	10	5	5		0
Pia inox 02 lavatório	und	25	5	5	5		0
Picaretas Alvião	und	232	0	0	0		2
Pino fêmea	unid	630	120	10	10		0
Pino macho	unid	665	120	10	10		0
Pino universal 3 saídas (T)	unid	315	100	25	25		0
Piquiarana serrada em mourões 10 x 10 com 3m	und	100	0	0	0		0
Piquiarana serrada em mourões 13 x 13 com 3m	und	100	0	0	0		0
Piquiarana serrada em	und	100	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

mourões 25 x 25 com 3m							
Plug roscavel de "1"	unid.	122	50	10	10		2
Plug roscavel de 1/2"	unid.	122	50	10	10		2
Plug roscavel de 3/4"	unid.	203	50	50	50		2
Pneu 3,25-8 duas lonas	und	170	20	0	0		0
Porca 1/2	und	600	100	50	50		0
Porca 3/8	und	410	100	50	50		0
Porca 5/16	und	500	100	50	50		0
Porca 5/8	und	500	100	50	50		0
Porta almofada 2,10 x 0,70	und	200	70	20	20		0
Porta almofada 2,10 x 0,80	und	200	70	20	20		0
Porta cadeado 2 1/2	und	142	20	10	10		2
Porta cadeado 3 1/2	und	108	20	10	10		0
Porta cadeado 4 1/2	und	108	20	10	10		0
Porta compensado 2,10 x 0,60 x 30	und	170	40	20	20		5
Porta compensado 2,10 x 0,90 x 30	und	185	40	30	30		5
Porta de calha 2,10 x 0,80	m³	195	50	15	15		0
Poste de cimento para cerca	und	545	45	300	400		0
Poste para gradil de aço	unid	100	0	0	0		0
Prego com cabeça 1 1/2 x 12	kg	940	100	20	20		0
Prego com cabeça 1 1/2 x 13	kg	800	100	20	20		0
Prego com cabeça 2 1/2 x 10	kg	760	10	20	20		0
Prego com cabeça 2 x 12	kg	675	10	20	20		0
Prego com cabeça 3 x 10	kg	650	10	20	20		0
Pulverizador costal 20L	und	21	10	0	0		1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Ralo sif. 100 x 100 x 53 x 40	unid.	242	20	10	10		2
Reator vapor de mercúrio 250W - 220V	unid	150	0	0	0		0
Reator vapor de mercúrio 400W - 220V	unid	33	0	0	0		0
Reator vapor de sódio 70W - 220V	unid	9904	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 150W - 220V	unid	204	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 250W - 220V	unid	1504	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 400W - 220V	unid	1504	4	0	0		0
Reator vapor metálico 1.000W	unid	154	4	0	0		0
Reator vapor metálico 400W - 220V	unid	334	4	0	0		0
Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	und	24	0	4	0		0
Rebite de alumínio 306	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 419	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 519	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 619	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 625	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 635	und	1505	5	0	0		0
Redução esgoto EXC. 100 x 50mm	unid.	346	5	20	20		1
Redução esgoto EXC. 100 x 75mm	unid.	346	5	20	20		1
Redução esgoto EXC. 75 x 50mm	unid.	365	5	30	30		0
Refletor slim led 100w	unid	330	120	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Refletor slim led 150w	unid	360	150	0	0		0
Regador	und	78	30	0	0		3
Registro esfera metal de "2"	unid.	75	15	15	15		0
Registro esfera metal de 1 1/2"	unid.	75	15	15	15		0
Registro esfera metal de 1"	unid.	76	15	15	15		1
Registro esfera metal de 1/2"	unid.	126	15	30	30		1
Registro esfera metal de 3/4"	unid.	96	15	15	15		1
Registro gaveta metal de "1 1/2"	unid.	75	15	15	15		0
Registro gaveta metal de "1"	unid.	75	15	15	15		0
Registro gaveta metal de "2"	unid.	75	15	15	15		0
Registro gaveta metal de 1/2"	unid.	85	15	15	15		0
Registro gaveta metal de 3/4"	unid.	85	15	15	15		0
Registro pressão metal de "1"	unid.	76	15	15	15		1
Registro pressão metal de 1/2"	unid.	76	15	15	15		1
Registro pressão metal de 3/4"	unid.	76	15	15	15		1
Rejunte 1kg	und	435	80	20	20		5
Relê fotoelétrico 220V	unid	14025	25	0	0		0
Relê temporizador 6 horas	unid	90	20	0	0		0
Roldana p/ armação 72 x 72mm	unid	163	20	20	20		0
Rolo anti gotas 9cm	und	190	5	40	0		0
Rolo de Espuma 05cm	und	175	15	30	0		0
Rolo de Espuma 09cm	und	185	15	40	0		0
Rolo de Espuma 15cm	und	177	15	30	0		2
Rolo de Espuma 23cm	und	178	15	30	0		3
Rolo de Lã 15cm	und	177	5	40	0		2
Rolo de Lã 23cm	und	278	5	40	0		3
Sacho 2 pontas s/cabo	und	106	5	0	0		1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Selador acrílico galão 3,6lt	und	205	15	10	10		0
Selador acrílico latão 18lt	und	230	15	10	10		5
Sifão universal sanfonado	unid.	362	230	30	30		2
Suporte extensor para rolo de pintura	und	70	5	10	0		5
Talhadeira redonda 10"	und	70	10	10	0		0
Talhadeira redonda 12"	und	50	10	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 10000L	unid.	5	0	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 20000L	unid.	5	0	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 5000L	unid.	5	0	0	0		0
Tê de PVC para tubo PBA de 100mm	unid.	50	0	10	10		0
Tê de PVC para tubo PBA de 60mm	unid.	90	0	10	10		0
Tê de PVC para tubo PBA de 75mm	unid.	70	0	10	10		0
Te esgoto prim. 100mm	unid.	573	10	15	15		3
Te esgoto prim. 150mm	unid.	240	10	15	15		0
Te esgoto prim. 50mm	unid.	543	10	15	15		3
Te esgoto secu. 40mm	unid.	240	10	15	15		0
Te redução esgoto 75 x 50mm	unid.	155	15	10	10		0
Te redução soldável 25mm x 20mm	unid.	150	0	15	15		0
Te redução soldável 40mm x 32mm	unid.	185	0	15	15		0
Te soldavel 20mm	unid.	603	20	10	10		3
Te soldavel 25mm	unid.	602	20	10	10		2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Te soldavel 32mm	unid.	383	20	10	10		3
Te soldavel 40mm	unid.	123	20	10	10		3
Te soldavel 50mm	unid.	133	20	15	15		3
Tela cerca alambrado plastificada PVC f14m70mm 2,5 x 1,20	und	60	0	0	0		10
Tela de proteção multiuso malha 25mm 1x5m	und	80	0	0	0		30
Tela q92 - 2,45 x 6m	unid	50	0	0	0		0
Telha cerâmica	und	42000	2000	5000	5000		0
Telha eternit 1,53 x 1,10 x 5mm	und	460	60	150	150		0
Telha eternit 1,83 x 1,10 x 5mm	und	470	60	150	150		10
Telha eternit 2,13 x 1,10 x 5mm	und	460	60	150	150		0
Telha eternit 2,44 x 0,50 x 4mm	und	570	60	200	200		10
Telha eternit 2,44 x 1,10 x 5mm	und	560	60	200	200		0
Tesoura p/ Poda 18,5CM	und	125	3	0	0		2
Textura acrílica 18lt	und	353	30	10	10		3
Thinner galão 5lt	und	263	20	10	10		3
Tijolinho maciço 16 x 8 x 3cm	und	76500	3000	500	1500		2000
Tinta em pó pacote 2kg	und	2010	0	5	5		0
Tinta piso acrílico premium galão 3,6	und	180	0	10	10		0
Tinta piso acrílico premium latão 18lt	und	135	0	10	10		5
Tomada 2P + T	unid	290	20	30	30		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Tomada 2P dupla	unid	190	30	30	30		0
Tomada trifásica universal 2P + T	unid	160	30	10	10		10
Tomada universal	unid	96	30	30	30		3
Tomada universal c/ pl 4 x 2	unid	315	25	30	30		0
Tomada universal trip. externa sistema X	unid	250	20	30	30		5
Torneira bóia para caixa d'água 1/2	unid.	122	30	10	10		2
Torneira cabinho 18cm-1/2	unid.	212	40	25	25		2
Torneira jardim plástica 1/2"	unid.	213	40	25	25		3
Torneira lavatório plástica 1/2"	unid.	213	30	25	25		3
Torneira pia curta 1/2	unid.	122	40	25	25		2
Torneira tanque 1/2 branca	unid.	192	40	25	25		2
Trena de aço 10mt	und	92	50	1	0		1
Trena de aço 3mt	und	60	0	0	0		0
Trena de aço 5mt	und	111	0	0	0		1
Trincha 1 1/2"	und	173	10	10	0		3
Trincha 1"	und	212	10	10	0		2
Trincha 2 1/2"	und	223	10	10	0		3
Trincha 2"	und	203	10	10	0		3
Trincha 3"	und	182	10	10	0		2
Trincha 4	und	222	10	10	0		2
Tubo água soldável 20mm / 6 m	und	332	80	20	20		2
Tubo água soldável 25mm / 6 m	und	310	60	20	20		0
Tubo água soldável 32mm / 6 m	und	250	60	20	20		0
Tubo água soldável 40mm / 6 m	und	200	60	20	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Tubo água soldável 50mm / 6 m	und	202	60	20	20		2
Tubo água soldável 60mm / 6 m	und	232	40	20	20		2
Tubo de Despejo c/válvula p/pia e lavatório	und	105	30	10	10		5
Tubo de pvc PBA de 100mm	und	90	0	10	10		0
Tubo de pvc PBA de 60mm	und	320	0	10	10		0
Tubo de pvc PBA de 75mm	und	90	0	10	10		0
Tubo esgoto 40mm	und	190	20	10	10		0
Tubo esgoto 50mm	und	110	20	10	10		0
Tubo esgoto 75mm	und	150	20	10	10		0
Tubo esgoto 100mm	und	180	20	10	10		0
Tubo esgoto 200mm	und	110	20	10	10		0
Tubo galvanizado 2' X 6M	unid	110	20	20	20		0
Tubo galvanizado 3' X 6M	unid	107	20	15	15		7
Tubo mangueira de PEAD ramal predial 20mm	m	10005	0	5	0		0
Tubo para caixa de descarga	unid.	437	0	5	10		2
União soldavel 20mm	unid.	243	0	20	20		3
União soldavel 25mm	unid.	240	0	20	20		0
Válvula p/ pia	unid.	242	40	15	15		2
Vaso sanitário	unid.	162	40	10	10		2
Vaso sanitário infantil louça branca	unid.	40	10	0	0		0
Vassoura palheta	und	40	5	0	0		0
Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	und	236	5	0	0		1
Vergalhão CA 50 10,0mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Vergalhão CA 50 12,5mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0
Vergalhão CA 50 16,0mm barra com 12 m	barra	1030	30	0	0		0
Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Vergalhão CA 50 6,3mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0
Vergalhão CA 50 8,0mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Verniz incolor galão 3,6	und	160	40	5	5		0
Zarcão galão 3,6	und	115	10	5	5		0
DOBRADIÇA 3"	UND					70	
JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO.	UND					5	
Rebite de alumínio 519	CEN					5	
Rebite de alumínio 619	CEN					5	
Rebite de alumínio 625	CEN					5	
Rebite de alumínio 635	CEN					5	
CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	M					200	
ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND					40	
Thinner galão 5lt	GAL					50	
Rolo anti-gota 9cm	UND					100	
FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA ISOLAMENTO	UND					150	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

65 X 200M ZEBRADA AMARELA / PRETA							
Desengripante spray 300 ml (lubrificante antiferrugem)	UND					5	

CLAUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do art. 23, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei federal Nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 – O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, na forma do § 3º, do art. 28, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no termo de referência o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

condições nela estabelecidas, optar pela accitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências da FORNECEDORA:

11.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

11.2.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, na forma do Art. 45, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

x



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../20....., QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.***.***-72, residente nesta cidade e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com endereço na Cep , Bairro , na cidade de , neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º , doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado no(s) dia(s) a ser designado pela competente ordem de serviço,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$(.....) totalizando um valor global estimado de R\$(.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

9.1.22. Os fios e cabos e condutores elétricos, para serem aceitos pela Prefeitura de Tobias Barreto, devem atender as Normas Técnicas da ABNT; tudo de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 15443, ou qualquer outro parâmetro idôneo;

9.1.23. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, Inc. II, do Art. 26, da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, ainda, segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação;

9.1.24. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:

9.1.24.1. não podem ser reutilizados ou reaproveitados;

9.1.24.2. devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada; e

9.1.24.3. É proibido a comercialização e a utilização, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

9.1.25. Os bens a serem fornecidos pelo eventual licitante, sob nenhum aspecto, poderão conter substâncias perigosas, assim entendidas na forma da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da emissão da nota de empenho, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, _____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

MINUTA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2024

Modo de Disputa Fechado e Aberto

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Pregocira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1533/2024, de 23 de setembro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

1.2 A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 518/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
_____ – Horário de Brasília;

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
_____ – Horário de Brasília;

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: _____

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.
- e. Número do Telefone: (79) 3431-9712.

2.4. Anexos

- 2.4.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2. Anexo II - Minuta Ata de Registro de Preços
- 2.4.2. Anexo III – Minuta do Contrato

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços objetivando a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.1.1. GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Prefeitura Municipal de Itabaiana, CNPJ nº 104.740/0001-10.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

4.1.2. PARTICIPANTE: Os Órgãos Participantes:

PARTICIPANTES: Os Órgãos Participantes são:

Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24;

Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24;

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63;

Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99.

4.1.3. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/e § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da formalização do instrumento contratual c/ou de outro instrumento hábil congêneres, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 7.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
- 7.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O impedimento de que trata o item 7.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.12. O disposto nos itens 7.8.2 e 7.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.14. A vedação que estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.15. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

7.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

7.18. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

7.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

7.20. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

8.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

8.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2005 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

8.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.7.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso

I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.11. Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal n.º 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estas, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.11.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

8.11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.11.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 8.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

8.11.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

- a) 8.11.6.1. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frej Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

8.11.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 8.11 deste Edital.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOERIO(A) E DEMAIS

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

9.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

9.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

9.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e

9.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três)dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Licitanet”, bem como através do e-mail: licitação.pmita@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 16, da Instrução Normativa nº 73/2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de **habilitação** exigidos no edital, quando solicitado ao licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, em campo próprio do sistema, após o findo da fase anterior, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade**, **preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.2.1. As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

11.2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.2.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.2.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

11.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.4 ou 11.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, na forma do § 1º, art. 19, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário do item;

12.1.2. Marca;

12.1.3. Fabricante;

12.1.4. Quantidade Cotada;

12.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.1.4. Em se tratando de:

12.1.4.1. Serviços colocar a palavra “serviços”, a expressão “SV” ou deixar em branco o campo marca.

12.1.4.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão “fabricação própria”.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.6. Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº 1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.

12.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 11.9.

12.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

12.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.2 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

13.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

13.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

13.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no Anexo I, Termo de referência.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

13.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A Pregoeira, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, na forma do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7.2.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento), superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, na forma do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022.

13.8.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal N° 11.890, de 22 de janeiro de 2024, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N° 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.8.1.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.8.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.8.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.8.1.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.9.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

13.10. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

13.11. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

13.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

13.13. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

13.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

13.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

13.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

13.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2005.

13.18. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.21. O disposto no item 13.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.22. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.22.2. Empresas brasileiras;

13.22.3. Empresas que possuam, no seu quadro de funcionário, ao menos, 08% (oito por cento), do quantitativo de seus funcionários, mulheres, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE Nº 01/2024 c/c Decreto Federal Nº 11.430, de 08 de março de 2023.

13.22.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.22.5. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, inciso, III da Lei nº 14133/21);

13.22.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (suspensão, por força do Acórdão de Relação Nº 723/2024 – plenário – TCU)

13.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.24.3.1. Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3º, da Lei Federal Nº 14.682, de 20 de setembro de 2023.

13.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

13.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, A Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

13.26. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.27. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

13.27.1. No caso de serviços de engenharia, será considerado inexequível, na forma do art. 59, §4º da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

13.27.2. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/21

13.28. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU

13.29. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.29.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.29.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme al. “d5”, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa Nº 005/2017.

13.29.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

13.29.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.29.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.30.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.30.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.31. Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, ou seja, quando a eventual marca, apresentada pelo licitante, não dispôr de notório renome, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

13.32. Acaso venham a ser exigidas, as amostras em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

13.33. As amostras serão solicitadas pelo Pregoeiro após a fase de lances verbais e deverão ser apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo de 72hs (setenta e duas horas), contando-se do término da sessão.

13.34. O prazo estabelecido no item 13.32 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

13.35. Na análise das amostras será feita pelo Setor Competente mediante comparação da descrição do produto pela licitante com as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. As amostras serão aprovadas no caso da descrição do produto ser condizente com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital e da proposta da licitante.

13.36. As propostas das licitantes que tiveram suas amostras reprovadas pela Administração serão desclassificadas, com base no Art. 59, II, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Neste caso serão analisadas as amostras das demais licitantes na ordem de classificação até a aprovação de uma que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos.

13.37. A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, após o término da habilitação, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 14.2. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 14.3. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- 14.4. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- 14.5. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
- 14.6. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 14.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitnet, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de FORNECIMENTO, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- 14.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 14.11. É obrigatória a indicação de marca do produto ofertado para efeito da análise da proposta, cabendo ao licitante interessado, indicar no sistema seus preços e marcas para cada item de seu interesse, sob pena de desclassificação.
- 14.12. A ausência de MARCA dos itens ofertados nesse processo, por se tratar de informação essencial para verificação de compatibilidade do ofertado com o licitado, será motivo para desclassificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

15.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.17.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.18. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

15.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.7 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

15.18.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Art. 207, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.18.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.19.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.19.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.19.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.19.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.19.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.19.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.19.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.19.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

15.19.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.19.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

15.20. Qualificação Técnica

15.20.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.20.4. Para os itens 38, 39, 68 e 69, deste termo de referência, deverá ser apresentado Licença Ambiental da jazida de origem, e, ainda, a “autorização de registro de licença” ou “licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, ou equivalente, quanto aos minérios utilizados para execução da obra, os agregados (AREIA e BRITAS, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçada pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____ . CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ . ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.4. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.5. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

16.6. Poderá, também, ser solicitada pela Pregoeira a realização de chamada de vídeo on line, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

16.7. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 16.2 e 16.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

16.8. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.10. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

16.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

18.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

18.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2005. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, na forma do inc. III, do art. 18, Decreto Federal Nº 11.462/23.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme do § 2º, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, na forma do parágrafo único, do art. 20, do Decreto Federal nº 11.462/23, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, na forma do § 1º, do art. 19, do Decreto Federal Nº 11.462/23, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, na forma do § 4º, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme preceitua o Art. 21, do Decreto federal Nº 11.462/23.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma do art. 20, do Decreto federal Nº 11.462/23.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Nota de Empenho, em substituição ao termo contratual.

23.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

23.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

23.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal Nº 14.133/21.

23.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

27. DO PAGAMENTO

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 28.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 28.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 28.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 28.1.5.** Fraudar a licitação.
- 28.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 28.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 28.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 28.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 28.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 28.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 28.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 28.2.1.** Advertência;
- 28.2.2.** Multa;
- 28.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 28.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 28.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 28.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 1º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21, a contar da comunicação oficial.
- 28.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, na forma do § 3º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, na forma do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 4º, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 1º, do art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/21.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme § 9º, do Art. 156, da Lei federal Nº 14.133.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabaiana.sc.gov.br/licitacao>.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Itabaiana, ___ de _____ de 2024

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Setor de Licitações



ESTADO DE SÉRGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Item	Código	CAT/MAT	Descrição	Especificação	Un. d.	Qtd. Ampl.	Item EPP/IM E	Qtd. EPP/IM E	Qtd. Total	Valor de Referência Via Unitário	Total
1	13519	6810/3739 88	Abraçadeira de aço de 1	Abraçadeira de aço de 1	UN D				340	1,8900	642,6000
2	5877	6810/393903	ABRAÇADEIRA DE AÇO DE 2	ABRAÇADEIRA DE AÇO DE 2	UN D				340	14,0800	4.787,2000
3	13521	6810/398524	Abraçadeira de aço de 4	Abraçadeira de aço de 4	UN D				340	20,6600	7.024,4000
4	13520	6810/377657	Abraçadeira de aço de 3	Abraçadeira de aço de 3	UN D				340	21,3300	7.252,2000
5	13518	6810/600554	Abraçadeira de aço de 3/4	Abraçadeira de aço de 3/4	UN D				380	3,8900	1.478,2000
6	5874	6810/395451	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM (PTC. 100)	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM (PTC. 100)	PC T				210	22,7700	4.781,7000
7	5876	6810/440974	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40CM (PTC. 100)	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40CM (PTC. 100)	PC T				200	38,3800	7.676,0000
8	13522	6810/382998	Abraçadeira tipo U 1/2	Abraçadeira tipo U 1/2	UN D				360	1,1200	403,2000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9	5879	6810/440969	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN D				250	1,4500	362,5000
1 0	14670	6810/616925	Acrílico fosco premium galão 3,6	Acrílico fosco premium galão 3,6	GA L				315	68,0000	21.420,0000
1 1	5567	6810/338009	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM LATÃO 18LT	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM LATÃO 18LT	LA				304	240,320 0	73.057,2800
1 2	5568	6810/Não consta	ACRÍLICO SEMI- BRILHO PREMIUM 18L	ACRÍLICO SEMI- BRILHO PREMIUM 18L	LA	147	594,0000	49	196	524,690 0	102.839,2400
1 3	14671	6810/601008	Acrílico semi-brilho premium 3,6l	Acrílico semi-brilho premium 3,6l	GA L				620	83,0200	51.472,4000
1 4	13641	6810/615154	Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	UN D				200	7,9100	1.582,0000
1 5	24102	6810/373933	Adaptador misto 20x1/2	Adaptador misto 20x1/2	UN D				66	1,0300	67,9800
1 6	24103	6810/453144	Adaptador misto 25x3/4	Adaptador misto 25x3/4	UN D				140	0,7800	109,2000
1 7	24104	6810/453143	Adaptador misto 32x1	Adaptador misto 32x1	UN D				240	1,9500	468,0000
1 8	24105	6810/373931	Adaptador misto 50x1.1/2	Adaptador misto 50x1.1/2	UN D				146	3,7700	550,4200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

1	24106	6810/373935	Adaptador misto 60x2	UN D			60	7,8400	470,4000
2	13642	5810/477253	Adesivo PVC bisnaga 75g	UN D			396	4,3800	1.734,4800
2	14674	5810/262861	Aguarrás 900ml	UN D			510	17,1700	8.756,7000
2	13526	5630/241405	Alavanca 1 x 1,50m	UN D			124	112,6000	13.962,4000
2	13525	5630/274406	Alicate bomba d'água 10	UN D			27	51,3600	1.386,7200
2	32415	5630/328217	Alicate de corte universal 8'	UN D			58	35,6900	2.070,0200
2	30588	5630/468613	ALICATE DE PRESSÃO 10'	UN D			46	48,9300	2.250,7800
2	24107	5630/213882	Ancinho pesado 12 dentes com cabo	UN D			122	21,7400	2.652,2800
2	24108	5630/601864	Ancinho pesado 14 dentes com cabo	UN D			114	43,7600	4.988,6400
2	13644	5630/302272	Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 100mm	UN D			90	9,2700	834,3000
2	13643	5630/265155	Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 60mm	UN D			140	4,0700	569,8000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

30	5506	5630/302271	ANEL DE BORRACHA P/ TUBOS CONEXÕES PBA DE 75MM	ANEL DE BORRACHA P/ TUBOS CONEXÕES PBA DE 75MM	UN D				90	5,1400	462,6000
31	13772	5630/446925	Anel de vedação p/ vaso sanitário	Anel de vedação p/ vaso sanitário	UN D				454	7,4000	3.359,6000
32	21887	5630/619590	Anel em concreto pré-moldado p/ fossa 60x50	Anel em concreto pré-moldado p/ fossa 60x50	UN D	315	595,0000	105	420	292,6700	122.921,4000
33	13442	5630/233561	Arame farpado 500m	Arame farpado 500m	RO L				50	405,6000	20.280,0000
34	13444	5630/380038	Arame galvanizado liso 12	Arame galvanizado liso 12	KG				240	16,8300	4.039,2000
35	32256	5630/265078	Arame galvanizado liso 14	Arame galvanizado liso 14	KG				230	17,3200	3.983,6000
36	13445	5630/265079	Arame galvanizado liso 16	Arame galvanizado liso 16	KG				225	18,0600	4.063,5000
37	13447	5630/233211	Arame recozido BWG 18	Arame recozido BWG 18	KG				1.050	18,1700	19.078,5000
38	422	5630/280969	AREIA CAVADA	AREIA CAVADA	M²	3.473	596,0000	1.157	4.630	62,1500	287.754,5000
39	423	5630/216953	AREIA LAVADA	AREIA LAVADA	M²	3.449	597,0000	1.149	4.598	95,1500	437.499,7000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

4	25891	5630/445129	Argila expandida saco 50 L	Argila expandida saco 50l	UN				350	39,9800	13.993,0000
0					D						
4	14698	5630/419029	Armação p/ roldana reforçada	Armação p/ roldana reforçada	UN				260	33,2700	8.650,2000
1					D						
4	13630	5630/392394	Arruela lisa 1/4	Arruela lisa 1/4	UN				1.880	0,3000	564,0000
2					D						
4	18981	5630/472081	Aspersor	Aspersor	UN				160	15,7900	2.526,4000
3					D						
4	13645	5630/457636	Assento sanitário plástico	Assento sanitário plástico	UN				684	22,6800	15.513,1200
4					D						
4	13481	5630	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,50	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,50	UN				100	318,720 0	31.872,0000
5					D						
4	13482	5630	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,60	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,60	UN				100	332,880 0	33.288,0000
6					D						
4	13483	5630	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,70	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,70	UN				100	360,750 0	36.075,0000
7					D						
4	13484	5630	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,80	B. janela almofada (muira/melan/anesc) 1,10 x 0,80	UN				100	396,590 0	39.659,0000
8					D						
4	24110	5510	Barrote 5 x 5 com 3,5m	Barrote 5 x 5 com 3,5m	UN				480	64,0800	30.758,4000
9					D						



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

5	0	13479	5510	Barrote 6 x 5 com 3,5m	UN					460	78,5200	36.119,2000
5	1	18982	5510	Barrote 7x7 com 3,5m	UN					350	54,4500	19.057,5000
5	2	32424	5510/473086	Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 70mm	UN					30	261,7500	7.852,5000
5	3	32425	5510/473086	Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 80mm	UN					30	299,3700	8.981,1000
5	4	14699	5510/998696	Base para relê	UN		7.080	598,0000	2.360	9.440	20,1400	190.121,6000
5	5	24111	5510/271931	Bloco cerâmico 6 furos 09x14x19 cm	UN		156.975	599,0000	4.025	161.000	0,6300	101.430,0000
5	6	14700	5510/969288	Bocal c/ rabicho	UN					2.000	2,5300	5.060,0000
5	7	2310	5510/402154	BOCAL DE PORCELANA E27	UN					400	3,4800	1.392,0000
5	8	2311	5510/402155	BOCAL DE PORCELANA E40	UN					440	9,8600	4.338,4000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5	1364	5510/3929	Bolsa de ligação p/vaso sanitário	Bolsa de ligação p/vaso sanitário	UN			714	7,0100	5.005,1400
9	6	76			D					
6	1353	5510	Bomba de ar tipo pedal com manometro	Bomba de ar tipo pedal com manometro	UN			30	41,3600	1.240,8000
0	2				D					
6	1898	5510/3074	Bombona plástica tambor com 200L	Bombona plástica tambor com 200L	UN			100	185,6500	18.565,0000
1	3	99			D				0	
6	2828	5510/6122	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	UN	600	600,0000	800	149,8900	119.912,0000
2	6	29			D				0	
6	2828	5510/3870	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	UN	600	601,0000	800	217,4100	173.928,0000
3	7	29			D				0	
6	2828	5510/6022	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	UN	600	602,0000	800	286,4000	229.120,0000
4	8	44			D				0	
6	2834	5510	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X4000MM DI	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X4000MM DI	UN	600	603,0000	800	210,0700	168.056,0000
5	2				D				0	



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

6	1470	5510	Braço gal. A fogo 1 1/4 x 3m p/ via publica	Braço gal. A fogo 1 1/4 x 3m p/ via publica	UN D	600	604,0000	200	800	205,380 0	164.304,0000
6	2312	5510	BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1,00M X 25MM	BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1,00M X 25MM	UN D				800	39,1200	31.296,0000
6	5851	5510/2169 57	BRITA 1	BRITA 1	M ²	1.313	605,0000	437	1.750	110,750 0	193.812,5000
6	5852	5510/3284 03	BRITA 3/4	BRITA 3/4	M ²	2.535	606,0000	845	3.380	104,670 0	353.784,6000
7	1353	5510/2526 69	Broca chata 5/8	Broca chata 5/8	UN D				70	8,0200	561,4000
7	5898	5510/4325 72	BROCA CONCRETO EXTRALONGA 1/2 - 13MM	BROCA CONCRETO EXTRALONGA 1/2 - 13MM	UN D				133	94,7700	12.604,4100
7	1353	5510/3424 82	Broca p/ concreto normal 13/32- 10mm	Broca p/ concreto normal 13/32-10mm	UN D				60	10,3300	619,8000
7	1353	5510/4851 18	Broca p/ concreto normal 6,0mm	Broca p/ concreto normal 6,0mm	UN D				145	6,0300	874,3500
7	1353	5510/5582 77	Broca p/ concreto normal 8,0mm	Broca p/ concreto normal 8,0mm	UN D				145	7,1500	1.036,7500



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7	1346	5510/4658	Broxa quadrada	Broxa quadrada	UN				369	6,7900	2.505,5100
5	3	69			D						
7	2189	5510/2364	Bucha 12pp	Bucha 12pp	UN				1.720	0,2000	344,0000
6	7	89			D						
7	1354	5510/2143	Bucha 6 PP	Bucha 6 PP	UN				1.910	0,1400	267,4000
7	0	44			D						
7	1354	5510/6020	Bucha 8 PP	Bucha 8 PP	UN				1.910	0,1600	305,6000
8	1	37			D						
7	1364	5510/3168	Bucha de redução 25mm x 20mm	Bucha de redução 25mm x 20mm	UN				412	1,0000	412,0000
9	7	33			D						
8	1364	5510/3439	Bucha de redução roscaivel de 3/4 x 1/2	Bucha de redução roscaivel de 3/4 x 1/2	UN				414	1,4200	587,8800
0	8	51			D						
8	3242	5510/4584	Cabo de cobre nu 16mm	Cabo de cobre nu 16mm	M				400	15,4500	6.180,0000
1	6	98									
8	1470	5510/4084	Cabo flexível 1,50mm	Cabo flexível 1,50mm	M				20,22	0,8600	17.392,6400
2	2	93							4		
8	1470	5510/4633	Cabo flexível 2,50mm	Cabo flexível 2,50mm	M				20,22	1,7700	35.796,4800
3	3	20							4		
8	1470	5510/6019	Cabo flexível 4,00mm	Cabo flexível 4,00mm	M				20,00	3,7000	74.022,2000
4	4	51							6		
8	1470	5510/4856	Cabo flexível 6,00mm	Cabo flexível 6,00mm	M				20,02	4,1100	82.306,8600
5	5	21							6		
8	1354	5510/3806	Cabo p/ enxada 1,5m	Cabo p/ enxada 1,5m	UN				516	22,3500	11.532,6000
6	3	35			D						



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

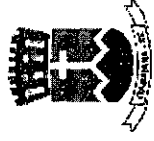
8	1354	5510/4523	Cabo p/ pá / foice / cavadeira 1,20m	UN					512	20,5200	10.506,2400
7	4	77		D							
8	1354	5510/4503	Cabo p/ picareta 1,0m	UN					341	18,7700	6.400,5700
8	5	25		D							
8	2315	5510/4584	CABO RÍGIDO 10,0MM	M					4.800	9,3600	44.928,0000
9	76	76									
9	1470	5510/4587	Cabo rígido 10,0mm 1KV	M					6.608	10,6700	70.507,3600
0	6	22									
9	1470	5510/4338	Cabo rígido 16,0mm 1KV	M					3.400	11,1800	38.012,0000
1	7	39									
9	2314	5510/3754	CABO RÍGIDO 4,00MM	M					12.220	5,0800	62.077,6000
2		96									
9	2313	5510/3355	CABO RÍGIDO 6,00MM	M					12.410	3,6000	44.676,0000
3		34									
9	1354	5510/2983	Cadeado 30 mm	UN					230	19,3000	4.439,0000
4	6	76		D							
9	1354	5510/2983	Cadeado 40 mm	UN					284	36,1200	10.258,0800
5	7	75		D							
9	1354	5510/2983	Cadeado 50 mm	UN					305	30,0600	9.168,3000
6	8	74		D							
9	1354	5510/3397	Cadeado 60 mm	UN					324	42,1700	13.663,0800
7	9	85		D							
9	1355	5510/4492	Cadeado 70 mm	UN					185	67,0000	12.395,0000
8	0	89		D							



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9	3245	5510/3576	Caixa de água com tampa 10000L	UN					17	4.593,4000	78.087,8000
9	8	03		D							
100	3245	5510/6160	Caixa de água com tampa 1000L	UN					61	355,3300	21.675,1300
	6	45		D							
101	3245	5510/4831	Caixa de água com tampa 2000L	UN	6	608,0000	1		7	13.412,3400	93.886,3800
	9	78		D							
102	3245	5510/6160	Caixa de água com tampa 5000L	UN	21	609,0000	7		28	3.610,2000	101.085,6000
	7	47		D							
103	3245	5510/3694	Caixa de água com tampa 500L	UN					57	244,3400	13.927,3800
	5	03		D							
104	1364	5510/3570	Caixa de descarga com boia de nível	UN					559	40,4000	22.583,6000
	9	85		D							
105	1470	5510/4409	Caixa de energia monofásica padrão energisa	UN					84	58,3700	4.903,0800
	9	76		D							
106	1470	5510/4409	Caixa de energia trifásica	UN					99	131,9300	13.061,0700
	8	77		D							
107	1365	5510/6015	Caixa de hidrômetro	UN					102	102,0100	10.405,0200
	0	17		D							
108	3242	5510	Caixa para quadro elétrico em chapa metálica d=20 x 30 x 20	UN					102	191,9100	19.574,8200
	7			D							



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

109	3225 7	5510	CAIXA MOLDADA TAMPA ATERRAMENTO 20X20X15CM	PRÉ- COM P/ P/	CAIXA MOLDADA TAMPA ATERRAMENTO 20X20X15CM	PRÉ- COM P/ P/	UN D			60	73,8300	4.429,8000
110	1365 1	5510/3746 77	Caixa sifonada 100 x 100 x 50mm	100	Caixa sifonada 100 x 100 x 50mm	100 x 50mm	UN D			208	19,8500	4.128,8000
111	1365 2	5510/2747 20	Caixa sifonada 150 x 150 x 50mm	150	Caixa sifonada 150 x 150 x 50mm	150 x 50mm	UN D			140	28,4700	3.985,8000
112	3247 2	5510/2489 41	Cal para pintura - pct com 5 kg	-	Cal para pintura - pct com 5 kg		UN D			950	14,2700	13.556,5000
113	1471 2	5510/2272 39	Calha 1 x 20 p/ fluorescente	20 p/ fluorescente	Calha 1 x 20 p/ fluorescente		UN D			400	18,8400	7.536,0000
114	1471 0	5510/2358 46	Calha 1 x 40 p/ fluorescente	40 p/ fluorescente	Calha 1 x 40 p/ fluorescente		UN D			400	25,8700	10.348,0000
115	1471 1	5510/2652 63	Calha 2 x 40 p/ fluorescente	40 p/ fluorescente	Calha 2 x 40 p/ fluorescente		UN D			400	27,2900	10.916,0000
116	1355 2	5510/2510 53	Câmara de ar 3,25- 8 bico normal	3,25- 8 bico normal	Câmara de ar 3,25-8 bico normal		UN D			353	16,1800	5.711,5400
117	1471 3	5510/4393 32	Canaleta 20 x 10 x 2mts	20 x 10 x 2mts	Canaleta 20 x 10 x 2mts		UN D			944	6,0500	5.711,2000
118	1471 4	5510/4717 71	Canaleta 30 x 30 x 2mts	30 x 30 x 2mts	Canaleta 30 x 30 x 2mts		UN D			964	30,5300	29.430,9200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

119	1365 5	5510/3809 60	Cap de PVC para tubo de PBA de 100mm	UN D			70	22,6700	1.586,9000
120	1365 3	5510/3028 43	Cap de PVC para tubo de PBA de 60mm	UN D			80	12,2900	983,2000
121	1365 4	5510/3896 45	Cap de PVC para tubo de PBA de 75mm	UN D			70	25,8100	1.806,7000
122	1365 6	5510/3630 40	Cap soldavel 20mm	UN D			158	0,8600	135,8800
123	3059 9	5510/4558 73	CARRETEL ROÇADEIRA FIO NYLON - STIHL FS 220	UN D			350	143,710 0	50.298,5000
124	1898 8	5510/4523 95	Carrinho de mão extra forte caçamba 65 litros metálica reforçada	UN D	395	610,0000	526	481,000 0	253.006,0000
125	3241 6	5510/6019 83	Cavadeira articulada bico de tucano	UN D			36	108,830 0	3.917,8800
126	2597 0	5510/2649 01	Cavadeira reta com cabo	UN D			52	64,1600	3.336,3200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

127	2187 5	5510/4047 53	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores	UN D				135	303,130 0	40.922,5500
128	2187 4	5510/2889 89	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores c/ barramento	UN D				123	556,330 0	68.428,5900
129	2187 6	5510/3298 63	Centro de distribuição plástica para 6 disjuntores	UN D				140	56,0700	7.849,8000
130	1348 5	5510/3376 03	Chapa de compensado 10mm 2,20 x 1,60	UN D				430	136,600 0	58.738,0000
131	1348 6	5510/3368 51	Chapa de compensado 15mm 2,20 x 1,60	UN D	278	611,0000	92	370	254,700 0	94.239,0000
132	1471 8	5510/4121 96	Chave contactora 3RT 1044	CX				106	488,260 0	51.755,5600
133	1471 9	5510 5510	Chave contactora 3TF 43	UN D				106	279,090 0	29.583,5400
134	1472 0	5510 5510	Chave contactora 3TF 44	UN D				106	359,650 0	38.122,9000
135	1472 1	5510/4378 00	Chave contactora 3TF 45	UN D				106	539,660 0	57.203,9600



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

136	2318	5510	CHAVE CONTACTORA	CHAVE CONTACTORA 3TF 46	UN D	72	612,0000	24	96	1.110,0000	106.560,0000
137	1355 9	5510/4832 85	Chave de fenda 1/4x8	Chave de fenda 1/4x8	UN D				47	13,5900	638,7300
138	3242 8	5510/4514 83	Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	UN D				2	1.480,0000	2.960,0000
139	1365 7	5510/2389 32	Cola cano de PVC 175gr	Cola cano de PVC 175gr	UN D				494	10,4400	5.157,3600
140	1303 9	5510/4233 57	COLHER DE PEDREIRO 10	COLHER DE PEDREIRO 10	UN D				234	21,2100	4.963,1400
141	1303 8	5510/4416 09	COLHER DE PEDREIRO 8	COLHER DE PEDREIRO 8	UN D				238	9,4000	2.237,2000
142	1472 5	5510/4584 08	Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	UN D				1.000	40,4200	40.420,0000
143	2316	5510/4601 79	CONECTOR DE PERFURAÇÃO VARIAÇÃO PRINCIPAL 16- 70MM SECUNDÁRIA 1,5- 16MM	CONECTOR DE PERFURAÇÃO VARIAÇÃO PRINCIPAL 16- 70MM SECUNDÁRIA 1,5- 16MM	UN D				3.000	16,4400	49.320,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

144	2187 7	486724	Conector para haste terra	UN D					235	14,0100	3.292,3500
145	2317	5510/4796 04	CONECTOR TIPO CUNHA VARIAÇÃO PRINCIPAL 16MM SECUNDÁRIA 1,5MM	UN D					1.500	6,0200	9.030,0000
146	2597 1	5510	Conector tipo cunha variação principal 25 mm secundária 10 mm	UN D					1.500	11,3700	17.055,0000
147	1472 3	5510	Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 1,5mm	UN D					1.500	6,6400	9.960,0000
148	5517	5510/4796 08	CONECTOR TIPO CUNHA VARIAÇÃO PRINCIPAL 25MM SECUNDÁRIA 2,5MM	UN D					330	7,8900	2.603,7000
149	1472 6	5510/4584 06	Conector tipo cunha variação principal	UN D					165	17,9500	2.961,7500



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

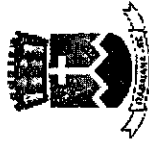
			35mm secundária	35mm secundária									
			16-25mm	16-25mm									
150	1467 5	5510/3340 88	Corante líquido 50ml	Corante líquido 50ml	UN D				232	8,4000			1.948,8000
151	3060 8	5510/3142 16	CORDA TRANÇADA PET 10,0 MM	CORDA TRANÇADA PET 10,0 MM	M				908	1,7700			1.607,1600
152	1367 7	5510	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 100mm	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 100mm	UN D				140	180,650 0			25.291,0000
153	1367 5	5510	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 60mm	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 60mm	UN D				161	90,8200			14.622,0200
154	1367 6	5510	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 75mm	Cruzeta de pvc para tubo PBA de 75mm	UN D				155	169,440 0			26.263,2000
155	3246 0	5510/3622 54	Curva 90° soldável 60mm	Curva 90° soldável 60mm	UN D				498	25,1800			12.539,6400
156	1365 8	5510/2369 95	Curva 90° curta p/esgoto 100mm	Curva 90° curta p/esgoto 100mm	UN D				192	21,0800			4.047,3600
157	1365 9	5510/2369 93	Curva 90° curta p/esgoto 40mm	Curva 90° curta p/esgoto 40mm	UN D				177	5,0200			888,5400
158	1366 0	5510/2369 94	Curva 90° curta p/esgoto 50mm	Curva 90° curta p/esgoto 50mm	UN D				185	6,3800			1.180,3000
159	1366 1	5510/2369 94	Curva 90° curta p/esgoto 75mm	Curva 90° curta p/esgoto 75mm	UN D				180	20,3100			3.655,8000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

160	1366 2	5510/3904 70	Curva 90° longa p/escoto 100mm	UN D				386	32,6800	12.614,4800
161	1366 3	5510/3462 68	Curva 90° longa p/escoto 150mm	UN D				331	80,6200	26.685,2200
162	1366 4	5510/4623 35	Curva 90° longa p/escoto 40mm	UN D				1.330	6,8900	9.163,7000
163	1366 5	5510/3748 04	Curva 90° longa p/escoto 50mm	UN D				284	11,9300	3.388,1200
164	1366 6	5510/3748 04	Curva 90° longa p/escoto 75mm	UN D				285	24,0700	6.859,9500
165	1366 7	5510/3446 04	Curva 90° soldavel 20mm	UN D				322	3,4100	1.098,0200
166	1366 8	5510/4559 86	Curva 90° soldavel 25mm	UN D				396	3,4800	1.378,0800
167	1602 5	5510/3742 60	CURVA 90° SOLDAVEL 32 MM	UN D				118	4,5700	539,2600
168	5507	5510	CURVA CURTA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	UN D				152	87,7400	13.336,4800
169	1366 9	5510	Curva curta de pvc para tubo PBA de 60mm	UN D				157	37,6000	5.903,2000
170	1367 2	5510	Curva curta de pvc para tubo PBA de 75mm	UN D				162	72,7800	11.790,3600



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

171	1473 1	5510/3516 60	Curva eletroduto 180° 1	Curva eletroduto 180° 1	UN D			190	7,7200	1.466,8000
172	1346 8	5510/4087 40	Curva eletroduto 90° 1 1/2	Curva eletroduto 90° 1 1/2	UN D			190	5,8400	1.109,6000
173	1472 7	5510/4692 84	Curva eletroduto 90° 1	Curva eletroduto 90° 1	UN D			190	4,8700	925,3000
174	1472 9	5510/3857 55	Curva eletroduto 90° 1/2	Curva eletroduto 90° 1/2	UN D			190	4,6300	879,7000
175	1473 0	5510/4583 49	Curva eletroduto 90° 3/4	Curva eletroduto 90° 3/4	UN D			190	4,1200	782,8000
176	5508	5510	CURVA LONGA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	CURVA LONGA DE PVC PARA TUBO PBA DE 100MM	UN D			144	97,9600	14.106,2400
177	1367 3	5510	Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	UN D			182	31,5400	5.740,2800
178	1367 4	5510	Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	UN D			164	64,5000	10.578,0000
179	1356 5	5510/2962 00	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x25cm	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x25cm	UN D			30	20,9000	627,0000
180	1356 7	5510/4686 46	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	UN D			65	18,0400	1.172,6000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

181	1359 8	5510/2613 17	Desingripante antiferrugem em spray 300ml	Desingripante antiferrugem em spray 300ml	UN D				92	15,1600	1.394,7200
182	1356 8	5510/3789 33	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	UN D				600	14,7600	8.856,0000
183	1357 0	5510/6031 34	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	UN D				146	28,0300	4.092,3800
184	1356 9	5510/3766 75	Disco diamantado segmentado seco	Disco diamantado segmentado seco	UN D				110	26,0000	2.860,0000
185	1935 6	5510/3378 68	Disjuntor bipolar 16A	Disjuntor bipolar 16A	UN D				80	40,9300	3.274,4000
186	1473 2	5510/3378 70	Disjuntor bipolar 20A	Disjuntor bipolar 20A	UN D				80	45,4500	3.636,0000
187	1473 3	5510/3378 72	Disjuntor bipolar 25A	Disjuntor bipolar 25A	UN D				96	43,3500	4.161,6000
188	1321 4	5510/3378 74	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UN D				100	61,2700	6.127,0000
189	1321 5	5510/3378 86	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UN D				96	55,2000	5.299,2000
190	1473 4	5510/3378 87	Disjuntor bipolar 50A	Disjuntor bipolar 50A	UN D				76	35,3200	2.684,3200
191	2189 9	5510	Disjuntor din bipolar 16 A	Disjuntor din bipolar 16 A	UN D				90	32,0000	2.880,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

192	1473 5	5510/4527 00	Disjuntor din bipolar 25A	Disjuntor din bipolar 25A	UN D				86	51,4100	4.421,2600
193	1473 6	5510/6177 72	Disjuntor din tripolar 25A	Disjuntor din tripolar 25A	UN D				86	39,6800	3.412,4800
194	1473 7	5510/4841 98	Disjuntor din unipolar 16A	Disjuntor din unipolar 16A	UN D				86	14,3800	1.236,6800
195	1473 8	5510	Disjuntor unipolar 32A	Disjuntor unipolar 32A	UN D				86	11,1400	958,0400
196	2324	5510/4842 03	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UN D				96	161,320 0	15.486,7200
197	2320	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UN D				100	64,0400	6.404,0000
198	1424 7	5510/4841 99	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN D				106	46,7700	4.957,6200
199	2321	5510/4842 00	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UN D				106	45,8000	4.854,8000
200	2322	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN D				106	64,9000	6.879,4000
201	2323	5510	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UN D				96	103,240 0	9.911,0400
202	1473 9	5510/4841 94	Disjuntor unipolar 10A	Disjuntor unipolar 10A	UN D				90	9,3900	845,1000
203	1474 0	5510	Disjuntor unipolar 15A	Disjuntor unipolar 15A	UN D				92	7,7200	710,2400



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

204	1424 8	5510/4841 95	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UN D			92	9,5200	875,8400
205	1474 1	5510/4841 97	Disjuntor unipolar 25A	Disjuntor unipolar 25A	UN D			100	10,6600	1.066,0000
206	1474 2	5510	Disjuntor unipolar 30A	Disjuntor unipolar 30A	UN D			110	19,0300	2.093,3000
207	1424 6	5510/6167 52	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UN D			100	11,7300	— 1.173,0000
208	1474 3	5510	Disjuntor unipolar 50A	Disjuntor unipolar 50A	UN D			80	9,3400	747,2000
209	1474 4	5510	Disjuntor unipolar 70A	Disjuntor unipolar 70A	UN D			80	12,4300	994,4000
210	2190 0	5510/4731 76	Dobradiça zincada 3	Dobradiça zincada 3	UN D			527	4,3900	2.313,5300
211	2190 1	5510/3368 60	Dobradiça zincada 3 1/2	Dobradiça zincada 3 1/2	UN D			527	5,0000	2.635,0000
212	1367 8	5510/4733 93	Ducha higiênica plástica sem registro	Ducha higiênica plástica sem registro	UN D			90	82,8200	7.453,8000
213	2188 5	5510/6143 73	Eletroduto corr. 20mm PVC c/50m	Eletroduto corr. 20mm PVC c/50m	RO L			230	57,3100	13.181,3000
214	2589 7	5510/6143 77	Eletroduto corr. 25mm PVC c/ 50m	Eletroduto corr. 25mm PVC c/ 50m	RO L			198	77,6100	15.366,7800
215	3242 9	5510/3944 07	Eletroduto roscável 1 x 3m	Eletroduto roscável 1 x 3m	UN D			340	13,9400	4.739,6000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

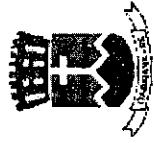
216	3243 1	5510/4087 45	Eletroduto roscável 1.1/2 x 3m	Eletroduto roscável 1.1/2 x 3m	UN D			580	36,3300	21.071,4000
217	3243 0	5510/3944 05	Eletroduto roscável 3/4 x 3m	Eletroduto roscável 3/4 x 3m	UN D			340	14,7000	4.998,0000
218	1367 9	5510/3970 63	Engate flexível 30cm x 1/2	Engate flexível 30cm x 1/2	UN D			480	12,5300	6.014,4000
219	1368 0	5510/3907 67	Engate flexível 40cm x 1/2	Engate flexível 40cm x 1/2	UN D			460	15,6600	7.203,6000
220	1368 1	5510/3552 56	Engate flexível 50cm x 1/2	Engate flexível 50cm x 1/2	UN D			566	10,0700	5.699,6200
221	2589 8	5510/3216 69	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	UN D			540	50,2200	27.118,8000
222	1467 7	5510/2348 05	Esmalte brilho premium galão 3,6	Esmalte brilho premium galão 3,6	GA L			393	80,0200	31.447,8600
223	2293	5510/2477 02	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	GA L			450	106,340 0	47.853,0000
224	1346 4	5510/4414 31	Espátula de aço 10cm	Espátula de aço 10cm	UN D			150	7,2800	1.092,0000
225	2294	5510/4495 41	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	UN D			121	5,0500	611,0500
226	1368 2	5510/4270 59	Espude p/vaso sanitário	Espude p/vaso sanitário	UN D			207	5,2600	1.088,8200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

227	1348 9	5510/4718 27	Estronca madeira com 3m	Estronca de madeira com 3m	UN D			500	16,4300	8.215,0000
228	1358 0	5510/3549 50	Estrovenga Leve	Estrovenga Leve	UN D			70	38,1000	2.667,0000
229	1358 1	5510/4523 73	Facão mato 18	Facão mato 18	UN D			47	16,1000	756,7000
230	1358 2	5510/2151 73	Facão mato 20	Facão mato 20	UN D			72	14,2600	1.026,7200
231	3061 2	5510/4440 84	FACÃO TERÇADO 21	FACÃO TERÇADO 21	UN D			35	68,1000	2.383,5000
232	1358 3	5510/4062 57	Fechadura crom externa	Fechadura crom externa	UN D			524	56,1700	29.433,0800
233	1358 4	5510/3547 40	Fechadura crom interna	Fechadura crom interna	UN D			384	38,9200	14.945,2800
234	1358 5	5510	Ferrolho chato zincado 450 x 4	Ferrolho chato zincado 450 x 4	UN D			660	10,4400	6.890,4000
235	2325	5510/4844 21	FIO SOLIDO 1,5 MM	FIO SOLIDO 1,5 MM	M			8.666	1,0600	9.185,9600
236	2326	5510/4759 61	FIO SOLIDO 2,5MM	FIO SOLIDO 2,5MM	M			8.650	1,5200	13.148,0000
237	2831 6	5510/4756 39	Fio sólido 4,0 mm	Fio sólido 4,0 mm	M			8.650	3,1600	27.334,0000
238	1973 3	5510/6129 09	Fio torcido 2x4 mm	Fio torcido 2x4 mm	M			7.600	10,1000	76.760,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

239	1358 9	5510/3238 63	Fita crepe 24 x 50	UN D				329	8,4800	2.789,9200
240	1475 2	5510/4542 51	Fita de auto fusão 10m	UN D				230	14,4900	3.332,7000
241	2327	5510/4198 64	FITA ISOLANTE 20M	UN D				374	9,5400	3.567,9600
242	1302 7	5510/3895 09	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UN D				292	4,5700	1.334,4400
243	2589 9	5510/4810 49	Fita zebrada 200m X 70mm	UN D				970	21,7300	21.078,1000
244	3061 3	5510/2167 41	FOICE ROÇADEIRA COM CABO 1,20 M	UN D				57	57,3800	3.270,6600
245	1349 2	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 05mm	UN D				220	82,9500	18.249,0000
246	1349 3	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 09mm	UN D				220	110,040 0	24.208,8000
247	1349 4	5510	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 11mm	UN D				210	126,750 0	26.617,5000
248	1349 5	5510/2485 28	Forma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 14mm	UN D				210	94,5700	19.859,7000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

249	3061 5	5510/4585 90	GLOBO DE VIDRO TRANSPARENTE 15CM X 30CM	GLOBO DE VIDRO TRANSPARENTE 15CM X 30CM	UN D			50	52,6400	2.632,0000
250	1475 4	5510/3406 16	Grampo migueirão branco	Grampo migueirão branco	UN D		2.210	0,5500	1.215,5000	
251	3241 7	5510/3328 54	Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	KG		500	20,8200	10.410,0000	
252	3243 2	5510/4027 83	Haste terra cobreada 5/8 x 3m	Haste terra cobreada 5/8 x 3m	UN D		100	56,0000	5.600,0000	
253	2295	5510/2609 46	IMPERMEABILIZA NTE 18 LT	IMPERMEABILIZAN TE 18 LT	UN D		163	161,8000 0	26.373,4000	
254	2328	5510/4363 64	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	UN D		322	9,8900	3.184,5800	
255	1475 5	5510/3575 27	Interruptor duplo simples + tomada	Interruptor duplo simples + tomada	UN D		264	17,7800	4.693,9200	
256	2329	5510/4363 55	INTERRUPTOR SIMPLES	INTERRUPTOR SIMPLES	UN D		324	10,0300	3.249,7200	
257	1321 6	5510/3656 11	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	UN D		290	8,2800	2.401,2000	
258	1475 6	5510/4238 23	Interruptor simples+tomada universal	Interruptor simples+tomada universal	UN D		344	9,7300	3.347,1200	
259	1321 7	5510/4363 42	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES	UN D		320	10,0200	3.206,4000	



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

260	5509	5510/3514 52	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UN D			364	7,4900	2.726,3600
261	1368 3	5510/3990 60	Joelho 45° esgoto 150mm	Joelho 45° esgoto 150mm	UN D			364	35,3400	12.863,7600
262	1368 4	5510/3514 54	Joelho 45° esgoto 40mm	Joelho 45° esgoto 40mm	UN D			466	3,8500	1.794,1000
263	1368 5	5510/4527 26	Joelho 45° esgoto 50mm	Joelho 45° esgoto 50mm	UN D			466	5,1500	2.399,9000
264	1368 6	5510/3514 56	Joelho 45° esgoto 75mm	Joelho 45° esgoto 75mm	UN D			364	9,1400	3.326,9600
265	2632 6	5510/2583 48	Joelho 90° soldável 60mm	Joelho 90° soldável 60mm	UN D			660	9,2600	6.111,6000
266	5511	5510/3514 57	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	UN D			360	10,8900	3.920,4000
267	1369 1	5510/3514 58	Joelho 90° esgoto 150mm	Joelho 90° esgoto 150mm	UN D			260	29,8000	7.748,0000
268	1369 2	5510/3514 60	Joelho 90° esgoto 40mm	Joelho 90° esgoto 40mm	UN D			460	1,2200	561,2000
269	1369 3	5510/3514 61	Joelho 90° esgoto 50mm	Joelho 90° esgoto 50mm	UN D			464	2,5300	1.173,9200
270	1369 4	5510/3514 62	Joelho 90° esgoto 75mm	Joelho 90° esgoto 75mm	UN D			464	5,7500	2.668,0000
271	1368 7	5510/4693 64	Joelho 90° soldável 20mm	Joelho 90° soldável 20mm	UN D			3.326	0,5700	1.895,8200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

272	1368 8	5510/4693 65	Joelho 90° soldável 25mm	Joelho 90° soldável 25mm	UN D				1.318	0,7300	962,1400
273	1368 9	5510/4693 66	Joelho 90° soldável 32mm	Joelho 90° soldável 32mm	UN D				1.232	1,6900	2.082,0800
274	1369 0	5510/4693 61	Joelho 90° soldável 50mm	Joelho 90° soldável 50mm	UN D				720	4,4200	3.182,4000
275	1973 7	5510/4220 13	Jogo de broca aço rápido 1 a 13mm com 25pçs p/ metal, c/ caixa p/ acomodação, nas seuintes medidas 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 10,5 - 11,0 - 11,5 - 12,0 - 12,5 - 13,0 mm	Jogo de broca aço rápido 1 a 13mm com 25pçs p/ metal, c/ caixa p/ acomodação, nas seuintes medidas 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 10,5 - 11,0 - 11,5 - 12,0 - 12,5 - 13,0 mm	UN D				39	255,550 0	9.966,4500
276	1475 7	5510/3507 62	Jogo porta lâmpada fluoresc. + porta starter	Jogo porta lâmpada fluoresc. + porta starter	UN D				350	5,3100	1.858,5000
277	3246 3	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 100mm	Junção de PVC para tubo PBA de 100mm	UN D				150	79,3000	11.895,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

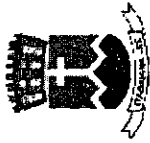
278	3246 1	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 60mm	Junção de PVC para tubo PBA de 60mm	UN D				210	47.6900	10.014,9000
279	3246 2	5510	Junção de PVC para tubo PBA de 75mm	Junção de PVC para tubo PBA de 75mm	UN D				150	64,2000	9.630,0000
280	5512	5510/6066 19	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UN D				324	18,0300	5.841,7200
281	1369 5	5510/3668 29	Junção esgoto 40mm	Junção esgoto 40mm	UN D				620	3,2200	1.996,4000
282	1369 6	5510	Junção esgoto 50mm	Junção esgoto 50mm	UN D				614	7,1400	4.383,9600
283	1369 7	5510	Junção esgoto 75mm	Junção esgoto 75mm	UN D				312	7,5900	2.368,0800
284	1346 1	5510/3198 78	Laje pré moldada	Laje pré moldada	M²	900	613,0000	300	1.200	149,880 0	179.856,0000
285	1973 8	5510/4236 73	Lâmina serra bi-metal 18 dentes	Lâmina serra bi-metal 18 dentes	UN D				1.065	8,6900	9.254,8500
286	3061 8	5510/4411 33	LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	UN D				1.060	13,5200	14.331,2000
287	3061 9	5510/4408 27	LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	UN D				1.780	18,2600	32.502,8000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

288	30620	5510/614455	LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	UN D				1.170	23,8600	27.916,2000
289	30617	5510/614574	LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	UN D				1.140	36,7800	41.929,2000
290	30621	5510/439278	LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	UN D				1.440	45,6400	65.721,6000
291	30622	5510/600029	LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	UN D	608	614,0000	202	810	102,4100	82.952,1000
292	30623	5510/441130	LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	UN D				900	5,7600	5.184,0000
293	14765	5510/341610	Lâmpada halogena 500w - 127v	Lâmpada halogena 500w - 127v	UN D				36	16,9200	609,1200
294	28327	5510/600028	Lâmpada led 100w, 6500k, e40 autovolt	Lâmpada led 100w, 6500k, e40 autovolt	UN D				330	106,9200	35.283,6000
295	14766	5510/416450	Lâmpada mista 160w - 220v	Lâmpada mista 160w - 220v	UN D				570	19,2000	10.944,0000
296	14767	5510/390251	Lâmpada mista 250w - 220v	Lâmpada mista 250w - 220v	UN D				570	35,6700	20.331,9000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

297	3062 5	5510/4780 63	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 40W	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 40W	UN D				1.340	15,1400	20.287,6000
298	3062 6	5510/4526 75	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 20W	LÂMPADA TUBULAR DE LED T8 EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE 20W	UN D				986	13,4900	13.301,1400
299	1476 8	5510/3367 01	Lâmpada vapor de mercúrio 250w - 220v	Lâmpada vapor de mercúrio 250w - 220v	UN D				600	44,0000	26.400,0000
300	3244 0	5510/4039 47	Lâmpada vapor de metálico 1000w tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 1000w tubular E40	UN D				280	229,020 0	64.125,6000
301	3243 7	5510/3283 70	Lâmpada vapor de metálico 150w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 150w - 220v tubular E40	UN D				900	48,6800	43.812,0000
302	3243 8	5510/4161 50	Lâmpada vapor de metálico 250w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 250w - 220v tubular E40	UN D				600	59,8800	35.928,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

303	3243 9	5510/4161 51	Lâmpada vapor de metálico 400w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de metálico 400w - 220v tubular E40	UN D	900	615,000 0	300	1.200	107,860 0	129.432,0000
304	3243 5	5510/3811 89	Lâmpada vapor de sódio 150w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 150w - 220v tubular E40	UN D	2.625	616,000 0	875	3.500	29,9500	104.825,0000
305	3243 4	5510/4179 10	Lâmpada vapor de sódio 250w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 250w - 220v tubular E40	UN D	2.250	617,000 0	750	3.000	30,1400	90.420,0000
306	3243 6	5510/3595 55	Lâmpada vapor de sódio 400w - 220v tubular E40	Lâmpada vapor de sódio 400w - 220v tubular E40	UN D	2.250	618,000 0	750	3.000	53,3900	160.170,0000
307	3243 3	5510/2836 57	Lâmpada vapor de sódio 70w - 220v tubular E27	Lâmpada vapor de sódio 70w - 220v tubular E27	UN D	11.25 0	619,000 0	3.750	15.000	34,0400	510.600,0000
308	1359 5	5510/3163 33	Lápis carpinteiro	Lápis carpinteiro	UN D				100	3,1000	310,0000
309	3247 4	5510/2833 08	Látex PVA premium galão 18	Látex PVA premium galão 18	UN D				236	307,970 0	72.680,9200
310	3247 3	5510/2833 08	Látex PVA premium galão 3,6	Látex PVA premium galão 3,6	UN D				210	75,8200	15.922,2000
311	1359 6	5510/2340 02	Lima chata marca 8	Lima chata marca 8	UN D				76	24,0300	1.826,2800
312	1359 7	5510/2627 06	Linha p/ pedreiro 100m	Linha p/ pedreiro 100m	UN D				106	7,7000	816,2000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

313	5571	5510/3851 46	LIXA P/ FERRO 100	LIXA P/ FERRO 100	UN D				660	3,0300	1.999,8000
314	5572	5350/3851 41	LIXA P/ FERRO 120	LIXA P/ FERRO 120	UN D				460	2,7700	1.274,2000
315	5573	5350/3851 44	LIXA P/ FERRO 40	LIXA P/ FERRO 40	UN D				260	2,3000	598,0000
316	5574	5350/3851 45	LIXA P/ FERRO 50	LIXA P/ FERRO 50	UN D				260	2,4300	631,8000
317	5575	5350/3851 42	LIXA P/ FERRO 80	LIXA P/ FERRO 80	UN D				260	3,2900	855,4000
318	5576	5350/3607 04	LIXA P/ MASSA 100	LIXA P/ MASSA 100	UN D				1.330	1,0700	1.423,1000
319	5577	5350/3607 00	LIXA P/ MASSA 120	LIXA P/ MASSA 120	UN D				1.330	1,0100	1.343,3000
320	5578	5350/3607 05	LIXA P/ MASSA 150	LIXA P/ MASSA 150	UN D				1.330	0,4900	651,7000
321	5579	5350/3607 06	LIXA P/ MASSA 60	LIXA P/ MASSA 60	UN D				1.230	0,5800	713,4000
322	5580	5350/3607 01	LIXA P/ MASSA 80	LIXA P/ MASSA 80	UN D				1.230	0,6500	799,5000
323	5840	5350/6022 45	LUMINÁRIA ABERTA LP - 270 ENCAIXE 25MM BOCAL E - 27	LUMINÁRIA ABERTA LP - 270 ENCAIXE 25MM BOCAL E - 27	UN D	2.255	620,0000	751	3.006	45,7900	137.644,7400



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

324	5941	5350/6022 45	LUMINÁRIA ABERTA LP - 271/40 ENCAIXE 33MM BOCAL E-40	LUMINÁRIA ABERTA LP - 271/40 ENCAIXE 33MM BOCAL E-40	UN D				800	93,4400	74.752,0000
325	3244 5	5350/3381 91	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm dimensão (mm): Raio= 730	UN D				60	588,440 0	35.306,4000
326	1390 0	5350/3381 91	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm Dimensão (mm): raio= 730 mo	Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm Dimensão (mm): raio= 730 modelo LP32/4 4 pétalas com bocal E-40	UN D				60	702,310 0	42.138,6000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

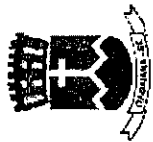
327	2833 2	5350/4826 78	LUMINÁRIA HIGH BAY MODULAR LED DC 150W, 90°, 5000K E AUTOVOLT	LUMINÁRIA HIGH BAY MODULAR LED DC 150W, 90°, 5000K E AUTOVOLT	UN D				150	254,300 0	38.145,0000
328	2832 9	5350/4731 28	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROÇÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E AC	UN D	375	621,000 0	125	500	452,750 0	226.375,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

<p>MÁXIMA DE 120W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

329	2833	5360/4731	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAM	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	UN	375	622,0000	125	500	635,7000	317.850,0000
	1	38			D					0	



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

CORROÇÃO.										
FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO										



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

330	28330	5350/473128	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	UN D	375	623,0000	125	500	535,4700	267.735,0000
			COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)								



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

	CORROSÃO.					
	FLUXO LUMINOSO					
	MÍNIMO DE 5.000					
	LUMENS OU					
	SUPERIOR E					
	POTÊNCIA					
	MÁXIMA DE 150W,					
	EFICIÊNCIA					
	ENERGÉTICA					
	SUPERIOR A 100					
	LUMENS/WATT.					
	GRAU DE					
	PROTEÇÃO IP66					
	OU SUPERIOR.					
	GRAU DE					
	PROTEÇÃO A					
	IMPACTOS					
	MÍNIMO IK08 E					
	TEMPERATURA					
	DE COR DE					
	5000K.FÁCIL					
	MANUTENÇÃO:					
	POSSIBILIDADE					
	DE ACESSO AOS					
	COMPONENTES					
	POR ALÇAPÃO					



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

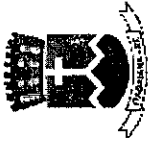
331	28328	5350/473128	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A	UN D	375	624,0000	125	500	431,8700	215.935,0000
-----	-------	-------------	--	---	------	-----	----------	-----	-----	----------	--------------



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

332	3244 6	5350/4470 16	Luminária slim de led 18w, auto volt, sobrepor, 6500k, 60 cm	Luminária slim de led 18w, auto volt, sobrepor, 6500k, 60 cm					484	23,9600	11.596,6400
333	3244 7	5350/4470 16	Luminária slim de led 36w, auto volt, sobrepor, 6500k, 120 cm	Luminária slim de led 36w, auto volt, sobrepor, 6500k, 120 cm					484	30,1600	14.597,4400
334	1369 8	5350/3896 41	Luva de correr esgoto 100mm	Luva de correr esgoto 100mm					260	19,3300	5.025,8000
335	1369 9	5350/2489 10	Luva de correr esgoto 50mm	Luva de correr esgoto 50mm					260	11,9900	3.117,4000
336	5513	5350/2536 76	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM					200	14,1400	2.828,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

337	1370 7	5350/3028 09	Luva de correr PVC para tubo PBA de 100mm	Luva de correr PVC para tubo PBA de 100mm	UN D				130	90,6500	11.784,5000
338	1370 5	5350/3028 03	Luva de correr PVC para tubo PBA de 60mm	Luva de correr PVC para tubo PBA de 60mm	UN D				232	34,8300	8.080,5600
339	1370 6	5350/3028 06	Luva de correr PVC para tubo PBA de 75mm	Luva de correr PVC para tubo PBA de 75mm	UN D				182	54,0100	9.829,8200
340	2189 0	5350/6167 90	Luva dupla de compressão 20mm	Luva dupla de compressão 20mm	UN D				2.060	20,3300	41.879,8000
341	1477 3	5975/4692 83	Luva eletroduto 1	Luva eletroduto 1	UN D				445	2,0500	912,2500
342	1477 4	5975/3363 64	Luva eletroduto 1.1/2	Luva eletroduto 1.1/2	UN D				295	2,4600	725,7000
343	1477 5	5975/3812 46	Luva eletroduto 1/2	Luva eletroduto 1/2	UN D				255	1,3900	354,4500
344	1477 6	5975/3656 33	Luva eletroduto 3/4	Luva eletroduto 3/4	UN D				370	1,5900	588,3000
345	1900 1	5975/3556 90	Luva Látex Nitrilica verde	Luva Látex Nitrilica verde	UN D				120	7,4500	894,0000
346	1370 0	5975/2960 83	Luva soldavel 20mm	Luva soldavel 20mm	UN D				494	0,4600	227,2400
347	1370 1	5975/4072 95	Luva soldavel 25mm	Luva soldavel 25mm	UN D				490	0,4100	200,9000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

348	1370 2	5975/2650 40	Luva soldável 32mm	Luva soldável 32mm	UN D				490	0,7900	387,1000
349	1370 3	5975/6165 52	Luva soldável 40mm	Luva soldável 40mm	UN D				490	3,5200	1.724,8000
350	1370 4	5975/3026 32	Luva soldável 50mm	Luva soldável 50mm	UN D				490	3,7500	1.837,5000
351	3246 4	5975/2650 37	Luva soldável 60mm	Luva soldável 60mm	UN D				494	14,8300	7.326,0200
352	1900 4	5975/3556 64	Luva tricotada de algodão	Luva tricotada de algodão	UN D				210	14,1300	2.967,3000
353	1900 7	5975/4775 78	Luvas de jardinagem	Luvas de jardinagem	UN D				70	6,5800	460,6000
354	1359 9	5975/8608 27	Machado lenhador c/ cabo 3,5	Machado lenhador c/ cabo 3,5	UN D				26	123,000 0	3.198,0000
355	1900 8	5975/3294 25	Machado soldado	Machado soldado	UN D				60	77,1200	4.627,2000
356	3241 8	5975/2141 28	Mangueira flex em PVC com 3 camadas verde.	Mangueira flex em PVC com 3 camadas verde.	M				1.114	5,1500	5.737,1000
357	2833 3	5975/6005 55	Mangueira trançada 1	Mangueira trançada 1	M				1.412	10,7800	15.221,3600
358	1360 3	5975/4368 27	Mangueira trançada 1/2	Mangueira trançada 1/2	M				1.507	6,0100	9.057,0700
359	1360 4	5975/4557 22	Mangueira trançada 3/4	Mangueira trançada 3/4	M				1.410	12,2600	17.286,6000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

360	1360 5	5120/3775 00	Marreta c/ cabo 1,00kg	UN D					77	27,4700	2.115,1900
361	5912	5120/2373 99	MARTELO BÁSICO 25MM	UN D					67	30,3300	2.032,1100
362	5913	5120/3417 94	MARTELO BÁSICO 27MM	UN D					59	31,6100	1.864,9900
363	5914	5120/4227 08	MARTELO CACETEIRO C/ CABO	UN D					62	36,9800	2.292,7600
364	5581	5975/2435 69	MASSA ACRÍLICA GALÃO 3,6	GA L					291	34,7400	10.109,3400
365	5582	5975/2435 69	MASSA ACRÍLICA LATÃO 18L	LT					330	220,950 0	72.913,5000
366	2833 4	5975/2841 91	Massa corrida PVA 18L	UN D					330	55,1200	18.189,6000
367	5583	5975/3075 59	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	GA L					320	22,4000	7.168,0000
368	1349 9	5510/4612 04	Massaranduba serrada em caibros com 5m 3,0 x 5,0cm	UN D			2.858	625,0000	952	55,6600	212.064,6000
369	1350 0	5510	Massaranduba serrada em ripas com 5m 1,2 x 5,0cm	UN D					3.280	24,1000	79.048,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

370	1349 7	5510	Massaranduba serrada em vigas 10 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 10 X 5 com 5m	UN D	863	626,0000	287	1.150	197,580 0	227.217,0000
371	1349 8	5510	Massaranduba serrada em vigas 13 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 13 X 5 com 5m	UN D	810	627,0000	270	1.080	247,060 0	266.824,8000
372	1349 6	5510	Massaranduba serrada em vigas 8 X 5 com 5m	Massaranduba serrada em vigas 8 X 5 com 5m	UN D	815	628,0000	205	1.020	151,650 0	154.683,0000
373	1466 0	5510/4831 81	Meio fio 1,00m	Meio fio 1,00m	UN D	15,48 0	629,0000	5.160	20.640	29,3000	604.752,0000
374	1360 9	5510/2591 73	Metro de madeira 2mt	Metro de madeira 2mt	UN D				275	48,7500	13.406,2500
375	1370 8	4730/2624 57	Nipel roscavel 1/2	Nipel roscavel 1/2	UN D				90	1,9300	173,7000
376	1370 9	4730/3340 09	Nipel roscavel 3/4	Nipel roscavel 3/4	UN D				90	2,3200	208,8000
377	1371 2	47302874 33	Nipel roscavel de 2	Nipel roscavel de 2	UN D				90	6,5100	585,9000
378	1371 1	4730/3340 10	Nipel roscavel de 1 1/2	Nipel roscavel de 1 1/2	UN D				90	8,3000	747,0000
379	1371 0	4730/3340 12	Nipel roscavel de 1	Nipel roscavel de 1	UN D				90	4,4500	400,5000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

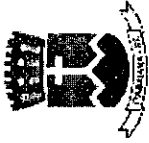
380	30628	5120/438123	NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM C/312M	NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM C/312M	UN D				50	343,280 0	17.164,0000
381	13043	5120/483248	PÁ DE BICO C/ CABO Nº 3	PÁ DE BICO C/ CABO Nº 3	UN D				308	44,4300	13.684,4400
382	19017	5120/449366	Pá Jardineira	Pá Jardineira	UN D				46	58,4200	2.687,3200
383	13046	5120/405532	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 3	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 3	UN D				300	42,2100	12.663,0000
384	13047	5120/405532	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	UN D				235	59,4800	13.977,8000
385	19018	5120/449366	Pá transplantar	Pá transplantar	UN D				33	28,2200	931,2600
386	32448	4510	Parafuso cabeça quadrada 12 x 200 com porca	Parafuso cabeça quadrada 12 x 200 com porca	UN D				800	13,1700	10.536,0000
387	32449	4510/486546	Parafuso cabeça quadrada 12 x 250 com porca	Parafuso cabeça quadrada 12 x 250 com porca	UN D				800	10,2100	8.168,0000
388	32450	4510/486545	Parafuso cabeça quadrada 12 x 300 com porca	Parafuso cabeça quadrada 12 x 300 com porca	UN D				1.400	22,4200	31.388,0000
389	32451	4510/472031	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 com porca	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 com porca	UN D				1.400	12,1900	17.066,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

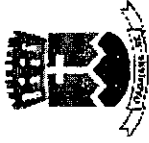
390	32452	4510/301238	Parafuso cabeça quadrada 16 x 300 com porca	UN D					1.400	20,0000	28.000,0000
391	21911	4510	Parafuso francês 1/4 x 2.5	UN D					1.450	0,8700	1.261,5000
392	21909	4510	Parafuso francês 1/4 x 3	UN D					1.450	1,0800	1.566,0000
393	21910	4510'	Parafuso francês 5/16 x 2.5	UN D					450	1,1900	535,5000
394	13614	4510	Parafuso madeira 3.8 x 20	UN D					800	0,1100	88,0000
395	13713	4510/374304	Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	UN D					328	2,2300	731,4400
396	14661	5510	Paralelepípedo	UN D	60,00	0	630,0000	20,000	80,000	2,0600	164.800,0000
397	5853	5510/601216	PEDRA CALCÁREA	M²	825		631,0000	275	1.100	108,070	118.877,0000
398	32465	4510/349818	Pia de louça com coluna	UN D					74	203,820	15.082,6800
399	32466	4510/481479	Pia inox 01 lavatório 1,20m	UN D					55	176,550	9.710,2500
400	32467	4510/481482	Pia inox 02 lavatório	UN D					40	364,000	14.560,0000
401	13048	5510/603268	PICARETA ALVIÃO	UN D					234	56,6300	13.251,4200



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

402	14779	5510/10739	Pino fêmea	UN D					810	3.6700	2.972,7000
403	14780	5510/10739	Pino macho	UN D					845	6,3300	5.348,8500
404	14781	5510/327951	Pino universal 3 saídas (T)	UN D					465	5,2100	2.422,6500
405	13480	4550	Piquiarana serrada em mourões 10 x 10 c/ 3m	UN D					100	304,470 0	30.447,0000
406	13501	4550	Piquiarana serrada em mourões 13 x 13 c/ 3m	UN D					100	378,200 0	37.820,0000
407	13503	4550	Piquiarana serrada em mourões 25 x 25 c/ 3m	UN D					100	582,370 0	58.237,0000
408	13716	5935/236936	Plug roscavel de 1	UN D					194	2,1600	419,0400
409	13714	5935/239035	Plug roscavel de 1/2	UN D					194	1,3800	267,7200
410	13715	5935/239036	Plug roscavel de 3/4	UN D					355	1,8500	656,7500
411	13615	5935/407759	Pneu 3,25-8 duas lonas	UN D					190	44,8400	8.519,6000
412	32422	5935/485985	Porca 1/2	UN D					800	0,6800	544,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

413	32419	5935/485986	Porca 3/8	Porca 3/8	UN D				610	0,4900	298,9000
414	32421	5935/600303	Porca 5/16	Porca 5/16	UN D				700	0,5000	350,0000
415	17824	5935/365557	PORCA 5/8	PORCA 5/8	UN D				700	1,6500	1.155,0000
416	13505	5935/263118	Porta almofada 2,10 x 0,70	Porta almofada 2,10 x 0,70	UN D	240	632,0000	80	320	503,530 0	161.129,6000
417	13504	5935/404291	Porta almofada 2,10 x 0,80	Porta almofada 2,10 x 0,80	UN D	240	633,0000	80	320	405,830 0	129.865,6000
418	13617	5935/600871	Porta cadeado 2 1/2	Porta cadeado 2 1/2	UN D				184	5,8600	1.078,2400
419	13618	5935/480495	Porta cadeado 3 1/2	Porta cadeado 3 1/2	UN D				148	5,8700	868,7600
420	13619	5935/217178	Porta cadeado 4 1/2	Porta cadeado 4 1/2	UN D				148	7,2800	1.077,4400
421	13509	5935/465516	Porta compensado 2,10 x 0,60 x 30	Porta compensado 2,10 x 0,60 x 30	UN D	195	634,0000	65	260	333,570 0	86.728,2000
422	19752	5935/483265	Porta compensado 2,10 x 0,90 x 30	Porta compensado 2,10 x 0,90 x 30	UN D	218	635,0000	72	290	334,280 0	96.941,2000
423	13506	5935/465517	Porta de calha 2,10 x 0,80	Porta de calha 2,10 x 0,80	UN D	207	636,0000	68	275	321,540 0	88.423,5000
424	24125	5935/443888	Poste de cimento p cerca	Poste de cimento p cerca	UN D	968	637,0000	322	1.290	87,9300	113.429,7000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

425	19019	5935/472775	Poste para gradil em aço	UN D				100	196,330 0	19.633,0000
426	13033	5935/262422	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 12	KG				1.080	23,7600	25.660,8000
427	13034	5935/343980	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 13	KG				950	26,8000	25.460,0000
428	13035	5935/376942	PREGO COM CABEÇA 2 1/2 X 10	KG				820	20,0500	16.441,0000
429	13037	5935/262510	PREGO COM CABEÇA 2 X 12	KG				735	20,8000	15.288,0000
430	13621	5935/444584	Prego com cabeça 3 x 10	KG				700	22,1600	15.512,0000
431	19753	5935/231314	Pulverizador costal 20L	UN D				32	352,720 0	11.287,0400
432	13717	5935/280957	Ralo sifonado 100 x 100 x 53 x 40	UN D				284	11,3700	3.229,0800
433	14786	5935/207731	Reator vapor de mercúrio 250w - 220v	UN D				150	58,7600	8.814,0000
434	14787	5935/207738	Reator vapor de mercúrio 400w - 220v	UN D				33	110,320 0	3.640,5600
435	2344	5935/207714	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W - 220V	UN D				208	84,9200	17.663,3600



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

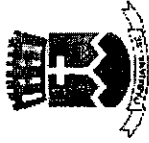
436	2343	5935/418100	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W - 220V	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W - 220V	UN D	1.131	638,0000	377	1.508	98,2600	148.176,0800
437	2342	5935/418100	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W - 220V	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W - 220V	UN D	1.131	639,0000	377	1.508	102,1500	154.042,2000
438	2341	5935/207720	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W - 220V	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W - 220V	UN D	7.431	640,0000	2.477	9.908	80,3300	795.909,6400
439	14788	5935/433619	Reator vapor metálico 1000W	Reator vapor metálico 1000W	UN D				158	418,4300	66.111,9400
440	14789	5935/433618	Reator vapor metálico 400w - 220v	Reator vapor metálico 400w - 220v	UN D				338	138,4400	46.792,7200
441	13623	5935/486503	Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	UN D				28	22,6300	633,6400
442	21891	5935/269710	Rebite de aluminio 306'	Rebite de aluminio 306'	UN D				2.010	0,4600	924,6000
443	21892	5935/269710	Rebite de aluminio 419'	Rebite de aluminio 419'	UN D				2.010	0,7600	1.527,6000
444	21893	5935/269710	Rebite de aluminio519	Rebite de aluminio519	UN D				1.510	0,1100	166,1000
445	21894	5935/269710	Rebite de aluminio619	Rebite de aluminio619	UN D				1.510	0,3900	588,9000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

446	21895	5935/269710	Rebite de alumínio625	UN D			1.510	0,5600	845,6000
447	21896	5935/269710	Rebite de alumínio635	UN D			1.510	0,3800	573,8000
448	13718	5935/390390	Redução esgoto EXC. 100 x 50mm	UN D			392	10,6200	4,163,0400
449	13719	5935/380851	Redução esgoto EXC. 100 x 75mm	UN D			392	13,1100	5,139,1200
450	13720	5935/351387	Redução esgoto EXC. 75 x 50mm	UN D			430	8,4200	3,620,6000
451	32453	5935/458576	Refletor slim led 100w	UN D			460	68,5900	31,551,4000
452	32454	5935/458577	Refletor slim led 150w	UN D			520	100,6000 0	52,312,0000
453	19020	5935/355376	Regador	UN D			121	22,3300	2,701,9300
454	13724	5935/240625	Registro esfera metal de 2	UN D			120	145,6800 0	17,481,6000
455	32468	5935/468593	Registro esfera metal de 1 1/2	UN D			120	96,4600	11,575,2000
456	13723	5935/299617	Registro esfera metal de 1	UN D			122	54,6900	6,672,1800
457	13721	5935	Registro esfera metal de 1/2	UN D			222	29,6400	6,580,0800



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

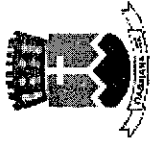
458	13722	5935/356060	Registro esfera metal de 3/4	Registro esfera metal de 3/4	UN					162	28,2500	4.576,5000
459	13728	5935/265074	Registro gaveta metal de 1 1/2	Registro gaveta metal de 1 1/2	UN					120	96,2300	11.547,6000
460	13727	5935/265075	Registro gaveta metal de 1	Registro gaveta metal de 1	UN					120	43,6900	5.242,8000
461	13729	5935/265076	Registro gaveta metal de 2	Registro gaveta metal de 2	UN					120	138,3000	16.596,0000
462	13725	5935/295614	Registro gaveta metal de 1/2	Registro gaveta metal de 1/2	UN					140	38,2500	5.355,0000
463	13726	5935/273749	Registro gaveta metal de 3/4	Registro gaveta metal de 3/4	UN					140	40,6700	5.693,8000
464	13732	5935/265070	Registro pressão metal de 1	Registro pressão metal de 1	UN					122	66,8700	8.158,1400
465	13730	5935/441522	Registro pressão metal de 1/2	Registro pressão metal de 1/2	UN					122	28,8300	3.517,2600
466	13731	5935/299632	Registro pressão metal de 3/4	Registro pressão metal de 3/4	UN					122	35,8200	4.370,0400
467	14679	5935/466764	Rejunte 1kg	Rejunte 1kg	UN					570	8,7600	4.993,2000
468	2345	5935/396755	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	UN	10.538	641,0000	3.512		14.050	18,4400	259.082,0000
469	14790	5935/602254	Relé temporizador 6 horas	Relé temporizador 6 horas	UN					110	94,0000	10.340,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

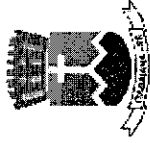
470	14791	5935/364805	Roldana p/ armação 72 x 72mm	Roldana p/ armação 72 x 72mm	UN D				223	11,1600	2.488,6800
471	2296	5935/242432	ROLO DE ESPUMA 05 CM	ROLO DE ESPUMA 05 CM	UN D				220	2,7100	596,2000
472	14680	5935/397728	Rolo de espuma de 09cm	Rolo de espuma de 09cm	UN D				240	5,1200	1.228,8000
473	14681	5935/321553	Rolo de espuma de 15cm	Rolo de espuma de 15cm	UN D				224	5,7700	1.292,4800
474	14682	5935/306093	Rolo de espuma de 23cm	Rolo de espuma de 23cm	UN D				226	13,3400	3.014,8400
475	14683	5935/372682	Rolo de lá 15cm	Rolo de lá 15cm	UN D				224	12,3700	2.770,8800
476	14684	5935/306094	Rolo de lá 23cm	Rolo de lá 23cm	UN D				426	29,4400	12.541,4400
477	14685	5935	Rolo de lá, anti gota de 9cm	Rolo de lá, anti gota de 9cm	UN D				235	14,1600	3.327,6000
478	13630	5935/313879	Sacho 2 pontas s/cabo	Sacho 2 pontas s/cabo	UN D				112	24,5600	2.750,7200
479	14687	5935/260616	Selador acrílico látão 18lt	Selador acrílico látão 18lt	LA				280	122,130 0	34.196,4000
480	14686	5935/260616	Selador acrílico látão 3,6lt	Selador acrílico látão 3,6lt	LA				240	29,5900	7.101,6000
481	13733	5935/611898	Sifão universal sanfonado	Sifão universal sanfonado	UN D				694	6,7700	4.698,3800



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

482	32475	5935	Suporte extensor para rolo de pintura	Suporte extensor para rolo de pintura	UN				90	34,3600	3.092,4000
483	13633	5935/271509	Talhadeira redonda 10	Talhadeira redonda 10	UN				90	30,4200	2.737,8000
484	13634	5935/251611	Talhadeira redonda 12	Talhadeira redonda 12	UN				60	26,0800	1.564,8000
485	19022	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 10000L	Tampa para caixa d'água de polietileno 10000L	UN				5	4.035,0000	20.175,0000
486	32469	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 20000L	Tampa para caixa d'água de polietileno 20000L	UN				5	4.805,6200	24.028,1000
487	19023	5935	Tampa para caixa d'água de polietileno 5000L	Tampa para caixa d'água de polietileno 5000L	UN				5	2.475,0000	12.375,0000
488	13748	5935/271557	Tê de PVC para tubo PBA de 100mm	Tê de PVC para tubo PBA de 100mm	UN				70	87,8300	6.148,1000
489	13746	5935/390469	Tê de PVC para tubo PBA de 60mm	Tê de PVC para tubo PBA de 60mm	UN				110	67,2800	7.400,8000
490	13747	5935/263722	Tê de PVC para tubo PBA de 75mm	Tê de PVC para tubo PBA de 75mm	UN				90	79,2400	7.131,6000
491	13734	5935/441797	Te esgoto prim. 100mm	Te esgoto prim. 100mm	UN				616	10,4500	6.437,2000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

492	13735	5935/351395	Te esgoto prim. 150mm	Te esgoto prim. 150mm	UN D			280	37,6400	10.539,2000
493	13736	5935/351398	Te esgoto prim. 50mm	Te esgoto prim. 50mm	UN D			586	6,7300	3.943,7800
494	13737	5935/441805	Te esgoto secu. 40mm	Te esgoto secu. 40mm	UN D			280	3,0000	840,0000
495	13738	5935	Te redução esgoto 75 x 50mm	Te redução esgoto 75 x 50mm	UN D			190	7,6400	1.451,6000
496	13739	5935	Te redução soldável 25 mm x 20mm	Te redução soldável 25 mm x 20mm	UN D			180	3,9300	707,4000
497	13740	5935	Te redução soldável 40mm x 32mm	Te redução soldável 40mm x 32mm	UN D			215	7,5900	1.631,8500
498	13741	5935/266141	Te soldavel 20mm	Te soldavel 20mm	UN D			646	1,3600	878,5600
499	13742	5935/441903	Te soldavel 25mm	Te soldavel 25mm	UN D			644	1,8300	1.178,5200
500	13743	5935/453306	Te soldavel 32mm	Te soldavel 32mm	UN D			426	3,3500	1.427,1000
501	13744	5935/351410	Te soldavel 40mm	Te soldavel 40mm	UN D			166	6,8900	1.143,7400
502	13745	5935/452880	Te soldavel 50mm	Te soldavel 50mm	UN D			186	6,9900	1.300,1400
503	19024	5935/603170	Teia alambrado plastificada PVC	Teia alambrado plastificada PVC	UN D			70	674,210 0	47.194,7000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

			f14m70mm 25 x 1,20												
504	19025	5935/251801	Tela de proteção multiuso malha 25mm x 1x5m verde	UN D						110	283,000 0				31.130,0000
505	19026	5935/480854	Tela Q92- 2,45 x 6m	UN D						50	779,450 0				38.972,5000
506	13462	5935/216973	Telha cerâmica	UN D		40.500	642,0000	13.500		54.000	2,7800				150.120,0000
507	5504	5935/261511	TELHA FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 X 5MM	UN D						820	46,3700				38.023,4000
508	32413	5935/237553	Telha fibrocimento 1,83 x 1,10 x 5mm	UN D						840	74,0100				62.168,4000
509	14667	5935/237549	Telha fibrocimento 2,13 x 1,10 x 5mm	UN D						820	85,0400				69.732,8000
510	14668	5935/244640	Telha fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	UN D						1.040	33,0000				34.320,0000
511	14669	5935/237551	Telha fibrocimento 2,44 x 1,10 x 5mm	UN D		765	643,0000	255		1.020	93,4100				95.278,2000
512	32423	5935/355346	Tesoura p/ poda 18,5cm	UN D						130	29,1700				3.792,1000
513	14688	5935/255637	Textura acrílica 18lt	LA						406	66,5600				27.023,3600
514	13467	5935/362421	Thinner galão 5L	GA L						306	59,0000				18.054,0000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

515	5854	5935	TIJOLINHO MACIÇO 16 X 8 X 3CM	TIJOLINHO MACIÇO 16 X 8 X 3CM	UN D				83.500	0,8900	74.315,0000
516	2299	5935/606079	TINTA EM PÓ PACOTE 2KG	TINTA EM PÓ PACOTE 2KG	PC T				2.020	10,0200	20.240,4000
517	14690	5935/262468	Tinta piso acrílico premium 3,6	Tinta piso acrílico premium 3,6	GA L				210	65,6000	13.776,0000
518	14691	5935/262468	Tinta piso acrílico premium latão 18lt	Tinta piso acrílico premium latão 18lt	LA				170	249,830 0	42.471,1000
519	2346	5935/614340	TOMADA 2P + T	TOMADA 2P + T	UN D				370	14,8700	5.501,9000
520	13218	5935/614339	TOMADA 2P DUPLA	TOMADA 2P DUPLA	UN D				280	8,7500	2.450,0000
521	13800	5935/485952	TOMADA TRIFASICA UNIVERSAL 2P+T	TOMADA TRIFASICA UNIVERSAL 2P+T	UN D				220	25,7300	5.660,6000
522	14797	5935/485953	Tomada universal	Tomada universal	UN D				189	4,4700	844,8300
523	14798	5935/366189	Tomada universal c/ pl 4 x 2	Tomada universal c/ pl 4 x 2	UN D				400	7,6300	3.052,0000
524	13801	5935/319406	TOMADA UNIVERSAL TRIP. EXTERNA SISTEMA X	TOMADA UNIVERSAL TRIP. EXTERNA SISTEMA X	UN D				335	9,7200	3.256,2000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

525	13749	5935/396902	Torneira bóia para caixa d'água 1/2	Torneira bóia para caixa d'água 1/2	UN D				194	17,1100	3.319,3400
526	32470	5935/450288	Torneira cabinho 18cm-1/2	Torneira cabinho 18cm-1/2	UN D				324	13,2800	4.302,7200
527	13750	5935/384646	Torneira jardim plástica 1/2	Torneira jardim plástica 1/2	UN D				326	2,2200	723,7200
528	13751	5935/320505	Torneira lavatório plástica 1/2	Torneira lavatório plástica 1/2	UN D				316	8,6000	2.717,6000
529	32471	5935/307791	Torneira pia curta 1/2	Torneira pia curta 1/2	UN D				244	14,8700	3.628,2800
530	13752	5935/320506	Torneira tanque 1/2 branca	Torneira tanque 1/2 branca	UN D				284	3,6900	1.047,9600
531	13638	5935/601641	Trena de aço 10mt	Trena de aço 10mt	UN D				154	18,9300	2.915,2200
532	13636	5935/232464	Trena de aço 3mt	Trena de aço 3mt	UN D				60	12,8200	769,2000
533	13637	5935/217907	Trena de aço 5mt	Trena de aço 5mt	UN D				112	17,9000	2.004,8000
534	2297	5935/290380	TRINCHA 1 1/2	TRINCHA 1 1/2	UN D				226	6,1400	1.387,6400
535	2298	5935/290549	TRINCHA 1	TRINCHA 1	UN D				284	3,9000	1.107,6000
536	14692	5935/467558	Trincha 2 1/2	Trincha 2 1/2	UN D				296	9,6900	2.868,2400



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

537	14693	5935/239398	Trincha 2	Trincha 2	UN D				256	5,2100	1.333,7600
538	14694	5935/466026	Trincha 3	Trincha 3	UN D				214	13,2500	2.835,5000
539	14695	5935/229438	Trincha 4	Trincha 4	UN D				294	16,1900	4.759,8600
540	13753	5935/214730	Tubo água soldável 20mm/6m	Tubo água soldável 20mm/6m	UN D				494	12,5600	6.204,6400
541	13754	5935/214731	Tubo água soldável 25mm/6m	Tubo água soldável 25mm/6m	UN D				450	18,9400	8.523,0000
542	13755	5935/214732	Tubo água soldável 32mm/6m	Tubo água soldável 32mm/6m	UN D				350	43,0600	15.071,0000
543	13756	5935/214733	Tubo água soldável 40mm/6m	Tubo água soldável 40mm/6m	UN D				300	72,9000	21.870,0000
544	13757	5935/214734	Tubo água soldável 50mm/6m	Tubo água soldável 50mm/6m	UN D				304	73,6600	22.392,6400
545	19028	5935/214735	Tubo água soldável 60mm/6m	Tubo água soldável 60mm/6m	UN D				314	111,850 0	35.120,9000
546	19032	5935/603993	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m	UN D		17.310	644,0000	23.080	5.770	796.260,0000
547	19033	5935/603995	Tubo de concreto 0,30 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,30 m c/ 1,00m	UN D		15.060	645,0000	20.080	5.020	1.077.292,0000
548	19034	5935/478060	Tubo de concreto 0,40 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,40 m c/ 1,00m	UN D		3.000	646,0000	4.000	1.000	302.440,0000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

549	19035	5935/478066	Tubo de concreto 0,60 m c/ 1,00m	Tubo de concreto 0,60 m c/ 1,00m	UN D	3.045	647,0000	1.015	4.060	164,5700	668.154,2000
550	19029	5935/478067	Tubo de concreto 0,80 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	Tubo de concreto 0,80 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	3.000	648,0000	1.000	4.000	317,5200	1.270.080,0000
551	19030	5935/478068	Tubo de concreto 1,00 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	Tubo de concreto 1,00 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	263	649,0000	87	350	521,8700	182.654,5000
552	19031	5935/447694	Tubo de concreto 1,20 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	Tubo de concreto 1,20 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	UN D	150	650,0000	50	200	706,3700	141.274,0000
553	13758	5935	Tubo de Despejo c/ válvula p/ pia e lavatório	Tubo de Despejo c/ válvula p/ pia e lavatório	UN D				160	19,0300	3.044,8000
554	13765	5935/302157	Tubo de pvc PBA de 100mm/6m	Tubo de pvc PBA de 100mm/6m	UN D				110	156,760 0	17.243,6000
555	5862	5935/333575	TUBO DE PVC PBA DE 60MM/6M	TUBO DE PVC PBA DE 60MM/6M	UN D				340	88,2600	30.008,4000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

556	13764	5935/302156	Tubo de pvc PBA de 75mm/6m	UN D				110	135,500 0	14.905,0000
557	13762	5935/330262	Tubo esgoto 100mm/6m	UN D				260	89,5000	23.270,0000
558	19036	5935/238151	Tubo esgoto 200mm/6m	UN D				150	331,090 0	49.663,5000
559	13759	5935/366642	Tubo esgoto 40mm/6m	UN D				230	33,6700	7.744,1000
560	13760	5935/330264	Tubo esgoto 50mm/6m	UN D				150	38,1100	5.716,5000
561	13761	5935/330265	Tubo esgoto 75mm/6m	UN D				230	60,7300	13.967,9000
562	30637	5935/265514	TUBO GALVANIZADO 2' X 6M	UN D				170	144,670 0	24.593,9000
563	30638	5935/237055	TUBO GALVANIZADO 3' X 6M	UN D				164	406,640 0	66.688,9600
564	13767	5935	Tubo mangueira de PEAD ramal predial 20mm	UN D				10,015	5,6900	56.985,3500
565	13766	5935/480515	Tubo para caixa de descarga	UN D				494	12,4600	6.155,2400
566	13768	5935/214183	União soldavel 20mm	UN D				286	8,0500	2.302,3000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

567	5864	5935/396870	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UN D				280	12,2300	3.424,4000
568	13770	5935/482837	Válvula p/ pia	Válvula p/ pia	UN D				334	10,2400	3.420,1600
569	13771	5935/274654	Vaso sanitário	Vaso sanitário	UN D				254	176,180 0	44.749,7200
570	25967	5935	Vaso sanitário infantil louça branca	Vaso sanitário infantil louça branca	UN D				50	415,140 0	20.757,0000
571	24131	5935/450643	Vassoura Palheta	Vassoura Palheta	UN D				45	38,2000	1.719,0000
572	13640	5935/417310	Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	UN D				242	39,1700	9.479,1400
573	13450	5935/255824	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	BA R				1.580	46,4000	73.312,0000
574	13451	5935/255766	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	BA R	1.185	651,0000	395	1.580	80,1800	126.684,4000
575	13452	5935/300465	Vergalhão CA 50 16,0mm 5/8 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 16,0mm 5/8 barra com 12 m	BA R	795	652,0000	265	1.060	123,020 0	130.401,2000
576	13454	5935/614005	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	BA R				1.560	14,2900	22.292,4000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

577	13453	5935/255769	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	BAR				1.580	24,9900	39.484,2000
578	13455	5935/372602	Vergalhão CA 50 8,0mm 5/16 barra com 12 m	Vergalhão CA 50 8,0mm 5/16 barra com 12 m	BAR				1.560	33,7700	52.681,2000
579	19037	5935/236991	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	BAR				1.560	11,1400	17.378,4000
580	5530	5935/473026	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	GAL				220	69,1800	15.219,6000
581	14696	5935/389532	Zarcão galão 3,6	Zarcão galão 3,6	GAL				135	126,1800	17.034,3000
582	5890	5935/473176	DOBRADIÇA 3"	DOBRADIÇA 3"	UNID				70	4,3900	307,3000
583	23727	5935/422013	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO.	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO, NAS SEGUINTE MEDIDAS 1,0, 1,5, 2,0, 2,5, 3,0, 3,5, 4,0, 4,5, 5,0, 5,5.	UNID			5	255,5500	1.277,7500	



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

584	13626	5935/26970	Rebite de alumínio 519	Rebite de alumínio 519	CE N				5	11,0000	55,0000
585	13627	5935/26970	Rebite de alumínio 619	Rebite de alumínio 619	CE N				5	39,0000	195,0000
586	13628	5935/26970	Rebite de alumínio 625	Rebite de alumínio 625	CE N				5	56,0000	280,0000
587	13629	5935/26970	Rebite de alumínio 635	Rebite de alumínio 635	CE N				5	38,0000	190,0000
588	30595	5935/458476	CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	M				200	3,6000	720,0000
589	13030	5935/446925	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN D				40	7,4000	296,0000
590	14689	5935/362421	Thinner galão 5lt	Thinner galão 5lt	GA L				50	59,0000	2.950,0000
591	25953	5935	Rolo anti-gota 9cm	Rolo anti-gota 9cm	UN D				100	14,1600	1.416,0000
592	26007	5935/481049	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA	UN D				150	21,7300	3.259,5000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Obs. 01: Para os itens: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 130, 131, 228, 368, 369, 370, 371, 372, 405, 406, 416, 417, 421, 422 e 423, Os licitantes somente poderão ofertar produtos preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

Obs. 02: Para os itens: 41, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 108, 113, 114, 115, 117, 118, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 171, 172, 173, 174, 175, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 249, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 276, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 341, 342, 343, 344, 386, 387, 388, 389, 390, 402, 403, 404, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 468, 469, 470, 519, 520, 521, 522, 523, 524, os materiais oriundos de fabricação elétrica, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 05, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

OBS. 03: Para os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 21, 75, 112, 150, 222, 223, 253, 309, 310, 364, 365, 366, 367, 467, 479, 480, 513, 514, 516, 517, 518, 580, e 581, os materiais oriundos de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 15, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).**

- 1.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 15 (quinze) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 338; 2242; 2243; 2245; 2246; 2247; 2248; 2249; 2252; 2254; 2255; 2256; 2257; 2261; 2262; 2263; 2264; 2265; 2266; 2267; 2268; 2270; 2271; 2272; 2273; 2274; 2275; 2276; 2277; 2278; 2279; 2280; 2281; 2282; 2283; 2284; 2285; 2286; 2287; 2288; 2289; 2290; 2292; 2293; 2294; 2295; 2296; 2297; 2298; 2299 2300; 2301; 2302; 2303; 2304; 2305; 2307; 2308; 2309; 2310; 2311; 2312; 2323; 2324; 2325; 2326; 2442; 2443; 2444; 2453; 2489; 2490; 2491; 2494; 2495; 2694; 2700; 2701; 2702; 2703; 3246; 3543; 3545; 3561; 3562; 3563; 3564; 3565; 3640; 3641; 3643; 3699; 3700; 3713; 3714.
- IV) Classe/Grupo: 2610; 5133; 5120; 5110; 5306; 5305; 5510; 5130; 5935; 9390; 6240; 4510; 3895; 4320; 5660; 5680; 6145; 9520; 5925; 5975; 4730; 3920; 5340; 4030; 5365; 6210; 5650; 5670; 6240; 5620; 6250; 5315; 5133; 4710; 5935; 4510; 5970; 4540; 9999; 4240; 8310; 3750; 3710; 5540; 6110; 6150; 8010.
- V) Identificador da Futura Contratação: 983157-7/2024; 983157-3/2024; 983157-15/2024; 983157-12/2024; 983157-11/2024; 983157-1/2024; 983157-2/2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Sustentabilidade

- 4.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Em especial as normas aderentes à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal Nº 4.797, de 20 de outubro de 1965; Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, conforme aplicabilidade para cada item, de cada lote específico.
- 4.3. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o contante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 4.4. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avilta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que, alijará a possibilidade de o benefício econômico, oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os ITENS solicitados, objeto dessa licitação deverá ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 5.2. Os ITENS deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Itabaiana/SE. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais;
- 5.3. O prazo de entrega dos ITENS é de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da(s) nota(s) de empenho;
- 5.4. Os ITENS solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo Nota Fiscal;
- 5.5. O prazo de entrega será da data de assinatura do Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro;
- 5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade cível pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;
- 7.26. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;
- 7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
- 7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);
- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por ITEM, em modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de registro de preços.
- 8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.
- 8.3. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;
- 8.4. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos dessa Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP;
- 8.5. Em não havendo o interesse dos demais órgãos dessa Administração nas respostas às IRP's, o procedimento seguirá o rito de contratação habitual, sem a realização do SRP.

Regime de execução

- 8.6. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por ITEM;
- 8.7. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

- 8.8. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;
- 8.9. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências Especiais na apresentação da proposta

- 8.1. Os Obs. 01: Para os itens: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 130, 131, 228, 368, 369, 370, 371, 372, 405, 406, 416, 417, 421, 422 e 423, Os licitantes somente poderão ofertar produtos preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).
- 8.2. Para os itens: 41, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 108, 113, 114, 115, 117, 118, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 171, 172, 173, 174, 175, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 249, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 276, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 341, 342, 343, 344, 386, 387, 388, 389, 390, 402, 403, 404, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 468, 469, 470, 519, 520, 521, 522, 523, 524, os materiais oriundos de fabricação elétrica, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 05, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).
- 8.3. Para os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 21, 75, 112, 150, 222, 223, 253, 309, 310, 364, 365, 366, 367, 467, 479, 480, 513, 514, 516, 517, 518, 580, e 581, os materiais oriundos de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, deverá dispor, em nome do fabricante, do competente Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, inclusive os importados, Inc. II, do Art. 17 c/c Código 15, do Anexo VIII, da Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, devendo comprovar tal condição, quando da apresentação da proposta, solicitada pelo pregoeiro(a), do licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar).

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/emprcendedor>;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31. Para os itens 38, 39, 68, 69, 403 e 404, deste termo de referência, deverá ser apresentado Licença Ambiental da jazida de origem, e, ainda, a "autorização de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, ou equivalente, quanto aos minérios utilizados para execução da obra, os agregados (AREIA e BRITAS, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçada pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

Das obrigações do Contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 9.1.22. Os fios e cabos e condutores elétricos, para serem aceitos pela Prefeitura de Tobias Barreto, devem atender as Normas Técnicas da ABNT; tudo de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 15443, ou qualquer outro parâmetro idôneo;
- 9.1.23. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, Inc. II, do Art. 26, da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, ainda, segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação;
- 9.1.24. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:
 - 9.1.24.1. não podem ser reutilizados ou reaproveitados;
 - 9.1.24.2. devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada; e
 - 9.1.24.3. É proibido a comercialização e a utilização, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.
- 9.1.25. Os bens a serem fornecidos pelo eventual licitante, sob nenhum aspecto, poderão conter substâncias perigosas, assim entendidas na forma da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. São obrigações da contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 9.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.075.843,07 (Vinte e Um Milhão, Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da formalização do instrumento contratual e/ou de outro instrumento hábil congênere, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Itabaiana/SE, 30 de setembro de 2024.

Jcovânio Oliveira da Trindade
CPF/MF 058.639.695-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024

Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preços

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____ a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 com sedc na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63 e **Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana**, inscrita no CNPJ 22778050/000137, **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99, representado pela Srª Aline Lima dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63, Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, inscrita no CNPJ 28.261.365/0001-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), na forma do § 4º, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/23, são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1.						
2.						
3.						

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inc. II e § 2º, ambos, do art. 18, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10

3.2 – Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DEMONSTRATIVOS POR ORGÃOS PARTICIPANTES:

PRODUTO	DESC	PMI	FMS	FMAS	DOAÇÃO	SMTT	FMMA
Abraçadeira de aço de 1'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 2'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 4'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 3'	und	235	75	15	15		0
Abraçadeira de aço de 3/4'	und	255	75	25	25		0
Abraçadeira de nylon 20cm (ptc. 100)	pct	130	30	20	20		10
Abraçadeira de nylon 40cm (ptc. 100)	pet	125	30	20	20		5
Abraçadeira tipo U 1/2	und	330	30	0	0		0
Abraçadeira tipo U 3/4	und	230	20	0	0		0
Acrílico fosco premium galão 3,6	und	245	50	5	5	10	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Acrílico fosco premium latão 18Lt	und	247	35	5	5	10	2
Acrílico semi-brilho premium galão 3,6	und	560	50	5	5		0
Acrílico semi-brilho premium latão 18Lt	und	148	35	5	5		3
Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	unid.	200	0	0	0		0
Adaptador misto 20 x 1/2'	unid.	43	0	10	10		3
Adaptador misto 25 x 3/4'	unid.	120	0	10	10		0
Adaptador misto 32 x 1'	unid.	220	0	10	10		0
Adaptador misto 50 x 1.1/2'	unid.	123	0	10	10		3
Adaptador misto 60 x 2'	unid.	40	0	10	10		0
Adesivo PVC bisnaga 75g	unid.	373	0	10	10		3
Águarrás 900ml	und	430	40	15	15	10	0
Alavanca 1" x 1,50m	und	112	3	2	2	3	2
Alicate bomba d'água 10"	und	21	2	2	2		0
Alicate de corte universal 8'	und	49	5	0	0	3	1
Alicate de pressão 10'	und	33	4	3	3	3	0
Ancinho Pesado 12 dentes com cabo	und	116	2	0	0	3	1
Ancinho Pesado 14 dentes com cabo	und	112	2	0	0		0
Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 100mm	unid.	70	0	10	10		0
Anel de Borracha p/ tubos e conexões PBA de 60mm	unid.	120	0	10	10		0
Anel de Borracha p/	unid.	70	0	10	10		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

tubos e conexões PBA de 75mm							
Anel de vedação para vaso sanitário	unid.	282	150	10	10	20	2
Anel em concreto pré-moldado p/ fossa 60 x 50	und	360	40	10	10		0
Arame farpado 500m	rolo	50	0	0	0		0
Arame galvanizado liso 12	kg	180	30	15	15		0
Arame galvanizado liso 14	kg	180	20	15	15		0
Arame galvanizado liso 16	kg	175	20	15	15		0
Arame recozido BWG 18	kg	1025	25	0	0		0
Areia cavada	m³	3550	480	300	300		0
Areia lavada	m³	3509	480	300	300	9	0
Argila expandida saco 50l	und	320	0	5	5		20
Armação p/roldana reforçada	unid	200	20	20	20		0
Arruela lisa 1/4	und	1115	250	5	10	500	0
Aspersor	unid.	120	40	0	0		0
Assento sanitário plástico	unid.	442	180	10	10	20	2
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,50	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,60	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,70	und	60	10	10	20		0
B. janela almofada (muira/melan/an esc) 1,10 x 0,80	und	60	10	10	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Barrote 5 x 5 com 3,5	und	390	40	0	0		50
Barrote 6 x 5 com 3,5	und	380	30	0	0		50
Barrote 7 x 7 com 3,5	und	250	50	25	25		0
Base p/ relê	unid	9.220	200	10	10		0
Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 70mm	unid	30	0	0	0		0
Base para pétala com 4 pétalas p/ iluminação pública - poste concreto - 80mm	unid	30	0	0	0		0
Bloco cerâmico 6 furos 09x14x19 cm	und	143.000	3.000	5.000	10.000		0
Bocal c/ rabicho	unid	1600	350	25	25		0
Bocal de Porcelana E27	unid	350	40	5	5		0
Bocal de Porcelana E40	unid	370	40	15	15		0
Bolsa de ligação p/vaso sanitário	unid.	507	150	5	10	20	2
Bomba de ar tipo pedal com manômetro	und	20	2	4	4		0
Bombona plástico tambor com 200L	und	50	30	0	0		20
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x1500mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x2000mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 48x3000mm DI	unid	800	0	0	0		0
Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com	unid	800	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

sapata de 48x4000mm DI							
Braço galv. a fogo 1 1/4" x 3m p/ via pública	unid	800	0	0	0		0
Braço galvanizado p/ luminária pública 1,00m x 25mm	unid	800	0	0	0		0
Brita 1"	m³	1475	240	15	15		5
Brita 3/4"	m³	2940	240	100	100		0
Broca chata 5/8	und	45	10	5	10		0
Broca p/ concreto extralonga 1/2 - 13mm	und	119	10	2	2		0
Broca p/ concreto normal 13/32-10mm	und	35	10	5	10		0
Broca p/ concreto normal 6,0mm	und	125	10	2	3	5	0
Broca p/ concreto normal 8,0mm	und	125	10	2	3	5	0
Broxa quadrada	und	355	5	5	0		4
Bucha 12 PP	und	1510	200	5	5		0
Bucha 6 PP	und	1605	200	2	3	100	0
Bucha 8 PP	und	1605	200	2	3	100	0
Bucha de redução 25mm x 20mm	unid.	325	60	10	15		2
Bucha de redução roscavel de 3/4 x 1/2	unid.	327	60	10	15		2
Bueiro 0,20 m c/ 1,00m	und	23040	40	0	0		0
Bueiro 0,30 m c/ 1,00m	und	20040	40	0	0		0
Bueiro 0,40 m c/ 1,00m	und	4000	0	0	0		0
Bueiro 0,60 m c/ 1,00m	und	4030	30	0	0		0
Bueiro 0,80 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	4000	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Bueiro 1,00 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	350	0	0	0		0
Bueiro 1,20 m c/ 1,00m com armação em ferro em toda sua estrutura	und	200	0	0	0		0
Cabo de cobre nu 16mm	m	400	0	0	0		0
Cabo flexível 1,50mm	m	16112	4000	2	0	100	10
Cabo flexível 2,50mm	m	16112	4000	2	0	100	10
Cabo flexível 4,00mm	m	16003	4000	3	0		0
Cabo flexível 6,00mm	m	16013	4000	3	0		10
Cabo p/ enxada 1,5m	und	508	5	2	0		1
Cabo p/ pá / foice / cavadeira 1,20m	und	506	5	0	0		1
Cabo p/ picareta 1,0m	und	335	5	0	0		1
Cabo Rígido 4,0mm	m	12110	100	0	0		10
Cabo Rígido 6,0mm	m	12305	100	0	0	200	5
Cabo Rígido 10,0mm	m	4700	100	0	0		0
Cabo Rígido 10,0mm 1KV	m	5604	1000	2	2		0
Cabo Rígido 16mm 1 KV	m	3200	100	50	50		0
Cadeado de 30mm	und	190	35	5	0		0
Cadeado de 40mm	und	217	35	30	0		2
Cadeado de 50mm	und	225	60	5	0	15	0
Cadeado de 60mm	und	237	60	5	0	10	2
Cadeado de 70mm	und	140	20	5	0	10	0
Caixa de água com tampa 10000L com tampa	unid.	16	1	0	0		0
Caixa de água com tampa	unid.	38	5	5	10	2	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1000L com tampa							
Caixa de água com tampa 20000L com tampa	unid.	6	1	0	0		0
Caixa de água com tampa 5000L com tampa	unid.	24	4	0	0		0
Caixa de água com tampa 500L com tampa	unid.	36	5	5	10		1
Caixa de descarga com boia de nível	unid.	307	190	15	15	10	2
Caixa de Energia Monofásica padrão Energisa	unid	67	5	5	5	1	1
Caixa de Energia Trifásica	unid	82	5	4	4	3	1
Caixa de hidrômetro	unid.	76	5	10	10		1
Caixa para quadro elétrico em chapa metálica d=20 x 30 x 20	unid	101	0	0	0		1
Caixa pré-moldada com tampa p/ aterramento 20x20x15cm	und	55	5	0	0		0
Caixa sifonada 100 x 100 x 50mm	unid.	154	30	5	10	2	2
Caixa sifonada 150 x 150 x 50mm	unid.	95	30	5	10		0
Cal para pintura - pct com 5kg	und	685	250	5	10		0
Calha 1 x 40 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Calha 2 x 40 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Calha 1 x 20 p/fluorescente	unid	350	35	5	10		0
Câmara de ar 3,25-8 bico normal	und	347	0	1	0	5	0
Canalcta 20 x 10 x 2mts	unid	604	300	10	10		20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Canaleta 30 x 30 x 2mts	unid	614	300	25	25		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 100mm	unid.	60	0	5	5		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 60mm	unid.	70	0	5	5		0
Cap de PVC para tubo de PBA de 75mm	unid.	60	0	5	5		0
Cap soldavel 20mm	unid.	154	0	2	2		0
Carretel roçadeira fio nylon - sthil fs 220	und	300	50	0	0		0
Carrinho de mão extra forte, caçamba 65 litros metálica reforçada	und	513	10	2	0		1
Cavadeira articulada bico de tucano	und	33	0	0	0		3
Cavadeira reta com cabo	und	36	10	0	0	3	3
Centro de distribuição p/24 disjuntores c/barramento	unid	108	10	2	3		0
Centro de distribuição p/ 12 disjuntores	unid	114	10	5	5		1
Centro de distribuição plástico p/ 6 disjuntores	unid	120	10	5	5		0
Chapa de compensado 10mm 2,20 x 1,60	und	290	100	10	10		20
Chapa de compensado 15mm 2,20 x 1,60	und	210	100	15	15	10	20
Chave contactora 3RT 1044	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 43	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 44	unid	81	15	5	5		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Chave contactora 3TF 45	unid	81	15	5	5		0
Chave contactora 3TF 46	unid	71	15	5	5		0
Chave de fenda 1/4x8	und	36	10	0	0		1
Chave de impacto 180 bivolt c/ bateria	unid	2	0	0	0		0
Cola cano de PVC 175gr	unid.	382	60	15	15	10	2
Colher de pedreiro 10	und	222	10	2	0		0
Colher de pedreiro 8	und	223	10	2	0	3	0
Conector de perfuração variação principal 16-150mm secundária 4-35mm	unid	1000	0	0	0		0
Conector de perfuração variação principal 16-70mm secundária 1,5-16mm	unid	3000	0	0	0		0
Conector p/ haste terra	unid	225	0	5	5		0
Conector tipo cunha variação principal 16mm secundária 1,5mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 1,5mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 10mm	unid	1500	0	0	0		0
Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 2,5mm	unid	330	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Conector tipo cunha variação principal 35mm secundária 16-25mm	unid	165	0	0	0	0
Corante Líquido 50ml	und	142	70	0	20	0
Corda trançada PET 10,0mm	m	604	300	4	0	0
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	100	20	10	10	0
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	120	20	10	10	1
Cruzeta de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	115	20	10	10	0
Curva 90° curta p/esgoto 100mm	unid.	141	20	15	15	1
Curva 90° curta p/esgoto 40mm	unid.	126	20	15	15	1
Curva 90° curta p/esgoto 50mm	unid.	135	20	15	15	0
Curva 90° curta p/esgoto 75mm	unid.	130	20	15	15	0
Curva 90° longa p/esgoto 100mm	unid.	343	20	10	10	3
Curva 90° longa p/esgoto 150mm	unid.	290	20	10	10	1
Curva 90° longa p/esgoto 40mm	unid.	290	20	1010	10	0
Curva 90° longa p/esgoto 50mm	unid.	242	20	10	10	2
Curva 90° longa p/esgoto 75mm	unid.	240	20	15	10	0
Curva 90° soldavel 20mm	unid.	275	15	15	15	2
Curva 90° soldavel 25mm	unid.	348	15	15	15	3
Curva 90° soldavel 32mm	unid.	68	15	15	15	5
Curva 90° soldavel 60mm	unid.	449	15	15	15	4
Curva curta de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	111	20	10	10	1
Curva curta de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	116	20	10	10	1
Curva curta de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	121	20	10	10	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Curva eletroduto 90° 1 1/2"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 1"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 1/2"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 90° 3/4"	unid	120	50	10	10		0
Curva eletroduto 180° 1"	unid	120	50	10	10		0
Curva longa de pvc para tubo PBA de 100mm	unid.	102	20	10	10		2
Curva longa de pvc para tubo PBA de 60mm	unid.	141	20	10	10		1
Curva longa de pvc para tubo PBA de 75mm	unid.	122	20	10	10		2
Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x 25cm	und	20	5	5	0		0
Desempenadeira lisa de madeira 15 x 25cm	und	55	5	5	0		0
Desengripante antiferrugem em spray 300ml	und	76	10	5	0		1
Disco de corte 12 x 1/8 x 1	und	350	200	30	0	10	10
Disco de lâmina para serra Circular - 7 x 1/4	und	123	20	0	0	6	0
Disco diamantado segmentado seco	und	80	20	0	0	5	5
Disjuntor bipolar 16A	unid	65	5	5	5		0
Disjuntor bipolar 20A	unid	65	5	5	5		0
Disjuntor bipolar 25A	unid	73	5	4	4	10	0
Disjuntor bipolar 30A	unid	75	5	4	4	10	2
Disjuntor bipolar 40A	unid	73	5	4	4	10	0
Disjuntor bipolar 50A	unid	63	5	4	4		0
Disjuntor din bipolar 16A	unid	70	10	5	5		0
Disjuntor din bipolar 25A	unid	68	10	4	4		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Disjuntor din tripolar 25A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor din unipolar 16A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor din unipolar 32A	unid	68	10	4	4		0
Disjuntor tripolar 100A	unid	73	15	4	4		0
Disjuntor tripolar 30A	unid	75	15	4	4		2
Disjuntor tripolar 40A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 50A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 70A	unid	78	20	4	4		0
Disjuntor tripolar 90A	unid	73	15	4	4		0
Disjuntor unipolar 10A	unid	70	15	2	3		0
Disjuntor unipolar 15A	unid	70	15	2	3		2
Disjuntor unipolar 20A	unid	71	15	2	3		1
Disjuntor unipolar 25A	unid	75	10	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 30A	unid	75	20	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 40A	unid	75	10	2	3	5	0
Disjuntor unipolar 50A	unid	65	10	2	3		0
Disjuntor unipolar 70A	unid	65	10	2	3		0
Dobradiça 3 1/2 zincada	und	351	120	25	25		6
Dobradiça 3 zincada	und	351	120	25	25	50	6
Ducha higiênica plástica sem registro	unid.	70	20	0	0		0
Eletroduto corr. 20mm PVC c/ 50m	unid	140	50	20	20		0
Eletroduto corr. 25mm PVC e/ 50m	unid	124	70	2	2		0
Eletroduto roscável 3/4" x 3m	unid	220	80	20	20		0
Eletroduto roscável 1" x 3m	unid	220	80	20	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Eletróduto roscável 1.1/2" x 3m	unid	340	200	20	20		0
Engate flexível 30cm x 1/2	unid.	350	90	20	20		0
Engate flexível 40cm x 1/2	unid.	330	90	20	20		0
Engate flexível 50cm x 1/2	unid.	433	90	20	20		3
Enxada larga 2,5 com cabo 1,50 m	und	520	10	5	0	3	2
Esmalte brilho premium galão 3,6	und	315	45	20	3		0
Esmalte premium acetinado galão 3,6	und	355	45	20	20		0
Espátula de aço 06 cm	und	110	10	0	0		1
Espátula de aço 10 cm	und	130	10	0	0		0
Espude p/vaso sanitário	unid.	100	45	10	10		2
Estronca de madeira com 3m	und	400	100	0	0		0
Estrovenga Leve	und	65	5	0	0		0
Facão mato 18"	und	36	10	0	0		1
Facão mato 20"	und	61	10	0	0		1
Facão terçado 21'	und	30	5	0	0		0
Fechadura crom externa	und	362	100	10	20		2
Fechadura crom interna	und	292	50	10	10		2
Ferrolho chato zincado 450 x 4	und	580	25	10	10		5
Fio Sólido 1,5 mm	m	8458	0	100	100		8
Fio Sólido 2,5mm	m	8450	0	100	100		0
Fio Sólido 4,0mm	m	8450	0	100	100		0
Fio torcido 2 x 4,0mm	m	6300	800	250	250		0
Fita crepe 24 x 50	und	222	35	20	0		2
Fita de auto fusao 10m	unid	165	15	25	25		0
Fita isolante 20m	unid	262	40	25	25		2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Fita veda rosca 18mm x 25M	unid.	181	50	10	10		1
Fita zeburada 200m x 70mm	und	810	120	30	0		10
Foice Roçadeira com cabo de 1,20	und	51	5	0	0		1
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 05mm	und	210	10	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 09mm	und	210	10	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 11mm	und	205	5	0	0		0
Fôrma p/ tapume (madeirit) 2,20 x 1,10 esp. 14mm	und	205	5	0	0		0
Globo de vidro transparente 15x30	unid	50	0	0	0		0
Grampo Miguelão Branco	unid	1830	180	100	100		0
Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	kg	500	0	0	0		0
Haste terra cobreada 5/8 x 3m	unid	100	0	0	0		0
Impermeabilizan te 18 lt	und	123	15	2	20		3
Interruptor duplo simples	unid	197	60	25	25		0
Interruptor duplo simples+tomada	unid	167	30	25	25		2
Interruptor simples	unid	197	60	25	25		2
Interruptor simples sobrepor	unid	180	60	25	25		0
Interruptor simples+tomada universal	unid	207	70	25	25		2
Interruptor triplo simples	unid	195	60	25	25		0
Joelho 45° esgoto 100mm	unid.	282	30	25	25		2
Joelho 45° esgoto 150mm	unid.	282	30	25	25		2

13/07/2014 14:04:00 - 13.104.740/0001-10 - 13.104.740/0001-10 - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Joelho 45° esgoto 40mm	unid.	383	30	25	25		3
Joelho 45° esgoto 50mm	unid.	383	30	25	25		3
Joelho 45° esgoto 75mm	unid.	282	30	25	25		2
Joelho 90° soldável 20mm	unid.	3203	30	25	25		3
Joelho 90° soldável 25mm	unid.	1194	33	25	25		1
Joelho 90° soldável 32mm	unid.	1151	30	25	25		1
Joelho 90° soldável 50mm	unid.	635	30	25	25		5
Joelho 90° soldável 60mm	unid.	580	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 100mm	unid.	280	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 150mm	unid.	180	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 40mm	unid.	380	30	25	25		0
Joelho 90° esgoto 50mm	unid.	382	30	25	25		2
Joelho 90° esgoto 75mm	unid.	382	30	25	25		2
JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃ O, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 10,5 - 11,0 - 11,5 - 12,0 - 12,5 - 13,0 MM	und	32	5	2	0		0
Jogo Porta Lâmpada Fluoresc. + porta starter	unid	275	25	25	25		0
Junção de PVC para tubo de PBA de 100mm	unid.	100	0	25	25		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Junção de PVC para tubo de PBA de 60mm	unid.	155	5	25	25		0
Junção de PVC para tubo de PBA de 75mm	unid.	100	0	25	25		0
Junção esgoto 100mm	unid.	262	10	25	25		2
Junção esgoto 40mm	unid.	560	10	25	25		0
Junção esgoto 50mm	unid.	557	5	25	25		2
Junção esgoto 75mm	unid.	256	5	25	25		1
Laje pré-moldada	m ²	1000	200	0	0		0
Lâmina de serra bi-metal 18 dentes	und	1055	0	5	0		0
LAMPADA DE LED BULBO 15W BIVOLT E-27	unid	730	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 20W BIVOLT E-27	unid	1240	500	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 30W BIVOLT E-27	unid	835	300	10	10		5
LAMPADA DE LED BULBO 40W BIVOLT E-27	unid	820	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 50W BIVOLT E-27	unid	1020	400	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 75W BIVOLT E-27	unid	480	300	10	10		0
LAMPADA DE LED BULBO 9W BIVOLT E-27	unid	700	180	10	10		0
Lâmpada halogena 500w-127V	unid	33	0	0	0		3
Lâmpada led 100w , 6500k, e40, autovolt	unid	315	0	5	10		0
Lâmpada mista 160w - 220V	unid	435	120	5	10		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Lâmpada mista 250w - 220V	unid	435	120	5	10		0
Lâmpada tubular de led t8 18w equivalência fluorescente de 40w	unid	920	400	5	10		5
Lâmpada tubular de led t8 9w equivalência fluorescente de 20w	unid	668	300	5	10		3
Lâmpada vapor de mercúrio 250w- 220V	unid	600	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 70w - 220V tubular E27	unid	15000	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 250w - 220V tubular E40	unid	3000	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 150w - 220V tubular E40	unid	3500	0	0	0		0
Lâmpada vapor de sódio 400w - 220V tubular E40	unid	3000	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 150w - 220V tubular E40	unid	900	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 250w - 220V tubular E40	unid	600	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 400w - 220V tubular E40	unid	1200	0	0	0		0
Lâmpada vapor metálico 1000w tubular E40	unid	280	0	0	0		0
Lápis carpinteiro	und	75	10	10	0		5
Látex PVA premium galão 3,6	und	155	15	20	20		0
Látex PVA premium latão 18lt	und	193	20	20	0		3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Lima chata murca 8"	und	68	0	5	0	0
Linha p/ pedreiro 100m	und	98	0	5	0	0
Lixa p/ ferro 100	und	380	40	40	0	0
Lixa p/ ferro 120	und	180	40	40	0	0
Lixa p/ ferro 40	und	180	40	40	0	0
Lixa p/ ferro 50	und	180	40	40	0	0
Lixa p/ ferro 80	und	180	40	40	0	0
Lixa p/ massa 100	und	1165	40	70	0	5
Lixa p/ massa 120	und	1165	40	70	0	5
Lixa p/ massa 150	und	1165	40	70	0	5
Lixa p/ massa 60	und	1115	40	70	0	5
Lixa p/ massa 80	und	1115	40	70	0	5
Luminária aberta LP-270 encaixe 25mm bocal E-27	unid	3003	0	0	0	3
Luminária aberta LP-271/40 encaixe 33mm bocal E-40	unid	800	0	0	0	0
Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm; Dimensão (mm):Raio= 730 modelo LP32/3 3 pétalas com bocal E-40	unid	60	0	0	0	0
Luminária aberta toda em liga de alumínio fundido, com alojamento individual. Encaixe: 63mm; Dimensão (mm):Raio= 730 modelo LP32/4 4 pétalas com bocal E-40	unid	60	0	0	0	0
Luminária high bay modular led	unid	150	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

dc 150w, 90° 5000k e autovolt							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO	unid	500	0	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENT O EM PINTURA ELETROSTÁTI CA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WAT T. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATUR A DE COR DE 5000K.FÁCIL	unid	500	0	0	0	0	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A	unid	500	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

100 LUMENS/WAT T. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATUR A DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃ O: POSSIBILIDA DE DE ACESSO AOS COMPONENT ES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED SMD, FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO E ACABAMENT O EM PINTURA ELETRÓSTÁTI CA A PÓ COM PROTEÇÃO A CORROSÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.000 LUMENS OU	unid	500	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

SUPERIOR E POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 100 LUMENS/WAT T. GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO A IMPACTOS MÍNIMO IK08 E TEMPERATURA DE COR DE 5000K.FÁCIL MANUTENÇÃO: POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS COMPONENTES POR ALÇAPÃO COM TRAVAS, SEM PARAFUSOS. (O ITEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO)							
Luminária slim de led 18w, auto volt, sobrepor, 6500k, 60cm	unid	342	100	20	20		2
Luminária slim de led 36w, auto volt, sobrepor, 6500k, 120cm	unid	342	100	20	20		2
Luva de correr esgoto 100mm	unid.	180	50	15	15		0
Luva de correr esgoto 50mm	unid.	180	50	15	15		0
Luva de correr esgoto 75mm	unid.	150	20	15	15		0
Luva de correr PVC para tubo	unid.	90	10	15	15		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

PBA de 100mm c/ anel							
Luva de correr PVC para tubo PBA de 60mm c/ anel	unid.	191	10	15	15		1
Luva de correr PVC para tubo PBA de 75mm c/ anel	unid.	141	10	15	15		1
Luva Dupla de Compressão em PP 20mm	unid.	2030	0	15	15		0
Luva eletroduto 1"	unid	335	50	30	30		0
Luva eletroduto 1.1/2"	unid	185	50	30	30		0
Luva eletroduto 1/2"	unid	145	50	30	30		0
Luva eletroduto 3/4"	unid	260	50	30	30		0
Luva látex nitrilica verde	par	110	0	0	0		10
Luva soldavel 20mm	unid.	447	15	15	15		2
Luva soldavel 25mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 32mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 40mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 50mm	unid.	445	15	15	15		0
Luva soldavel 60mm	unid.	447	15	15	15		2
Luva tricotada de algodão	par	140	0	0	0		10
Luvras de jardinagem	par	60	0	0	0		10
Machado lenhador c/ cabo 3,5	und	18	5	0	0		1
Machado soldado	und	54	5	0	0		1
Mangueira flex em pvc com 3 camadas verde	m	707	350	5	0		2
Mangueira trançada 1"	m	1206	200	5	0		1
Mangueira trançada 1/2"	m	1251	200	5	0		1
Mangueira trançada 3/4"	m	1205	200	5	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Marreta c/ cabo 1,00kg	und	66	5	1	0		5
Martelo básico 25mm	und	56	5	2	0		1
Martelo básico 27mm	und	52	5	2	0		0
Martelo caceteiro c/ cabo	und	56	5	0	0		1
Massa acrílica galão 3,6	und	228	30	15	15		3
Massa acrílica latão 18l	und	255	30	15	15		5
Massa corrida PVA galão 3,6	und	250	30	15	15		0
Massa corrida PVA latão 18lt	und	255	30	15	15		5
Massaranduba serrada em caibros 3 x 5 com 5m	und	2420	20	170	200		1000
Massaranduba serrada em ripas 1,2 x 5 com 5m	und	2390	20	170	200		500
Massaranduba serrada em vigas 10 x 5 com 5m	und	750	30	170	200		0
Massaranduba serrada em vigas 13 x 5 com 5m	und	690	20	170	200		0
Massaranduba serrada em vigas 8 x 5 com 5m	und	610	30	170	200		10
Meio fio 1,00m	und	20320	320	0	0		0
Metro de madeira 2mt	und	155	120	0	0		0
Nípel roscavel 1/2"	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel 3/4"	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 1'	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 1 1/2'	unid.	70	0	10	10		0
Nípel roscavel de 2'	unid.	70	0	10	10		0
Nylon para roçadeira 3mm c 3 12m	und	50	0	0	0		0
Pá de Bico c/cabo nº3	und	304	3	0	0		1
Pá jardineira	und	38	5	0	0		3
Pá Quadrada c/cabo nº3	und	295	5	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Pá Quadrada c/cabo nº4	und	230	5	0	0	0
Pá transplantar	und	30	0	0	0	3
Parafuso cabeça quadrada 12 x 200 com porca	unid	600	200	0	0	0
Parafuso cabeça quadrada 12 x 250 com porca	unid	600	200	0	0	0
Parafuso cabeça quadrada 12 x 300 com porca	unid	900	500	0	0	0
Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 com porca	unid	900	500	0	0	0
Parafuso cabeça quadrada 16 x 300 com porca	unid	900	500	0	0	0
Parafuso frânces 1/4 x 2,5	und	800	100	25	25	0
Parafuso frânces 1/4 x 3	und	800	100	25	25	0
Parafuso frânces 5/16 x 2,5	und	300	100	25	25	0
Parafuso madeira 3.8 x 20	und	500	100	100	100	0
Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	und	214	20	25	25	4
Paralelepípedo	und	80000	0	0	0	0
Pedra calcárea	m³	1000	0	50	50	0
Pia de louça com coluna	und	47	10	5	10	2
Pia inox 01 lavatório 1,20m	und	35	10	5	5	0
Pia inox 02 lavatório	und	25	5	5	5	0
Picareta Alvião	und	232	0	0	0	2
Pino fêmea	unid	630	120	10	10	0
Pino macho	unid	665	120	10	10	0
Pino universal 3 saídas (T)	unid	315	100	25	25	0
Piquiarana serrada em mourões 10 x 10 com 3m	und	100	0	0	0	0
Piquiarana serrada em mourões 13 x 13 com 3m	und	100	0	0	0	0
Piquiarana serrada em	und	100	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

mourões 25 x 25 com 3m							
Plug roscavel de "1"	unid.	122	50	10	10		2
Plug roscavel de 1/2"	unid.	122	50	10	10		2
Plug roscavel de 3/4"	unid.	203	50	50	50		2
Pneu 3,25-8 duas lonas	und	170	20	0	0		0
Porca 1/2	und	600	100	50	50		0
Porca 3/8	und	410	100	50	50		0
Porca 5/16	und	500	100	50	50		0
Porca 5/8	und	500	100	50	50		0
Porta almofada 2,10 x 0,70	und	200	70	20	20		0
Porta almofada 2,10 x 0,80	und	200	70	20	20		0
Porta cadeado 2 1/2	und	142	20	10	10		2
Porta cadeado 3 1/2	und	108	20	10	10		0
Porta cadeado 4 1/2	und	108	20	10	10		0
Porta compensado 2,10 x 0,60 x 30	und	170	40	20	20		5
Porta compensado 2,10 x 0,90 x 30	und	185	40	30	30		5
Porta de calha 2,10 x 0,80	m³	195	50	15	15		0
Poste de cimento para cerca	und	545	45	300	400		0
Poste para gradil de aço	unid	100	0	0	0		0
Prego com cabeça 1 1/2 x 12	kg	940	100	20	20		0
Prego com cabeça 1 1/2 x 13	kg	800	100	20	20		0
Prego com cabeça 2 1/2 x 10	kg	760	10	20	20		0
Prego com cabeça 2 x 12	kg	675	10	20	20		0
Prego com cabeça 3 x 10	kg	650	10	20	20		0
Pulverizador costal 20L	und	21	10	0	0		1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Ralo sif. 100 x 100 x 53 x 40	unid.	242	20	10	10		2
Reator vapor de mercúrio 250W - 220V	unid	150	0	0	0		0
Reator vapor de mercúrio 400W - 220V	unid	33	0	0	0		0
Reator vapor de sódio 70W - 220V	unid	9904	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 150W - 220V	unid	204	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 250W - 220V	unid	1504	4	0	0		0
Reator vapor de sódio 400W - 220V	unid	1504	4	0	0		0
Reator vapor metálico 1.000W	unid	154	4	0	0		0
Reator vapor metálico 400W - 220V	unid	334	4	0	0		0
Rebitador manual tipo alicate com 4 pontas	und	24	0	4	0		0
Rebite de alumínio 306	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 419	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 519	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 619	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 625	und	1505	5	0	0		0
Rebite de alumínio 635	und	1505	5	0	0		0
Redução esgoto EXC. 100 x 50mm	unid.	346	5	20	20		1
Redução esgoto EXC. 100 x 75mm	unid.	346	5	20	20		1
Redução esgoto EXC. 75 x 50mm	unid.	365	5	30	30		0
Refletor slim lcd 100w	unid	330	120	0	0		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Refletor slim led 150w	unid	360	150	0	0	0
Regador	und	78	30	0	0	3
Registro esfera metal de "2"	unid.	75	15	15	15	0
Registro esfera metal de 1 1/2"	unid.	75	15	15	15	0
Registro esfera metal de 1"	unid.	76	15	15	15	1
Registro esfera metal de 1/2"	unid.	126	15	30	30	1
Registro esfera metal de 3/4"	unid.	96	15	15	15	1
Registro gaveta metal de "1 1/2"	unid.	75	15	15	15	0
Registro gaveta metal de "1"	unid.	75	15	15	15	0
Registro gaveta metal de "2"	unid.	75	15	15	15	0
Registro gaveta metal de 1/2"	unid.	85	15	15	15	0
Registro gaveta metal de 3/4"	unid.	85	15	15	15	0
Registro pressão metal de "1"	unid.	76	15	15	15	1
Registro pressão metal de 1/2"	unid.	76	15	15	15	1
Registro pressão metal de 3/4"	unid.	76	15	15	15	1
Rejunte 1kg	und	435	80	20	20	5
Relê fotoelétrico 220V	unid	14025	25	0	0	0
Relê temporizador 6 horas	unid	90	20	0	0	0
Roldana p/ armação 72 x 72mm	unid	163	20	20	20	0
Rolo anti gotas 9cm	und	190	5	40	0	0
Rolo de Espuma 05cm	und	175	15	30	0	0
Rolo de Espuma 09cm	und	185	15	40	0	0
Rolo de Espuma 15cm	und	177	15	30	0	2
Rolo de Espuma 23cm	und	178	15	30	0	3
Rolo de Lã 15cm	und	177	5	40	0	2
Rolo de Lã 23cm	und	278	5	40	0	3
Sacho 2 pontas s/cabo	und	106	5	0	0	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Selador acrílico galão 3,6lt	und	205	15	10	10		0
Selador acrílico latão 18lt	und	230	15	10	10		5
Sifão universal sanfonado	unid.	362	230	30	30		2
Suporte extensor para rolo de pintura	und	70	5	10	0		5
Talhadeira redonda 10"	und	70	10	10	0		0
Talhadeira redonda 12"	und	50	10	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 10000L	unid.	5	0	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 20000L	unid.	5	0	0	0		0
Tampa para caixa d'água de polietileno 5000L	unid.	5	0	0	0		0
Tê de PVC para tubo PBA de 100mm	unid.	50	0	10	10		0
Tê de PVC para tubo PBA de 60mm	unid.	90	0	10	10		0
Tê de PVC para tubo PBA de 75mm	unid.	70	0	10	10		0
Te esgoto prim. 100mm	unid.	573	10	15	15		3
Te esgoto prim. 150mm	unid.	240	10	15	15		0
Te esgoto prim. 50mm	unid.	543	10	15	15		3
Te esgoto secu. 40mm	unid.	240	10	15	15		0
Te redução esgoto 75 x 50mm	unid.	155	15	10	10		0
Te redução soldável 25mm x 20mm	unid.	150	0	15	15		0
Te redução soldável 40mm x 32mm	unid.	185	0	15	15		0
Te soldável 20mm	unid.	603	20	10	10		3
Te soldável 25mm	unid.	602	20	10	10		2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Te soldavel 32mm	unid.	383	20	10	10		3
Te soldavel 40mm	unid.	123	20	10	10		3
Te soldavel 50mm	unid.	133	20	15	15		3
Tela cerca alambrado plastificada PVC f14m70mm 25 x 1,20	und	60	0	0	0		10
Tela de proteção multiuso malha 25mm 1x5m	und	80	0	0	0		30
Tela q92 - 2,45 x 6m	unid	50	0	0	0		0
Telha cerâmica	und	42000	2000	5000	5000		0
Telha eternit 1,53 x 1,10 x 5mm	und	460	60	150	150		0
Telha eternit 1,83 x 1,10 x 5mm	und	470	60	150	150		10
Telha eternit 2,13 x 1,10 x 5mm	und	460	60	150	150		0
Telha eternit 2,44 x 0,50 x 4mm	und	570	60	200	200		10
Telha eternit 2,44 x 1,10 x 5mm	und	560	60	200	200		0
Tesoura p/ Poda 18,5CM	und	125	3	0	0		2
Textura acrílica 18lt	und	353	30	10	10		3
Thinner galão 5lt	und	263	20	10	10		3
Tijolinho maciço 16 x 8 x 3cm	und	76500	3000	500	1500		2000
Tinta em pó pacote 2kg	und	2010	0	5	5		0
Tinta piso acrílico premium galão 3,6	und	180	0	10	10		0
Tinta piso acrílico premium latão 18lt	und	135	0	10	10		5
Tomada 2P + T	unid	290	20	30	30		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Tomada 2P dupla	unid	190	30	30	30		0
Tomada trifásica universal 2P + T	unid	160	30	10	10		10
Tomada universal	unid	96	30	30	30		3
Tomada universal c/ pl 4 x 2	unid	315	25	30	30		0
Tomada universal trip. externa sistema X	unid	250	20	30	30		5
Torneira bóia para caixa d'água 1/2	unid.	122	30	10	10		2
Torneira cabinho 18cm-1/2	unid.	212	40	25	25		2
Torneira jardim plástica 1/2"	unid.	213	40	25	25		3
Torneira lavatório plástica 1/2"	unid.	213	30	25	25		3
Torneira pia curta 1/2	unid.	122	40	25	25		2
Torneira tanque 1/2 branca	unid.	192	40	25	25		2
Trena de aço 10mt	und	92	50	1	0		1
Trena de aço 3mt	und	60	0	0	0		0
Trena de aço 5mt	und	111	0	0	0		1
Trincha 1 1/2"	und	173	10	10	0		3
Trincha 1"	und	212	10	10	0		2
Trincha 2 1/2"	und	223	10	10	0		3
Trincha 2"	und	203	10	10	0		3
Trincha 3"	und	182	10	10	0		2
Trincha 4	und	222	10	10	0		2
Tubo água soldável 20mm / 6 m	und	332	80	20	20		2
Tubo água soldável 25mm / 6 m	und	310	60	20	20		0
Tubo água soldável 32mm / 6 m	und	250	60	20	20		0
Tubo água soldável 40mm / 6 m	und	200	60	20	20		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Tubo água soldável 50mm / 6 m	und	202	60	20	20		2
Tubo água soldável 60mm / 6 m	und	232	40	20	20		2
Tubo de Despejo c/válvula p/pia e lavatório	und	105	30	10	10		5
Tubo de pvc PBA de 100mm	und	90	0	10	10		0
Tubo de pvc PBA de 60mm	und	320	0	10	10		0
Tubo de pvc PBA de 75mm	und	90	0	10	10		0
Tubo esgoto 40mm	und	190	20	10	10		0
Tubo esgoto 50mm	und	110	20	10	10		0
Tubo esgoto 75mm	und	150	20	10	10		0
Tubo esgoto 100mm	und	180	20	10	10		0
Tubo esgoto 200mm	und	110	20	10	10		0
Tubo galvanizado 2' X 6M	unid	110	20	20	20		0
Tubo galvanizado 3' X 6M	unid	107	20	15	15		7
Tubo mangueira de PEAD ramal predial 20mm	m	10005	0	5	0		0
Tubo para caixa de descarga	unid.	437	0	5	10		2
União soldavel 20mm	unid.	243	0	20	20		3
União soldavel 25mm	unid.	240	0	20	20		0
Válvula p/ pia	unid.	242	40	15	15		2
Vaso sanitário	unid.	162	40	10	10		2
Vaso sanitário infantil louça branca	unid.	40	10	0	0		0
Vassoura palheta	und	40	5	0	0		0
Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	und	236	5	0	0		1
Vergalhão CA 50 10,0mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Vergalhão CA 50 12,5mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0
Vergalhão CA 50 16,0mm barra com 12 m	barra	1030	30	0	0		0
Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Vergalhão CA 50 6,3mm barra com 12 m	barra	1540	30	5	5		0
Vergalhão CA 50 8,0mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12 m	barra	1530	20	5	5		0
Verniz incolor galão 3,6	und	160	40	5	5		0
Zarcão galão 3,6	und	115	10	5	5		0
DOBRADIÇA 3"	UND					70	
JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO, 1 A 13 MM COM 25 PEÇAS P/ METAL, C/ CAIXA P/ ACOMODAÇÃO.	UND					5	
Rebite de alumínio 519	CEN					5	
Rebite de alumínio 619	CEN					5	
Rebite de alumínio 625	CEN					5	
Rebite de alumínio 635	CEN					5	
CABO RÍGIDO 6,0MM 1KV	M					200	
ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND					40	
Thinner galão 5lt	GAL					50	
Rolo anti-gota 9cm	UND					100	
FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA ISOLAMENTO	UND					150	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

65 X 200M ZEBRADA AMARELA / PRETA							
Desengripante spray 300 ml (lubrificante antiferrugem)	UND					5	

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VEDACÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do art. 23, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei federal Nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 – O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, na forma do § 3º, do art. 28, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no termo de referência o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências da FORNECEDORA:

11.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

11.2.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, na forma do Art. 45, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

x



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../20....., QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.***.***-72, residente nesta cidade e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com endereço na Cep , Bairro , na cidade de , neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º , doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado no(s) dia(s) a ser designado pela competente ordem de serviço,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$(.....) totalizando um valor global estimado de R\$(.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

9.1.22. Os fios e cabos e condutores elétricos, para serem aceitos pela Prefeitura de Tobias Barreto, devem atender as Normas Técnicas da ABNT; tudo de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 15443, ou qualquer outro parâmetro idôneo;

9.1.23. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, Inc. II, do Art. 26, da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, ainda, segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação;

9.1.24. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:

9.1.24.1. não podem ser reutilizados ou reaproveitados;

9.1.24.2. devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada; e

9.1.24.3. É proibido a comercialização e a utilização, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

9.1.25. Os bens a serem fornecidos pelo eventual licitante, sob nenhum aspecto, poderão conter substâncias perigosas, assim entendidas na forma da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da emissão da nota de empenho, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, _____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____